



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22 191. BELEM — SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



LEIS Ns. 5.755, 5.762 e
5.763

Do Governo Federal
— X —

RESOLUÇÃO N. 57/71
Do Senado Federal

— X —

DECRETOS Ns. 7.793 a
7.811 e 7.813

PORTARIAS Ns. 1.774 e
1.775

Do Governo do Estado
— X —

TERMOS DE AJUSTE
Da Companhia das Docas
do Pará (C.D.P.)

— X —

ATAS DE ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAOR-
DINARIA
De diversas Firmas

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINICIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINA: 4

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Lei N. 4.376 - Institui a Conferência Anual da Castanha do Pará

LEI N. 5.755 — DE 3 DE
DEZEMBRO DE 1971

Isenta do pagamento dos impostos predial e territorial urbano e de transmissão, no Distrito Federal, imóveis adquiridos por componentes da Fôrça Expedicionária Brasileira.

O Presidente da República. Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º — É isento do imposto predial e territorial urbano de que trata o artigo 3º do Decreto-lei n. 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, o imóvel residencial e com esse fim utilizado por componente da Fôrça Expedicionária Brasileira como proprietário, promitente comprador, cessionário da promessa ou como titular do direito real de usufruto, uso ou habitação.

Art. 2º — É isenta do imposto de Transmissão de que trata o artigo 3º do Decreto-lei n. 82, de 26 de dezembro de 1966, a aquisição do primeiro imóvel, ou direitos a ele relativos, por componentes da Fôrça Expedicionária Brasileira, destinado à residência própria ou à sua construção.

Parágrafo único. Para a isenção de que trata este artigo é estabelecido o limite máximo correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes o valor do salário-mínimo mensal vigente no Distrito Federal, à época da aquisição, devendo ser cobrado o imposto de transmissão sobre o excedente quando o valor da aquisição ultrapassar esse limite.

Art. 3º — São considerados componentes da Fôrça Expedicionária Brasileira, para os efeitos desta lei, os que houverem prestado efetivamente, serviço de guerra no Exército, na Aeronáutica, na Marinha e na Marinha Mercante, nesta última a partir do primeiro torpedeamento de navios em águas territoriais brasileiras.

PODER EXECUTIVO GOVERNO FEDERAL

Art. 4º — Para a concessão do benefício de isenção do imposto de transmissão, o interessado deverá anexar guia de transmissão:

I — Declaração, com firma reconhecida, de que não gozou dos favores uma única vez; e

II — certidão, passada por autoridade competente, que consigne expressamente haver o interessado, efetivamente, prestado serviço de guerra.

§ 1º — O benefício da isenção do imposto predial e territorial urbano será requerido pelo interessado que apresentará o documento a que se refere o item I deste artigo, bem como declaração de que o imóvel serve para sua residência.

§ 2º — No caso de falsidade ou inexatidão das declarações a que se refere este artigo, o declarante ficará sujeito ao pagamento dos impostos devidos, com multa de 50% (cincoenta por cento).

Art. 5º — São extensivos os favores da presente lei à espôsa e aos filhos menores dos mortos em ação e dos que morreram, civis e militares, em consequência dos torpedeamentos sofridos pelos navios brasileiros durante a última guerra.

Art. 6º — Os benefícios previstos nesta lei são extensivos à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — Seção de Brasília — com referência ao imóvel destinado à sua sede no Distrito Federal.

Art. 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRASÍLIA, 3 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

Publicado no Diário Oficial da União nº 46.237 — de 18 de junho de 1959.

(G. Reg. — n. 2486)

LEI N. 5.762 — DE 14 DE
DEZEMBRO DE 1971

Transforma o Banco Nacional da Habitação (BNH) em empresa pública, e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O Banco Nacional da Habitação (BNH), autarquia federal criada pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, vinculado ao Ministério do Interior, na conformidade do artigo 189, inciso III, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, fica enquadrado, nos termos e para os fins previstos no artigo 5º, § 2º, do referido Decreto-Lei, na categoria de empresa pública, dotado de personalidade pública de direito privado e patrimônio próprio, mantida a denominação Banco Nacional da Habitação.

§ 1º — O disposto na Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, no Regimento Interno da autarquia Banco Nacional da Habitação, ora extinta, bem como em toda a legislação subsequente, em seu conjunto, constituirá, no que couber e não conflitar com esta lei, o Estatuto da empresa pública Banco Nacional da Habitação (BNH), regulando seus fins, competência, atribuições, favores e benefícios, estrutura administrativa e regime jurídico do pessoal.

§ 2º — As alterações do estatuto referido no parágrafo anterior serão baixadas pelo Presidente da República por decreto que será arquivado no competente Registro do Comércio.

Art. 2º — As disposições legais e normas de regulamentação em geral, que se refiram à autarquia extinta Banco Nacional da Habitação, não conflitantes com os preceitos desta lei, aplicar-se-ão, no que couber, à empresa pública ora criada.

§ 1º — A empresa pública Banco Nacional da Habitação (BNH), reger-se-á pelo Estatuto que fôr aprovado pelo Presidente da República e que será arquivado no competente Registro de Comércio.

§ 2º — Enquanto não fôr baixado o Estatuto de que trata o parágrafo anterior, continuarão vigorando, no tocante aos fins, competência, atribuições, estrutura administrativa e regime jurídico do pessoal da empresa, as normas legais, regulamentares e regimentais atualmente aplicáveis à autarquia ora extinta, salvo no que contrariar o estabelecido nesta lei.

Art. 3º — O capital inicial do Banco Nacional da Habitação (BNH), dividido em ações do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, pertence na sua totalidade à União Federal e é constituído pelo valor, na data de vigência desta lei, do ativo líquido da autarquia ora extinta, podendo ser aumentado através da reinversão de lucros e de outros recursos que na forma da legislação em vigor, a União destinar a esse fim.

Art. 4º — O Banco Nacional da Habitação poderá, quando necessário, formalizar operações bancárias no exterior, para o que fica autorizado a aceitar as cláusulas usuais em contratos internacionais, entre elas a do arbitramento.

Art. 5º — Ao contratar no exterior ou no País poderá o Banco Nacional da Habitação conceder a garantia da União, observadas as demais disposições legais pertinentes.

Art. 6º — Fica o Poder Executivo autorizado a, quando julgar oportuno, transformar a empresa pública Banco Nacional da Habitação (BNH) em sociedade de economia mista, assim definida pela legislação pertinente observadas as seguintes diretrizes básicas:

- manterá a mesma denominação da empresa pública, criada por esta lei, da qual será a sucessora para todos os fins de direito;
- revestirá a forma de

sociedade anônima, cujas ações com direito a voto deverão sempre pertencer, majoritariamente, à União Federal ou à entidade da administração indireta, consideradas nulas e inoperantes as operações de alienação intrínsecas deste preceito;

c) terá por fim e objetivo o desempenho das atividades exercidas pela empresa pública à qual sucederá;

d) estabelecerá que a participação inicial da União no capital da sociedade de economia mista a que se refere este artigo, será representada pelo ativo líquido da empresa pública criada por esta lei;

e) preverá a permissão de transferência de ações a compradores ou subscritores privados, pessoas físicas ou jurídicas, assegurando sempre o controle legal acionário da sociedade pelas entidades mencionadas na alínea "b" deste artigo.

§ 1º — O Estatuto da Sociedade de Economia Mista, cuja criação é autorizada por esta lei, será aprovado por decreto do Presidente da República e poderá adotar a forma de capital autorizado, nas condições estabelecidas na Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965.

§ 2º — O Estatuto da Sociedade de Economia Mista, será arquivado no competente Registro do Comércio e as alterações subsequentes necessárias serão decididas e processadas de acordo com o que dispõe a lei das sociedades anônimas.

§ 3º — A União intervirá obrigatoriamente em todas as causas em que for parte a sociedade de economia mista, inclusive nos litígios trabalhistas.

Art. 7º — A admissão do pessoal do Banco Nacional da Habitação far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º — Para a execução de tarefas de natureza técnica, poderá a Diretoria autorizar, em caráter excepcional, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, observados os preceitos da legislação civil ou a trabalhista.

§ 2º — O ingresso do pessoal subalterno far-se-á mediante prestação de exame psicotécnico e de provas de aptidão profissional específica.

Art. 8º — Ao requisitado em exercício na autarquia extinta Banco Nacional da Habitação fica assegurada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, a opção de ingresso nos quadros da empresa pública Banco Nacional da Habitação, ressalvadas a conveniência administrativa desta e a condição de servidor efetivo do optante na repartição de origem.

Parágrafo Único — Ao servidor que para ingressar no Banco Nacional da Habitação, por opção ou por concurso tenha-se exonerado de cargo público efetivo, será garantido o respectivo tempo de serviço público, para efeito de prestação do Sistema Geral de Previdência Social.

Art. 9º — Aos representantes da empresa pública Banco Nacional da Habitação (BNH) ou sua sucessora fica estendido o benefício constante do artigo 32 do Decreto-lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil), de que gozam os representantes da Fazenda Nacional.

Art. 10. — O BNH poderá organizar empresas subsidiárias para a realização de serviços auxiliares e afins aos seus objetivos.

Art. 11. — A prestação de contas da administração do BNH será submetida ao Ministro do Interior que, com o seu pronunciamento e os documentos previstos no artigo 42 do Decreto-lei n. 199, de 25 de fevereiro de 1967, a enviará ao Tribunal de Contas da União até 31 de maio do exercício subsequente ao da prestação.

Art. 12. — A sede e fôro do BNH é o Distrito Federal.

Art. 13. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 1971; 150 da Independência



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número a v u l -		Página comum, cada centímetro	3,00
SO	0,50	Página de Contabilidade —	
Outros Estados e Municípios		preço fixo	350,00
Anual	150,00		
Semestral	75,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

cia e 83º da República.
(a.a) EMÍLIO C. MÉDICI
Júlio Barata
José Costa Cavalcanti
(G. — Reg. n. 03)

LEI N. 5.763 — DE 15 DE
DEZEMBRO DE 1971

Altera a Lei n. 4.319, de 16
de março de 1964, que cria
o Conselho de Defesa dos
Direitos da Pessoa Humana

na.

O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Os artigos 2.º e 3.º da Lei número 4.319, de 16 de março de 1964, que cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º — O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), será integrado pelos seguintes membros: Ministro da Justiça, representante do Ministério das Relações Exteriores, representantes do Conselho Federal de Cultura, representante do Ministério Público Federal, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Professor Catedrático de Direito Constitucional e Professor Catedrático de Direito Penal de uma das Faculdades Federais, Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, Presidente da Associação Brasileira de Educação, Líderes da Maioria e da Minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 1º Os Professores Catedráticos de Direito Constitucional e de Direito Penal serão eleitos pelo CDDPH pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A Presidência do Conselho caberá ao Ministro da Justiça e o Vice-Presidente será eleito pela maioria dos Membros do Conselho.

Art. 3º — O CDDPH reunir-se-á, ordinariamente 6 (seis) vezes ao ano e, extra ordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros com a indicação da matéria relevante a ser incluído na pauta de convocação.

§ 1º — Salvo decisão contrária tomada pela maioria absoluta de seus membros as sessões do CDDPH serão secretas, divulgando-se pelo órgão oficial da União e dos Estados a súmula do julgamento de cada processo

§ 2º VETADO

2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1971; 150 da Independência e 83º da República.

(a.a.) EMÍLIO G. MEDICI
Alfredo Buzaid
Mário Gibson Barbosa
Jarbas G. Passarinho.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO n. 46.237 de 18 de junho de 1959.
(G. — Reg. n. 03)

SENADO FEDERAL

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, PETRONIO PORTIELLA, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 57, DE 1971

Autorizar o Governo do Estado do Pará a obter e contratar no exterior um empréstimo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), a ser utilizado na complementação do programa de investimentos na infra-estrutura econômica estadual no período de 1972/1974.

Art. 1º — É o Governo do Estado do Pará autorizado a obter e contratar, no exterior, um empréstimo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), acrescido de juros, com empresário estrangeiro que será es-

colhido mediante comparação de ofertas, sob orientação do Governo Federal, destinado a complementar o programa de investimentos na infra-estrutura econômica estadual, período de 1972/1974.

Art. 2º — A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições, condições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual n. 25, de 1971, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 29 de novembro de 1971.

Art. 3º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1971.

(a) Petronio Portella
Presidente do Senado
Federal

(Do Diário Oficial da União e do Diário do Congresso Nacional de 30.11.71)

(G. Reg. n. 39)

PODER EXECUTIVO Governo do Estado do Pará

LEI N. 4.376, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1971

Institui a Conferência Anual da Castanha do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sem ônus para a despesa pública, a Conferência Anual da Castanha do Pará que se realizará no mês de fevereiro de cada ano, dentro do território paraense.

Art. 2º — Poderão participar da Conferência Anual da Castanha do Pará, sem ônus para o Estado, delegados de entidades governamentais, de associações privadas nacionais e estrangeiras, técnicos especialistas, empresários e estudiosos dos problemas relacionados com a Castanha do Pará.

Parágrafo Único — As conclusões da Conferência Anual da Castanha do Pará deverão

sempre indicar meios que assegurem à Castanha do Pará sua participação na integração econômica da Amazônia.

Art. 3º — O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Lei poderá baixar Decreto regulamentando-a.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Joaquim Lemos Gomes
de Souza

Secretário de Estado do
Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2486)

* DECRETO N. 7.719, DE 27
DE OUTUBRO DE 1971

Fixa índices de distribuição das Parcelas pertencentes aos municípios na Arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e nos termos do Decreto-Lei Federal n. 380, de 23/12/1968 e,

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto-Lei n. 380, de 23 de dezembro de 1968, compete ao Estado fixar os índices percentuais para distribuição das parcelas pertencentes aos municípios, na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

CONSIDERANDO ainda o Decreto n. 7584 de 29/06/71, fixou os índices percentuais após a revisão nos cálculos que servirem de base para fixação que deveria vigorar em 1971, corrigidos os defeitos técnicos;

CONSIDERANDO ainda que com a edição do Decreto n. 7.584, de 29/06/71, foram sanadas tôdas as distorções prejudiciais aos municípios; CONSIDERANDO finalmente que na Conferência dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, realizada em Brasília, no dia 15 de Setembro de 1971, ficou deliberado que poderão prevalecer para o exercício de 1972, os índices percentuais vigentes no segundo semestre de 1971;

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados os índices percentuais abaixo enumerados para vigorarem em sua distribuição, a partir do dia 1º de janeiro de 1972, cumpridas que foram as exigências preceituadas no artigo 2º e seus parágrafos do Decreto-Lei n. 380, de 23 de dezembro de 1968.

Art. 2º — Até o terceiro dia útil seguinte ao do recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as repartições arrecadadoras deverão depositar no Banco do Estado do Pará S/A., ou à sua ordem, vinte por cento (20%) da arrecadação desse produto em conta especial sob a rubrica

"CONTA DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS"

Art. 3º — Até os dias dez (10) e vinte e cinco (25), de cada mês, o Banco do Estado do Pará, S.A., entregará a cada município, mediante crédito em conta individual ou pagamento em dinheiro, à conveniência do beneficiário, a parcela que a este pertencer, no valor total dos depósitos feitos pelo Estado, na conta a que alude o artigo anterior deste Decreto.

Parágrafo Único — A partir de 01 de Janeiro de 1972, prevalecerão para efeito de pagamento pelo Banco do Estado do Pará S.A., os índices percentuais correspondentes a cada município, a seguir enumerados:

1—Belém	61,38
2—Abaetetuba	0,60
3—Acará	0,26
4—Afuá	0,26
5—Alenquer	0,66
6—Almeirim	0,46
7—Altamira	0,38
8—Anajás	0,24
9—Ananindeua	0,48
10—Augusto Corrêa	0,25
11—Aveiro	0,18
12—Bagre	0,17
13—Baião	0,19
14—Barcarena	0,23
15—Benevides	0,49
16—Bonito	0,27
17—Bragança	0,95
18—Breves	0,94
19—Eujaru	0,25
20—Cachoeira do Arari	0,46
21—Cametá	0,46
22—Capanema	2,30
23—Capitão Poço	0,67
24—Castanhal	1,67
25—Chaves	0,50
26—Colares	0,15
27—Conceição do Araguaia	0,23
28—Curalinho	0,22
29—Curuçá	0,19
30—Faro	0,24
31—Gurupá	0,43
32—Igarapé Açu	0,24
33—Igarapé Miri	0,52
34—Inhangapi	0,22
35—Irituia	0,60
36—Itaituba	0,46
37—Itupiranga	0,19
38—Jacundá	0,17
39—Juruti	0,44
40—Limpeiro do Ajuaru	0,25

41—Magalhães Barata	0,15
42—Marabá	1,96
43—Maracanã	0,22
44—Marapanim	0,17
45—Melgaço	0,25
46—Mocajuba	0,20
47—Moju	0,27
48—Monte Alegre	0,35
49—Muaná	0,51
50—Nova Timboteua	0,27
51—Óbidos	1,10
52—Oeiras do Pará	0,23
53—Oriximiná	0,38
54—Ourém	0,95
55—Paragominas	0,28
56—Peixe-Boi	0,19
57—Ponta de Pedras	0,49
58—Portel	0,25
59—Porto de Moz	0,20
60—Prainha	0,28
61—Primavera	0,24
62—Salinópolis	0,14
63—Salvaterra	0,19
64—Santa Cruz do Arari	0,36
65—Santa Izabel do Pará	0,50
66—Santa Maria do Pará	0,27
67—Santana do Araguaia	0,17
68—Santarém	3,98
69—Santarém Novo	0,15
70—Santo Antonio de Tauá	0,28
71—São Caetano de Odíveas	0,17
72—São Domingos do Capim	0,38
73—São Felix do Xingu	0,19
74—São Francisco do Pará	0,28
75—São João do Araguaia	0,41
76—São Miguel do Guamá	0,26
77—São Sebastião da Boa Vista	0,37
78—Senador José Porfírio	0,29
79—Soure	0,29
80—Tomé Açu	2,40
81—Tucuruí	0,18
82—Vigia	0,28
83—Vizeu	0,34

T O T A L 100,00%

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

* Republicado por ter sido com incorreções no "D. O." n. 22.148, de 28/10/1971.

DECRETO N. 7.793 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

Approva o Orçamento da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, para o exercício de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado a Resolução n. 27, de 22 de novembro de 1971, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, que estima a Receita e fixa a Despesa da mesma Fundação, para o exercício de 1972.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1971.

Engº **FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON**

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 27 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, para o exercício de 1972.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe confere a alínea "e", do artigo n. 9, do Decreto n. 6894, de 24 de dezembro de 1969, e de acordo com deliberação tomada em sessão desta data.

R E S O L V E :

Art. 1º O Orçamento da FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, para o exercício financeiro de 1971, estima a RECEITA em Cr\$ 1.919.684,00 (Hum Milhão Novecentos e Dezenove Mil Seiscentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual quantia.

Art. 2º A RECEITA será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, conforme a seguinte demonstração:

	Cr\$	Cr\$
I — RECEITA		
RECEITAS CORRENTES		
Tarifas de Utilização	927.500,00	
Locações	483.684,00	
Receitas Diversas	5.500,00	1.417.684,00
<hr/>		
RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	500.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.000,00	502.000,00
<hr/>		
T O T A L		1.919.684,00

Art. 3º A DESPESA será realizada de acordo com a seguinte discriminação.

II - DESPESA

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	647.180,00	
Pessoal	76.300,00	
Serviços de Terceiros	220.300,00	
Encargos Diversos	92.100,00	1.035.880,00
Transferências Correntes		168.140,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos		
Obras	593.664,00	
Equipamentos e Utensílios	25.000,00	
Material Permanente	45.000,00	663.664,00
		2.000,00

TOTAL

50.000,00

1.919.684,00

Art. 4º - Fica o Diretor Executivo da FTERPA, autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros).

II - Efetuar transferências entre as sub contas e a mesma conta.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 21 de Novembro de 1971.

Engº ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA

Presidente

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA

SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A		Cr\$	Cr\$	D E S P E S A		Cr\$	Cr\$
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
Tarifas de Utilização	927.500,00			Despesas de Custeio			
Locações	483.684,00			Pessoal	647.180,00		
Receitas Diversas	6.500,00	1.417.684,00		Material de Consumo	76.300,00		
				Serviços de Terceiros	220.300,00		
				Encargos Diversos	92.100,00	1.035.880,00	
RECEITAS DE CAPITAL				DESPESAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital	500.000,00			Investimentos			
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.000,00	502.000,00		Obras	593.664,00		
				Equipamentos e Utensílios	25.000,00		
				Material Permanente	45.000,00	663.664,00	
				Inversões Financeiras		2.000,00	
				Transferências de Capital		50.000,00	
T O T A L		1.919.684,00		T O T A L		1.919.684,00	

R E S U M O

Cr\$

Cr\$

RECEITAS E DESPESAS COR-

RENTES

1.417.684,00

1.204.020,00

RECEITAS E DESPESAS DE

CAPITAL

502.000,00

715.664,00

T O T A L

1.919.684,00

1.919.684,00

I - R E C E I T A

Código	Especificação	Belém	Bragança	Fterpa
1.000	RECEITAS CORRENTES.			
1.000	Tarifas de Utilização	840.000,00	87.500,00	927.500,00
1.200	Locações	455.064,00	28.620,00	483.684,00
1.300	Receitas Diversas	5.000,00	1.500,00	6.500,00
2.000	RECEITAS DE CAPITAL.			
2.100	Transferências de Capital	500.000,00	—	500.000,00
2.200	Alienação de bens móveis e imóveis	2.000,00	—	2.000,00
T O T A L		1.802.064,00	117.620,00	1.919.684,00

3.000 — DESPESAS CORRENTES.

3.100 — DESPESAS DE CUSTEIO.

3.110 — PESSOAL.

Código	Especificação	Belém	Bragança	Fterpa
3.110.01.	Salários	444.500,00	38.500,00	483.000,00
3.110.02.	Gratificação de Função	79.200,00	2.880,00	82.080,00
3.110.03.	Diárias	12.000,00	600,00	12.600,00
3.110.04.	Salário por horas extras	6.000,00	1.200,00	7.200,00
3.110.05.	Décimo-terceiro salário	37.100,00	3.200,00	40.300,00
3.110.06.	Outras vantagens	12.000,00	—	12.000,00
3.110.07.	Indenizações	3.000,00	1.000,00	4.000,00
3.110.08.	Assistência Social	5.000,00	1.000,00	6.000,00
T O T A L		598.800,00	48.380,00	647.180,00

3.120 — MATERIAL DE CONSUMO.

Código	Especificação	Belém	Bragança	Fterpa
3.120.01.	Artigo de expediente e escritório	12.000,00	3.000,00	15.000,00
3.120.02.	Material de limpeza e conservação	3.600,00	6.000,00	9.600,00
3.120.03.	Combustível e lubrificantes	5.000,00	1.200,00	6.200,00
3.120.04.	Material de manutenção	12.000,00	3.000,00	15.000,00
3.120.05.	Uniformes	10.000,00	3.500,00	13.500,00
3.120.06.	Outros materiais	15.000,00	2.000,00	17.000,00
T O T A L		57.600,00	18.700,00	76.300,00

3.130 — SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Código	Especificação	Belém	Bragança	Fterpa
3.130.01.	Serviço de limpeza e conservação	96.000,00	6.800,00	102.000,00
3.130.02.	Consumo de energia elétrica	15.000,00	6.000,00	21.000,00
3.130.03.	Consumo de água	12.000,00	3.600,00	15.600,00
3.130.04.	Assinatura de jornais e revistas	2.000,00	—	2.000,00
3.130.05.	Transportes	2.000,00	500,00	2.500,00
3.130.06.	Reparo de bens móveis e imóveis	12.000,00	1.200,00	13.200,00
3.130.07.	Serviços de divulgação	8.000,00	—	8.000,00
3.130.08.	Seguro	7.000,00	2.000,00	9.000,00
3.130.09.	Outros serviços	24.000,00	3.000,00	27.000,00
3.130.10.	Outros encargos e empréstimos	20.000,00	—	20.000,00
T O T A L		198.000,00	22.300,00	220.300,00

3.140 — ENCARGOS DIVERSOS.

Código	Especificação	Belém	Bragança	Fterpa
3.140.01.	Pequenas despesas de pronto pagamento	10.000,00	5.000,00	15.000,00
3.140.02.	Promoções e homenagens	6.000,00	1.000,00	7.000,00
3.140.03.	Conselho de Administração	60.000,00	—	60.000,00
3.140.04.	Despesa de viagens	6.000,00	500,00	6.500,00
3.140.05.	Outros encargos	3.000,00	600,00	3.600,00
T O T A L		85.000,00	7.100,00	92.100,00

3.200 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.

Código	Especificação	Belém	Bragança	Fterpa
3.210.	I. N. P. S.	86.400,00	9.600,00	96.000,00
3.220.	F. G. T. S.	28.800,00	3.840,00	32.640,00
3.230.	Diversos	3.500,00	500,00	4.000,00
3.240.	IPASEP	4.500,00	1.000,00	5.500,00
3.250.	Juros de Empréstimos	30.000,00	—	30.000,00
T O T A L		153.000,00	14.940,00	168.140,00

4.000 — DESPESAS DE CAPITAL.

Código	Especificação	Belém	Bragança	Terpa
4.100	INVESTIMENTOS			
4.110	Obras			
4.110.01	Obras de Belém	50.000,00	---	50.000,00
4.110.02	Obras do interior	643.664,00	---	643.644,00
4.120	Equipamentos e instalações	20.000,00	5.000,00	25.000,00
4.130	Material permanente	40.000,00	5.000,00	45.000,00
4.200	Inversões financeiras	2.000,00	---	2.000,00
4.300	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL			
4.310	Amortização empréstimo	50.000,00	---	50.000,00
T O T A L		805.664,00	10.000,00	815.644,00

(G. — Reg. n. 2452)

DECRETO N. 7.794 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

Estabelece normas para execução orçamentária em 1972, pelas Unidades Orçamentárias do Poder Executivo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Brasil e,

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar a aplicação dos recursos periodicamente entregues às Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, para atendimento de suas necessidades;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar, em caráter permanente, um esquema para a fixação da "programação financeira de desembolso" e a respectiva liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º — As dotações orçamentárias previstas nos Orçamentos Analíticos das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, a partir de 1972, serão pagas pela Secretaria de Estado da Fazenda, observados rigorosamente os respectivos programas, Subprogramas, Projetos ou Atividades, segundo as normas estabelecidas pelo presente Decreto e os atos relativos à contenção de despesas.

Art. 2º — Os recursos orçamentários destinados ao Custeio (Material de Consumo, Serviços de terceiros e encargos Diversos), constantes do Quadro de Cotas Trimestrais de Despesas das U-

nidades Orçamentárias para o exercício de 1972, elaborado pela Secretaria da Fazenda, serão pagos por trimestre ou duodécimos.

§ 1º — O empenho e o pagamento das dotações a que se refere este artigo serão feitos pela Secretaria da Fazenda, por elemento de despesa, segundo o Quadro de Cotas trimestrais, mas na sua aplicação deverá ser observado rigorosamente pelas Unidades Orçamentárias, o seguinte:

a) os Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades estabelecidas para a Unidade Orçamentária;

b) O Orçamento Analítico da Unidade Orçamentária, classificada a despesa por sub-elementos.

§ 2º — A despesa de custeio das Unidades Orçamentárias deverá ser mantida nos limites dos recursos distribuídos ficando vedada a aquisição de material ou a prestação de serviços à conta de recursos a serem fornecidos pela SEFA.

§ 3º — O pagamento das cotas trimestrais ou dos duodécimos, sempre que possível, será feito no início de cada mês ou trimestre.

Art. 3º — A concessão de recursos para atender despesas de equipamentos e instalações e de material permanente deverá ser precedida de solicitação ao Chefe do Poder Executivo, acompanhada de justificativa e dos seguintes elementos:

I — Indicação do Programa, Subprograma, Projeto ou Atividade em que se enquadrar a despesa;

II — Codificação orçamentária da despesa;

III — Documentação que comprove o valor solicitado.

§ 1º — A solicitação em apêço deverá ser enviada à Secretaria da Fazenda que a remeterá ao IDESP, quando necessário, para que se manifeste sobre a conveniência da execução do Projeto ou Atividade submetendo-a a seguir, com seu parecer, à decisão do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º — A solicitação que deixar de atender qualquer dos itens acima referidos será arquivada pela Secretaria da Fazenda.

§ 3º — Autorizada pelo Chefe do Poder Executivo a concessão do recurso solicitado, o respectivo pagamento à Unidade Orçamentária interessada dependerá da programação estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

Art. 4º — É da competência e inteira responsabilidade das Unidades Orçamentárias a aplicação e a prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado dos recursos orçamentários entregues pela Secretaria da Fazenda.

§ 1º — A prestação de contas deverá ser feita por sub-elementos de despesa.

§ 2º — No caso da Unidade Orçamentária considerar mais conveniente que a aquisição dos gêneros de alimentação artigos de higiene e

conservação, medicamentos, combustível e lubrificantes e outros destinados às suas Unidades Executoras permanente centralizada no Departamento do Serviço Público, poderá adotar esse procedimento, mediante prévio entendimento com o referido Departamento, ficando, porém, a seu cargo o pagamento das despesas efetuadas, sem qualquer participação da Secretaria da Fazenda.

Art. 5º — O fornecimento de gêneros de alimentação e de artigo de higiene e conservação aos Hospitais, Colônias, etc., deverá obedecer as respectivas tabelas qualitativas e quantitativas em vigor, adotadas pelo DSP.

Art. 6º — A aquisição de material ou a prestação de serviço deverá ser sempre precedida de licitação, nos termos do Decreto-lei n. 7, de 28 de abril de 1969.

Parágrafo Único — No verso das faturas de aquisição ou prestação de serviço que integram as prestações de contas das Unidades Orçamentárias deverá constar o processo de licitação adotado mencionando-se quando for o caso, o respectivo número e a data ou a indicação dos motivos da dispensa da licitação.

Art. 7º — O DSP, bimensalmente, ouvidas as Unidades Orçamentárias interessadas, deverá realizar a licitação para aquisição de artigos de consumo habitual, fornecendo aos interessados cópia dos mapas de apuração, até o dia dez (10) de ca-

do período.

Parágrafo Único — As Unidades Orçamentárias ou Executoras poderão realizar suas aquisições segundo a licitação procedida pelo DSP ou realizar nova licitação, mas não poderão adquirir artigos por preços superiores aos fornecidos pelo citado Departamento.

Art. 8º — Nenhuma despesa poderá ser realizada pelas Unidades Orçamentárias ou Executoras, sem que antes tenha sido constatada a existência de recursos próprios.

§ 1º — Toda despesa deverá ser previamente empenhada, quer se trate de aquisição de material ou de prestação de serviço, sendo obrigatória a expedição da respectiva "nota de empenho", revestida das formalidades legais.

§ 2º — A inobservância do disposto neste artigo implicará em responsabilidade funcional para quem ordenar a despesa ou deixar de mandar empenhá-la previamente.

Art. 9º — Trimestralmente as Unidades Orçamentárias organizarão um demonstrativo de controle orçamentário-financeiro, segundo modelo a ser fornecido pela SEFA.

§ 1º — O demonstrativo em apêço deverá ser organizado pela Divisão de Finanças ou equivalente da Unidade Orçamentária, conferido pelo Contador-Chefe da Contadoria Seccional que funcionar junto à Unidade Orçamentária, e visado pelo seu dirigente.

§ 2º — O prazo de remessa à SEFA do demonstrativo em causa, não deverá exceder de dez (10) dias findo o trimestre, implicando a sua não apresentação nesse prazo ou em desacôrdo com o respectivo modelo, na sustação do pagamento de novas Cotas de Custeio à Unidade Orçamentária em falta.

Art. 10. — Em cada Unidade Orçamentária ou Executora deverá existir uma comissão de recebimento designada trimestralmente, em portaria, pelo respectivo dirigente, incumbindo-lhe:

I — Conferir, receber e escriturar em mapa próprio,

todo o material recebido na Unidade, inclusive o de consumo;

II — Elaborar e assinar o termo de recebimento do material de uso duradouro destinado à Unidade;

III — Atestar ou certificar no verso da respectiva fatura, o recebimento do material entregue à Unidade devendo o atestado ou certificado ser datado e assinado por todos os membros da comissão.

Art. 11. — A Unidade Orçamentária interessada na celebração de convênios ou contratos que impliquem em obrigação de pagamento para o Estado deverá enviar o correspondente instrumento, antes de sua assinatura, à Secretaria da Fazenda, a fim de ser compatibilizada a respectiva despesa com a programação a cargo da referida Secretaria, bem como a indicação da licitação realizada ou os motivos de sua dispensa, nos termos do Decreto-Lei n. 7, de 28 de abril de 1969.

Parágrafo Único — Os convênios ou contratos deverão mencionar, obrigatoriamente, o respectivo Programa, Subprograma, Projetos ou Atividades e a dotação orçamentária por onde será atendida a despesa.

Art. 12. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vas
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 2452)

DECRETO N. 7.795 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

Estabelece normas para a entrega do numerário destinado à Assembléa Legislativa, ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das

atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79, da referida Constituição, segundo o qual o numerário correspondente às dotações destinadas à Assembléa Legislativa e aos Tribunais Estaduais será entregue no início de cada trimestre em cotas estabelecidas na programação financeira do Estado, com participação percentual nunca inferior à estabelecida pelo Poder Executivo, para os seus próprios órgãos,

DECRETA:

Art. 1º — A partir do exercício financeiro de 1972, o numerário correspondente às dotações orçamentárias destinadas à Assembléa Legislativa, ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Contas, será entregue pela Secretaria da Fazenda, segundo o quadro de cotas trimestrais de despesas, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º — Referido quadro de cotas trimestrais será elaborado pela Secretaria da Fazenda, após a promulgação de Lei do Orçamento, devendo ser atendido o disposto nos artigos 48, 49 e 50 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, não podendo, entretanto, o respectivo percentual ser inferior ao fixado para os órgãos do Poder Executivo.

§ 2º — A entrega do numerário correspondente às cotas trimestrais deverá ter caráter prioritário na programação dos pagamentos a cargo da Secretaria da Fazenda, observado porém o comportamento da receita (letra B do artigo 48 da Lei n. 4320/64).

Art. 2º — O numerário para pagamento do pessoal será entregue pela Secretaria da Fazenda, em forma de duodécimos, mediante requisição do Presidente da Assembléa Legislativa, do Presidente do Tribunal de Justiça e do Presidente do Tribunal de Contas.

§ 1º — Referida requisição poderá ser do total bruto das folhas de pagamento ou

do respectivo líquido. No primeiro caso, o recolhimento ou o pagamento dos descontos oficiais constantes das aludidas folhas ficará a cargo da autoridade requisitante e no segundo sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda.

§ 2º — Quando o pagamento dos descontos ficar a cargo da Secretaria da Fazenda, a respectiva requisição de pagamento será acompanhada das relações dos descontos oficiais, elaboradas por consignatários, mencionando os consignantes, as respectivas quantias e outros esclarecimentos que permitam o pagamento dos descontos a quem de direito, no mais curto prazo possível.

§ 3º — A requisição de pagamento a que alude este artigo necessariamente terá que ser feita por subelemento de despesa, de acôrdo com o respectivo Orçamento Analítico, para permitir a expedição das correspondentes notas de empenho, a cargo da Secretaria da Fazenda.

§ 4º — A critério da autoridade requisitante, o Departamento de Processamento de Dados (DEPRO) poderá providenciar o processamento das folhas de pagamento mecânicamente, fornecendo os documentos necessários ao pagamento do pessoal, em condições idênticas aos Órgãos do Poder Executivo.

Art. 3º — A partir do mês de janeiro de 1972, a Secretaria da Fazenda não incluirá em suas folhas de pagamento, servidores de outros Poderes, exceto os inativos.

Art. 4º — Face o disposto no presente Decreto, a Secretaria da Fazenda não mais fará qualquer registro nas fichas individuais financeiras, em relação aos integrantes dos demais Poderes, salvo do pessoal inativo, cujo pagamento continua a seu cargo.

Art. 5º — O presente Decreto produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1972, após sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em

contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1971.

Eng^o FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 2452)

DECRETO N. 7.796 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 213.000,00 para atender despesas a cargo das Secretarias de Estado de Saúde Pública, Segurança Pública e da Viação e Obras Públicas e anula vários créditos nos Orçamentos das referidas Secretarias de Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com a autorização contida no artigo 4º da Lei n. 4.330, de 7 de dezembro de 1970, que estima a receita e limita a despesa do Estado para o exercício de 1971, republicada no Diário Oficial do Estado n. 21.978, de 25 de fevereiro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 213.000,00 (Duzentos e Treze Mil Cruzeiros) para atender despesas a cargo das Secretarias de Estado de Saúde Pública, de Segurança Pública e da Viação e Obras Públicas, constantes dos Orçamentos Analíticos, respectivos.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte classificação:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO
15.00 — Outros materiais de consumo Cr\$ 20.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO
07.00 — Gêneros de alimentação e artigos para fumantes 20.000,00
15.00 — Outros materiais de consumo .. 20.000,00
T O T A L Cr\$ 40.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS
15.00 — Outros serviços de terceiros ... 3.000,00
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 INVESTIMENTOS
4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS
4.1.1.3 PROSEGUIMENTO E CONCLUSÕES DE OBRAS 150.000,00
T O T A L Cr\$ 153.000,00

Art. 2º — Em consequência do disposto no artigo anterior ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Analíticos das Secretarias de Estado de Saúde Pública, de Segurança Pública e da Viação e Obras Públicas:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO
12.00 — Vestuários, uniformes, etc. Cr\$ 20.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO
12.00 — Vestuários, uniformes, etc. Cr\$ 40.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS
11.00 — Seguros em geral 3.000,00
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 INVESTIMENTOS
4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS
4.1.1.2 INÍCIO DE OBRAS 150.000,00

T O T A L Cr\$ 153.000,00

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1971.

Eng^o FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 2479)

DECRETO N. 7797 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971.

Reforça dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Fazenda no total de Cr\$ 620.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n. 7.647, de 18 de agosto de 1971,

DECRETA

Art. 1º — As dotações orçamentárias abaixo mencionadas, constantes do Orçamento Analítico da Secretaria de Estado da Fazenda, por se apresentarem deficientes, ficam reforçadas nos valores a seguir indicados:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	07.00—Serviços de divulgação impres-	
	são e encardenação	120.000,00
	15.00—Outros serviços de terceiros . .	50.000,00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	
	10.00—Outros encargos	450.000,00
Soma:—		Cr\$ 620.000,00

Art. 2º — As despesas resultantes dos reforços a que se refere o artigo anterior à conta do crédito suplementar aberto pelo Decreto n. 7.647, de 18 de agosto de 1971, o qual em consequência de expedição dos Decretos ns. 7.648, daquela data (Cr\$ 2.140.000,00), 7.655, de 25/8/71 (Cr\$ 329.000,00), 7.678, de 13/9/71 (Cr\$ 100.000,00), 7.629, de 5/10/71 (Cr\$ 84.000,00), 7.710 de 21/10/71 (Cr\$ 51.000,00) . . . 7.735, de 9/11/71 (Cr\$ 450.000,00), 7.750, de 20.11.71 (Cr\$. . 115.700,00), 7.754 de 23/11/71 (Cr\$ 52.000,00), 7.758 de 30/11/71 (Cr\$ 159.000,00), 7.763 de 6/12/71 (Cr\$ 1.866.700,00), 7.768, de 9/12/71 (Cr\$ 15.000,00) e 7.791 de 22/12/71 (Cr\$. . 720.000,00), ficou reduzido para Cr. 3.784.600,00 (três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros).

Parágrafo Único — Com a expedição do presente Decreto, o suplementar aberto pelo Decreto n. 7.647, de 18 de agosto de 1971, fica reduzido para Cr\$ 3.164.600,00 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

General Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 2.479)

DECRETO N. 7798 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971.

Abre o crédito suplementar de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com a autorização contida no artigo 4º da Lei n. 4330, de 7 de dezembro de 1970, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1971, republicado no Diário Oficial do Estado n. 21.978, de 25 de fevereiro de 1971.

D E C R E T A

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para atender as despesas a cargo da Secretaria de Es-

tado da Fazenda, constantes do respectivo Orçamento Analítico.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte classificação:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS	
4.2.1.0	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Cr\$ 80.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

General Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 2.479)

DECRETO N. 7799 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

Homologa a Resolução n. 06/71, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º, parágrafo único, 19 e 21 da Lei 3649, de 27 de janeiro de 1966,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n.º 06/71, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará que aprovou o Orçamento Analítico do IDESP para o exercício de 1972.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, aos 29 dias do mês de dezembro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Prof. Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO Nº 06/71-CD

Aprova o Orçamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará para 1972 e dá outras providências.

O CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, da lei n.º 3649, de 27.01.66,

CONSIDERANDO que a Secretaria Geral elaborou e submeteu à aprovação deste Conselho o Orçamento Analítico do IDESP para o exercício de 1972; ,

CONSIDERANDO que o Conselho, em reunião realizada nesta data, julgou referida proposta em conformidade com o que dispõe a lei,

RESOLVE :

Aprovar o Orçamento Analítico do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará para o exercício de 1972 que a esta acompanha como seu anexo único, o qual deverá ser submetido à homologação do Governador do Estado, e encaminhado ao Tribunal de Contas para registro.

Sala de Reuniões do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, aos 13 dias do mês de dezembro de 1971.

a) DR. ADRIANO VELOSO DE CASTRO MENEZES
Presidente

..aa.) 3 aas. Ilegíveis

**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS
ECONÔMICAS**
LEI FEDERAL Nº 4.320/64, ART.º 2º § 1º, INCISO II — ANEXO Nº 1
EXERCÍCIO DE 1972

R E C E I T A		E M C R U Z E I R O S	
		PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	5.400.000	
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	550.000	5.950.000
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS		
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL		
2.2.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	20.000	
2.3.0.00	AMORTIZAÇÃO DE EMP. CONCED.	300.000	
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.169.000	2.489.000
TOTAL GERAL			8.439.000

D E S P E S A		E M C R U Z E I R O S	
		PARCIAL	TOTAL
3.0.0.0	DESPESES CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESES DE CUSTEIO	5.169.898	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	745.000	5.914.898
4.0.0.0	DESPESES DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.304.102	2.524.102
		220.000	
			8.439.000

**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA "RECEITA" POR FONTES PARA O EXERCÍ-
CIO DE 1972 E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO**
LEI FEDERAL Nº 4.320/64, ART.º 2º § 1º, INCISO III — ANEXO Nº 2

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	E M C R U Z E I R O S	
		Sub-total	Total
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	5.400.000	
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	550.000	5.950.000
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS		
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL		
2.2.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	20.000	
2.3.0.00	AMORT. DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	300.000	
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.169.000	2.489.000
TOTAL GERAL			8.439.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	E M C R U Z E I R O S		
		Parcial	Sub-total	Total
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
1.4.6.00	CONTRIBUIÇÕES			
1.4.6.20	CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	4.200.000		
1.4.6.90	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	1.200.000	5.400.000	
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS			
1.5.3.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250.000		
1.5.4.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	300.000	550.000	5.950.000
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL			
2.2.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			
2.2.1.00	BENS MÓVEIS		20.000	
2.3.0.00	AMORT. DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS		300.000	
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
2.5.3.00	AUXÍLIOS OU CONTRIBUIÇÕES			
2.5.3.20	AUXÍLIOS OU CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	1.560.000		
2.5.3.90	AUXÍLIOS OU CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	609.000	2.169.000	2.489.000
TOTAL DA RECEITA				8.439.000

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA "DESPESA" PARA O EXERCÍCIO DE 1972
 QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ELEMENTO
 LEI FEDERAL Nº 4.320/64, ART.º 2.º § 1.º, INCISO IV - ANEXO Nº 2 A

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	E M C R U Z E I R O S		
		Parcial	Sub total	Total
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	PESSOAL	3.789.898		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.670.498		
02.00	Despesas Variáveis c/Pessoal Civil	119.400		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	284.000		
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	779.000		
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	167.000		
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	150.000	5.169.898	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3.2.2.0	SUBVENÇÕES ECONÓMICAS	10.000		
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	15.000		
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	680.000		
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.000	745.000	5.914.898
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS	450.000		
4.1.2.0	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	1.199.102		
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	340.000		
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	315.000	2.304.102	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
4.3.3.0	AUXÍLIOS PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		220.000	2.524.102
TOTAL DA DESPESA				8.439.000

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA "DESPESA" PARA O EXERCÍCIO DE 1972
 QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR SUB-ELEMENTO

LEI FEDERAL N. 4.320/64, ART. 20. § 10., INCISO IV - ANEXO N. 2-A

LEI FEDERAL Nº 4.320/64, ART.º 2.º § 1.º, INCISO IV - ANEXO Nº 2-A

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	E M C R U Z E I R O S		
		Parcial	Sub-total	Total
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	PESSOAL			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas			
0.01	Vencimentos			
a)	Pessoal Técnico	2.314.954		
b)	Pessoal Administrativo	704.304		
04	Auxílio p/diferença do Caixa	1.600		
05	Gratificação de Função	247.000		
07	Gratificação p/participação em Órgão de Deliberação Coletiva	8.640		
09	Gratificação p/Execução de Serviço em Regime de Tempo Integral	384.000		
13	Gratificação de Representação	10.000		
SOMA DE VENC. E VANTAGENS FIXAS		3.670.498		

02.00	Despesas Variáveis c/Pessoal Civil		
01	Ajuda de Custo	5.000	
02	Diárias	100.000	
03	Substituições	1.400	
04	Grat. p/Prestação de Serviço Extraordinário.	6.000	
05	Representação de Gabinete.	1.000	
18	Diversos	6.000	
	SOMA DAS DESPESAS VARIÁVEIS		
	C/PESSOAL CIVIL	119.400	
			3.789.898
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino.	140.000	
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem.	10.000	
04.00	Combustíveis e lubrificantes.	10.000	
05.00	Material e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis.	15.000	
10.00	Matérias primas e produtos manufaturados, ou semimanufaturados destinados a transformação, material p/conservação de bens imóveis.	1.000	
13.00	Vestuários, uniformes, artigos p/esportes, jogos e divertimentos infantis, s/equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa cozinha e banho.	10.000	
15.00	Lâmpadas incandescentes, fluorescentes, acessórios p/instalações elétricas.	8.000	
17.00	Outros Materiais de Consumo	90.000	
			284.000
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
01.00	Acondicionamento, transporte de encomendas cargas e animais.	12.000	
02.00	Passagens transporte de pessoal e de s/bagagens; pedágios.	100.000	
03.00	Assinatura de jornais, recortes de publicações periódicas.	7.000	
04.00	Iluminação força motriz e gás.	110.000	
05.00	Serviço de asseio e higiene, taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas.	10.000	
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis.	70.000	
07.00	Serviço de divulgação, de impressão e de encadernação.	150.000	
09.00	Serviço de comunicação em geral.	10.000	
10.00	Locação de bens imóveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio.	30.000	
11.00	Seguros em Geral.	30.000	
17.00	Outros Serviços de Terceiros.	250.000	
			779.000
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	7.000	
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	40.000	
06.00	Reposições, restituições e indenizações	10.000	
08.00	Exposições, congressos, conferências e reuniões plenárias.	50.000	
13.00	Outros Encargos.	60.000	
			167.000
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		150.000
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.2.0	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS E ASSISTÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		10.000
3.2.3.5	SALÁRIO FAMÍLIA		
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		15.000
04.00	Obrigações de Entidades Públicas	500.000	
05.00	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	180.000	
			680.000
			5.169.898

3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES			
3.2.7.5	PESSOAS		40.000	745.000
2)	Indenizações Trabalhistas			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
4.1.1.0	OBRAS PUBLICAS			
4.1.1.3	PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS	100.000		
4.1.1.5	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS	350.000	450.000	
4.1.2.0	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		1.199.102	
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	150.000		
4.1.3.1	MAQUINAS, MOTORES E APARELHOS			
4.1.3.4	AUTOMÓVEIS, AUTO CAMINHÕES, OUTROS VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECANICA	90.000		
4.1.3.7	DIVERSOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	100.000	340.000	
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE			
02.00	Material bibliográfico, discotecas, filmotecas, objetos históricos, obras de arte, peças p/museu	50.000		
03.00	Ferramentas e utensílios de oficina	10.000		
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria.	15.000		
07.00	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório, gabinete técnico e científico	40.000		
08.00	Mobiliário em geral	110.000		
11.00	Outros materiais de uso duradouro	90.000	315.000	2.304.102
4.3.0.0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
4.3.3.0	AUXÍLIOS PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			
4.3.3.2	ENTIDADES ESTADUAIS	10.000		
4.3.3.3	ENTIDADES MUNICIPAIS	10.000		
4.3.3.4	ENTIDADES PRIVADAS	200.000	220.000	220.000
TOTAL DA DESPESA				8.439.000

(G. Reg. n. 2522)

DECRETO N. 7.800 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

Reforça dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Fazenda, no total de Sessenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 60.000,00).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no Decreto n. 7.647, de 18 de agosto de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º — A dotação orçamentária abaixo mencionada constante do Orçamento Anual da Secretaria de Estado da Fazenda, por se apresentar deficiente fica reforçada no valor a seguir indicado:

Secretaria de Estado da Fazenda

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS
4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS Cr\$ 60.000,00

Art. 2º — As despesas resultantes dos reforços a que se refere o artigo anterior correrão à conta do crédito suplementar aberto pelo Decreto n. 7.647, de 18 de agosto de 1971, o qual em consequência da expedição dos Decretos ns. 7.648, daquela data (Cr\$ 2.140.000,00), 7.655, de 25.8.71 (Cr\$ 329.000,00), 7.678, de 13.9.71 (Cr\$ 100.000,00), 7.689, de 5.10.71 (Cr\$ 84.000,00), 7.710 de 21.10.71 (Cr\$ 51.000,00), 7.735, de 9.11.71 (Cr\$ 450.000,00), 7.750, de 20.11.71 (Cr\$ 113.700,00), 7.754 de 23.11.71 (Cr\$ 52.000,00),

7.758 de 30.11.71 (Cr\$ 159.000,00), 7.763, de 6.12.71 (Cr\$ 1.866.700,00), 7.768, de 9.12.71 (Cr\$ 150.000,00), 7.791 de 22.12.71 (Cr\$ 720.000,00), e 7.797 de 27.12.71 (Cr\$ 620.000,00), ficou reduzido para Três Milhões, Cento e Sessenta e Quatro Mil e Seiscentos Cruzeiros (Cr\$ 3.164.600,00).

Parágrafo Único — Com a expedição do presente Decreto, o crédito suplementar aberto pelo Decreto n. 7.647, de 18 de agosto de 1971 fica, reduzido para Cr\$ 3.104.600,00 (Três Milhões, Cento e Quatro Mil e Seiscentos Cruzeiros).

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1971.

ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
General Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 5222)

DECRETO N. 7801 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 122.000,00 (Cento e Vinte e Dois Mil Cr\$)

zeiros) para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda e do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com a autorização contida no artigo 40. da Lei n. 4.330, de 7 de dezembro de 1970, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1971, republicada no "Diário Oficial" do Estado n. 21.978, de 25 de fevereiro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 122.000,00 (Cento e Vinte e Dois Mil Cruzeiros) para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda e do Ministério Público, constantes dos respectivos Orçamentos Análíticos.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte classificação:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
3.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS
4.2.1.0	AQUISICAO DE IMOVEIS Cr\$ 120.000,00
MINISTERIO PUBLICO	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS
15.00	— Outros serviços de terceiros 2.000,00

TOTAL Cr\$ 122.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1971.

ENGº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
General Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 2528)

DECRETO N. 7802 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971.
Aprova novas Tabelas para cobrança das Taxas criadas pela Lei n. 4.284, de 17 de dezembro de 1968 e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e o Decreto-Lei n. 63, de 4 de setembro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam aprovadas as Tabelas anexas para cobrança das Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, criadas pela Lei n. 4.284, de 17 de dezembro de 1968.

Art. 2º — A Taxa correspondente à posição 03.03 — Taxa sobre Serviços de Fiscalização de Bebidas Alcoólicas da Tabela III SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, decorrente do Poder de Polícia do Estado sobre o consumo de bebidas alcoólicas, não incide sobre o produto, quando vendido para o exterior ou para outros Estados.

Art. 3º — Os consumidores da Taxa de Fiscalização sobre Bebidas Alcoólicas são os distribuidores do produto dentro do território paraense.

§ 1º — Quando se tratar de industriais estabelecidos no território do Estado, que mantenham redes de distribuidores aos varejistas continua em vigor a qualidade de con-

tribuintes responsáveis que lhes foi atribuída pelo artigo 3º, § 5º, letra C, do Decreto n. 6.419, de 31 de dezembro de 1968.

§ 2º — A cobrança desta taxa será sempre feita em talonário especial e subordinada às instruções que forem baixadas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º — Os valores fixados para as taxas constantes das posições 03-25 a 03-34 da Tabela III — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, aprovada pelo presente Decreto, só serão devidas a partir da entrada em funcionamento do novo equipamento do Matadouro de Maguari. Até essa data vigorarão os valores constantes da Tabela III — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, aprovada pelo Decreto n. 7.375, de 29 de dezembro de 1970.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Engº. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
General R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

T A B E L A I

<i>Secretaria de Estado de Segurança Pública</i>	
ALVARÁ por um (1) ano:	
	Cr\$
01 — 01	Porte de arma 120,00
01 — 02	Para comércio de armas de munições, inflamáveis, explosivos, fogos e produtos químicos
	a) na Capital 60,00
	b) no Interior 30,00
01 — 03	Para cinemas:
	a) na Capital:
	de Classe A 240,00
	de Classe B 180,00
	b) no Interior 25,00
01 — 04	Para táxi-dance, cabaré ou similares:
	na Capital 400,00
	no Interior 200,00
01 — 05	Para Parques de Diversões 60,00
01 — 06	Para funcionamento de alto-falantes com finalidades de propaganda comercial 300,00
01 — 07	Para registro de:
	HOTEIS DE:
	a) Luxo 600,00
	b) Classe A 400,00
	c) Classe B 300,00
	d) Classe C 200,00
	e) Classe D 150,00
01 — 08	PENSÕES:
	a) Classe A 180,00
	b) Classe B 120,00
	c) Classe C 96,00
	d) Classe D 72,00
01 — 09	CASAS DE CÔMODOS:
	a) Classe A 144,00
	b) Classe B 120,00
	c) Classe C 96,00
	d) Classe D 72,00
01 — 10	Para jogos carteados permitidos por lei:
	NA CAPITAL:
	a) Clubes ou associações da Classe A 1.000,00
	b) Clubes ou associações da Classe B 500,00
	c) Clubes ou associações da Classe C 350,00
	d) Clubes ou associações da Classe D 250,00
	e) Clubes ou associações no Interior 200,00
01 — 11	Para restaurantes, boites, bares, lanchonetes e outros similares:

NA CAPITAL:		01 — 29 De motociclista e lambretista	15,00
a) Classe A	600,00	SUBSTITUIÇÃO DE CHAPAS OU	
b) Classe B	240,00	SOBRE PLACAS:	
c) Classe C	120,00	01 — 30 Chapas ou sobre placas	25,00
NO INTERIOR	60,00	01 — 31 Selo e chumbo	12,00
OBS: Em se tratando de boites ou clubes		01 — 32 Plaquetas	25,00
para uso exclusivo de seus associa-		PERÍCIA:	
dos	300,00	01 — 33 De acidentes de trânsito	20,00
01 — 12 Para estabelecimentos de festas, bilhares e bilharitos:		01 — 34 Laudo pericial	15,00
NA CAPITAL:		LICENÇA PROVISÓRIA:	
a) Bilhares e bilhares	240,00	01 — 35 Para dirigir veículo	25,00
b) Bilharito p/unidade	24,00	01 — 36 Para aprender a dirigir veículo	25,00
NO INTERIOR:		01 — 37 Para circulação de veículo	25,00
a) Bilhares e bilhares	120,00	TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE:	
b) Bilharito p/unidade	12,00	01 — 38 Registro de transferência de propriedade	
ALVARÁ por um (1) dia:		de:	
01 — 13 Para boites em clubes ou hotéis e festas		a) Veículos	40,00
danças com entradas pagas:		b) Mudança de característica de veículo	15,00
NA CAPITAL:		c) Registro de carteiras de motoristas	
a) Classe A	100,00	emitidas por outros Estados, Distrito	
b) Classe B	60,00	Federal ou Territórios	15,00
c) Classe C	30,00	d) Registro de veículos de outros Estados	25,00
NO INTERIOR	20,00	e) Registro de carteiras de motorista emi-	
VISTORIA PRÉVIA:		tidas por outros países	25,00
01 — 14 Para autorização de funcionamento de:		REBOQUES:	
a) Cabaré, dancing, taxi-dance, boite, drive		01 — 39 De veículo, providenciado pela DET	40,00
in bar, inferninho, grillroom e similares:		EXAMES MÉDICOS:	
Na Capital	80,00	01 — 40 Para obtenção de carteira de motorista,	
No Interior	40,00	motociclista ou lambretista	30,00
b) Parques de diversões, estabelecimentos,		01 — 41 Para cobrador	6,00
pavilhões ou locais de atração, diver-		SEGUNDA VIA DE:	
são ou recreação	36,00	01 — 42 Carteira de motorista	25,00
c) Bares, salões de festas ou locais onde		01 — 43 Carteira de motociclista ou lambretista	15,00
promovam chás, almoços ou jantares	24,00	01 — 44 Carteira de identidade	6,00
d) De veículos	12,00	01 — 45 Carteira de cobrador	4,00
01 — 15 De antecedentes criminais	1,50	BUSCA:	
De conduta	1,50	01 — 46 De qualquer documento (por ano)	0,50
De Antecedentes Políticos Sociais	1,50	DEPÓSITO:	
De Idoneidade	1,50	01 — 47 De veículo recolhido ao depósito da DET:	
De Vida e Residência	1,00	a) até três (3) dias, por dia	1,50
CARTEIRAS:		b) após o 3o. dia, por dia	3,50
01 — 16 De motoristas:		SERVIÇO POLICIAL:	
a) Profissional	12,00	01 — 48 Policiamento ornamental de caráter parti-	
b) Amador	25,00	cular, como o efetuado em festas comemo-	
c) Motociclistas ou lambretistas	15,00	rativas e outras, por turno de seis horas	
de Identidade	3,00	de serviço e por elemento requisitado	10,00
de Cobrador	6,00	01 — 49 Policiamento em estabelecimento comer-	
de Estrangeiro	6,00	cial, industrial e semelhantes, por solici-	
Visto	1,50	tação dos interessados, por turno de seis	
PASSAPORTE:		horas de serviço e por elemento	12,00
01 — 17 Individual	60,00	01 — 50 Policiamento em recinto de festas, boites,	
01 — 18 Com acompanhante	80,00	sociedades recreativas e outros, por solici-	
PRORROGAÇÃO DE:		tação do interessado, por turno de seis ho-	
01 — 19 Passaporte	15,00	ras de serviço e por elemento	20,00
01 — 20 Carteira de Estrangeiro	3,00	NOTA: A noite mais cinquenta por cento	
CERTIDÕES:		(50%) do valor das taxas acima.	
01 — 21 De qualquer natureza (por página)	1,00	Serviços a cargo do Corpo de Bombeiros	
01 — 22 De registro de veículo ou cópia de prontuá-		da Polícia Militar do Estado:	
rio	12,00	Requerimento de medidas de prevenção	
01 — 23 Retificação de prontuário	6,00	contra incêndio:	
CERTIFICADOS:		01 — 51 Prédios até dois pavimentos	30,00
01 — 24 De registro de qualquer natureza	12,00	01 — 52 Prédios de 3 até 6 pavimentos	60,00
01 — 25 2a. via de certificado de propriedade de		01 — 53 Prédios com mais de 6 pavimentos	100,00
veículo	15,00	Certidão de Vistoria:	
GUIA:		01 — 54 Prédios até 2 pavimentos	50,00
01 — 26 De embarque de veículos	10,00	01 — 55 Prédios de 3 até 6 pavimentos	100,00
TAXA DE EXAME DE DIREÇÃO:		01 — 56 Prédios de mais de 6 pavimentos	200,00
01 — 27 De motorista amador	30,00	01 — 57 Galpões para fins diversos	50,00
01 — 28 De motorista profissional	12,00	01 — 58 2a. via da certidão	20,00

TABELA II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Registro e Licença anual		Cr\$	Registro		
02-01	Drogarias e farmácias		02-20	Idem Classe C:	
	Registro	60,00		Registro	50,00
	Licença Anual	180,00		Licença Anual	70,00
02-02	Hospitais, casas de saúde e clínicas especializadas:		02-21	Marchanterias de Gado Bovino na Capital:	
	Registro	60,00		Registro	25,00
	Licença Anual	180,00		Licença Anual	30,00
02-03	Policlinicas, ambulatórios com leitos, pronto-socorros, bancos de sangue e estabelecimentos congêneres:		02-22	Idem do Interior:	
	Registro	60,00		Registro	60,00
	Licença Anual	120,00		Licença Anual	180,00
02-04	Ambulatórios, dispensários e estabelecimentos congêneres:		02-23	Marchanteria de Gado Suino, Caprino e Ovíno da Capital:	
	Registro	60,00		Registro	60,00
	Licença Anual	100,00		Licença Anual	180,00
02-05	Gabinete de radiologia e radioterapia:		02-24	Idem do Interior:	
	Registro	60,00		Registro	60,00
	Licença Anual	180,00		Licença Anual	120,00
02-06	Policlinicas dentárias:		02-25	Matadouros Particulares, na Capital:	
	Registro	60,00		Registro	60,00
	Licença Anual	100,00		Licença Anual	360,00
02-07	Laboratórios de Análises Clínicas:		02-26	Idem, no Interior:	
	Registro	60,00		Registro	60,00
	Licença Anual	120,00		Licença Anual	180,00
02-08	Depósitos e Casas de venda de drogas, de artigos para Laboratórios, Laboratórios de Especialidades Farmacêuticas, Indústrias Farmacêuticas e Congêneres:		02-27	Estabelecimentos Industriais de Transformação e Beneficiamento de Gêneros Alimentícios, Classe A:	
	Registro	60,00		Registro	50,00
	Licença Anual	180,00		Licença Anual	410,00
02-09	Suprimento de Socorros Farmacêuticos:		02-28	Idem, Idem, Classe B:	
	Registro	60,00		Registro	50,00
	Licença Anual	100,00		Licença Anual	360,00
02-10	Laboratórios de Prótese Dentária:		02-29	Idem, idem, Classe C:	
	Registro	60,00		Registro	50,00
	Licença Anual	100,00		Licença Anual	120,00
02-11	Depósitos ou casas de venda de artigos, aparelhagem e mobiliário-médico — Hospitalar e Dentário:		02-30	Idem, idem, Classe D:	
	Registro	60,00		Registro	50,00
	Licença Anual	180,00		Licença Anual	60,00
02-12	Ervanarias:		02-31	Super-Mercados, Mercadinhos, Mercarias e outros Estabelecimentos Comerciais Varejistas de Gêneros Alimentos Perecíveis, Classe A:	
	Registro	60,00		Registro	50,00
	Licença Anual	60,00		Licença Anual	360,00
02-13	Salões de Beleza:		02-32	Idem, idem, Classe B:	
	Registro	60,00		Registro	50,00
	Licença Anual	100,00		Licença Anual	240,00
02-14	Estabelecimentos, Gabinetes e Congêneres, de Fisioterapia, Psicoterapia e Hidroterapia:		02-33	Idem, idem, Classe C:	
	Registro	60,00		Registro	50,00
	Licença Anual	120,00		Licença Anual	120,00
02-15	Hóteis, Restaurantes, Bares, Confeitarias, Lanchonetes, Leterias, e outros Estabelecimentos Congêneres, Classe A:		02-34	Idem, idem, Classe D:	
	Registro	50,00		Registro	25,00
	Licença Anual	180,00		Licença Anual	30,00
02-16	Idem Classe B:		02-35	Armazéns de Estivas, Depósitos, Reembaladores e outros Estabelecimentos Comerciais Atacadistas de Gêneros Alimentícios, Classe A:	
	Registro	50,00		Registro	50,00
	Licença Anual	120,00		Licença Anual	360,00
02-17	Idem Classe C:		02-36	Idem, idem, Classe B:	
	Registro	50,00		Registro	50,00
	Licença Anual	60,00		Licença Anual	240,00
02-18	Frigoríficos, Açougues, Talhos e Estabelecimentos Congêneres, Classe A:		02-37	Idem, idem, Classe C:	
	Registro	50,00		Registro	50,00
	Licença Anual	120,00		Licença Anual	120,00
02-19	Idem Classe B:		02-38	Idem, idem, Classe D:	
				Registro	50,00
				Licença Anual	60,00
			02-39	Barcos pesqueiros, geleiras, depósitos e outros estabelecimentos atacadistas do comércio de peixe, Classe A:	

Registro	50,00
Licença Anual	400,00
02—40 Idem, idem, Classe B:	
Registro	50,00
Licença Anual	300,00
02—41 Idem, idem, Classe C:	
Registro	50,00
Licença Anual	100,00
02—42 Idem, idem, Classe D:	
Registro	25,00
Licença Anual	30,00
02—43 Termo de Responsabilidade inicial ou de Substituição de Responsável Assinado na Seção competente, para todos os Estabelecimentos Registrados na Secretaria de Saúde <i>Exames Efetuados Pelo Laboratório Central do Estado, Inclusive Para a Seção Bromatologia.</i>	10,00
<i>Seção de Bromatologia:</i>	
02—44 Águas Minerais	100,00
02—45 Águas de Alimentação, Farinhas, Pastas Alimentícias e Massa (cada)	80,00
02—46 Águas gazozas, Cidras, Vinhos, Cervejas, Licores, Vinagres, Alcool, Cachaça, Leite fresco ou em pó, Manteiga, Margarina, Banha de porco, Queijo, Óleo Comestível, Pão, Bolacha, etc., Cereais, Café moido ou em grão, Materiais açucarados, xaropes de frutas, frutas verdes, sazoadas ou secas, conservas e alimentos, condimentos molhos, pikles e fermentos (cada)	80,00
02—47 Estranhos, Latas de conservas. Vasilhames ou vasilhas esmaltadas (cada)	50,00
02—48 Pesquisas de metais tóxicos, principalmente de chumbo — cada corpo pesquisado (cada)	40,00
02—49 Cacau e chocolate, açúcares e melaços (cada)	80,00
<i>Seções de Laboratórios Clínicos</i>	
<i>Sangue:</i>	
02—50 Hemograma	4,00
02—51 Hematimetria, Hemoglobimetria, Leucocitometria, Fórmula Leucocitária (cada)	2,00
02—52 Hematócrito, Hemossedimentação, Contagem, de Plaquetas, Tempo de Protombina, Prova de Laço, Índices Hematológicos (cada)	2,50
02—53 Tempo de sangramento, Tempo de coagulação (cada)	1,50
02—54 Pesquisa de filária, Pesquisa de plasmódio (cada)	2,50
02—55 Dosagem de glicose, Dosagem de ureia, Dosagem de criatinina, Dosagem de colesterol total, Reação de Hanger, Reação de Kahn, V. D.R.L. (cada)	8,00
<i>Urinas:</i>	
02—56 Exame físico, Elementos anormais e sedimentos cópia	1,50
<i>Fezes:</i>	
02—57 Parasitoscopia direta	2,00
<i>Escarro:</i>	
02—58 Pesquisa direta de B.A.A.R.	2,50
<i>Pele e Secreções:</i>	
02—59 Bacterioscopia	4,50
<i>Culturas:</i>	
02—60 Culturas	10,00
<i>Lavados:</i>	
02—61 Colheitas de lavado brônquico, Colheita de lavado gástrico (cada)	6,00
02—62 Pesquisa de B.A.A.R. nos lavados	2,50
02—63 Colheita em domicilio	8,00
<i>Nota 1</i>	
Os exames efetuados pelo Laboratório Cen-	

tral do Estado só serão grátis quando requisitados pelos Serviços Médicos Estaduais.

Nota 2

Os exames efetuados pela Seção de Bromatologia, só serão grátis quando requisitados pela Divisão de Higiene de Alimentação (D. H. A.), para fins de fiscalização e controle sanitário.

02—64 Carteira e Atestado de Saúde:	
Carteira de Saúde	3,00
Atestado de Saúde (inclusive exames complementares) emitidos pelos serviços Médicos autorizados	1,00
02—65 Requerimentos Diversos:	
a) Residenciais:	
a1) Paredes externas de alvenaria (casa ou apartamento)	20,00
a2) Paredes externas mistas de alvenaria e madeira ou adôbe	10,00
b) Edifício (por bloco)	150,00
c) Estabelecimentos Comerciais	30,00
d) Estabelecimentos Industriais	80,00
<i>Nota</i>	
As taxas da Posição 02-65 referem-se as vitórias realizadas dentro do município de Belém. As despesas decorrentes de vitórias (transporte e hospedagem) fora dos limites do município acima mencionado, correrão por conta do requerente.	
02—66 Concessão de "Habite-se":	
a) Residenciais:	
a1) Paredes externas de alvenaria (casa ou apartamento)	20,00
a2) Paredes externas mistas de alvenaria e madeira ou adôbe	10,00
a3) Paredes externas de madeira ou adôbe	5,00
b) Edifício (por apartamento)	10,00
c) Estabelecimentos Comerciais	50,00
d) Estabelecimentos Industriais	100,00
02—67 Fornecimento ou autenticação de 2a. via, de Plantas e outros documentos que tenham ou tiverem transitado, sido fornecidos pela Secretaria de Saúde (por via)	2,00
02—68 Aprovação de projetos:	
a) Residencial (casa)	0,20
b) Edifício	0,30
c) Conjunto Habitacional	0,30
d) Comercial	0,40
e) Industrial	0,50
<i>Nota</i>	
Os valores acima referem-se a "metro quadrado" (m2) de área a ser construída.	
02—69 Licença para reparos (obras em imóveis)	5,00
02—70 Certificado de Higiene Industrial	100,00
02—71 Estabelecimentos Industriais ou Comerciais não classificados na presente Tabela, porém vinculados às Divisões de Higiene da Alimentação e de Fiscalização do Exercício da Medicina, Odontologia, Farmácia e Enfermagem:	
Registro	50,00
Licença Anual	100,00
02—72 Certidões Diversas, fornecidas pela Secretaria de Saúde, por via	10,00
02—73 Requisição de Blocos de Receituário para produtos controlados	10,00
<i>Nota</i>	
Os contribuintes localizados no interior do	

Estado, gozarão do desconto de 50% em relação às Taxas previstas nas posições 02 — 01 a 02 — 20 e 02 — 27 a 02 — 42

TABELA III

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

03-01	Certificado de identificação de viaturas procedentes de outros Estados, conduzindo mercadorias destinadas a terceiros, por viatura	5,00
03-02	Taxa s serviços de fiscalização de castanha, p hectolitro	0,20
03-03	Taxa s serviços de fiscalização de bebidas alcoólicas, por garrafa	0,05
03-04	Inscrição de contribuintes do ICM (por pedido)	5,00
03-05	Cartão de inscrição, 2a. via	10,00
03-06	Certidão de encerramento de atividades comerciais, por petição	10,00
03-07	Certidão de alteração da razão social por petição	5,00
03-08	Liberação de embarque ou desembarque de objetos de uso pessoal, por petição	1,00
03-09	Certidão negativa de débitos fiscais, por petição	10,00
03-10	Certidão de contribuinte inscrito	5,00
03-11	Térmo de Responsabilidade, por petição	10,00
03-12	Requerimento de concessão de favores fiscais de qualquer natureza	5,00
	<i>Tabela de Serviço Remunerado, Requisitado e Pago Pelo Contribuinte:</i>	
03-13	Entrada, baldeação ou descarga de castanha, por hectolitro	0,01
03-14	Medição nas usinas ou depósitos de castanha, por hectolitro	0,01
03-15	Exportação ou embarque de castanhas, por hectolitro	0,02
03-16	Serviços noturnos	20,00
	<i>Domingos e Feriados:</i>	
03-17	Noite	40,00
03-18	Dia	20,00
	<i>Serviços Nos Depósitos das Firmas:</i>	
	<i>Na Capital:</i>	
03-19	Durante o dia	15,00
03-20	Durante a noite	30,00
	<i>Serviços no Interior do Estado, Medição e Embarque de Madeira:</i>	
03-21	Diurno	15,00
03-22	Noturno	30,00
	<i>Serviços nos Domingos e Feriados:</i>	
03-23	Diurno	20,00
03-24	Noturno	40,00
	<i>Matadouro do Maguari, Taxas de Abate e de Serviços Diversos:</i>	
03-25	Bovinos p cabeça	12,00
03-26	Suínos, caprinos e ovinos p cabeça	4,00
	<i>Taxas de Beneficiamento:</i>	
03-27	Limpeza de couro (unidade)	1,00
03-28	Saiga e ressalga (unidade)	1,00
03-29	Armazenamento de couros p unidade:	
	a) até quinze (15) dias	0,05
	b) mais de quinze (15) dias	0,10
03-30	Desembarque fora do horário normal p cabeça:	
	a) bovino	3,00
	b) suíno, caprino e ovino	1,00
03-31	Trânsito p cabeça no horário normal:	
	a) bovino	2,00
	b) suíno, caprino e ovino	1,00
	c) fora do horário normal, mais	3,00
03-32	Expedição de guia de saiga para sêbo em	

rama de gado abatido, por unidade:

	a) bovino comum	2,00
	b) bubalino	3,00
03-33	Expedição de boletim de pesagem de carne verde:	
	a) bovinos e bubalinos, por boletim	0,20
	b) suínos, por boletim	0,15
	<i>Taxas de Refrigeração:</i>	
03-34	De carnes e miudezas em geral:	
	a) até 48 horas, p quilo	0,30
	b) além de 48 horas, p quilo	0,50
	<i>Taxas de Serviços Diversos:</i>	
03-35	Expedição de passe por viatura de transporte de carga (entrada, saída e descarga)	1,00
03-36	Expedição de Nota Fiscal pela Estação Fiscal	1,00
	<i>Guias de Despacho:</i>	
03-37	Primeira via de despacho de mercadorias até o valor de Cr\$ 10,00	0,10
03-38	De mais de Cr\$ 10,00 até Cr\$ 20,00	0,20
03-39	De mais de Cr\$ 20,00 até Cr\$ 50,00	0,50
03-40	De mais de Cr\$ 50,00 até Cr\$ 100,00	1,00
03-41	De mais de Cr\$ 100,00 até Cr\$ 500,00	2,00
03-42	De mais de Cr\$ 500,00 até Cr\$ 1.000,00	3,00
03-43	De mais de Cr\$ 1.000,00	5,00

TABELA IV

Diversos

		Cr\$
	<i>Certidões:</i>	
04-01	Fornecidas pela Biblioteca e Arquivo Públicos ou outros órgãos competentes, além de busca, por fôlha	1,00
04-02	De permanência legal no país	0,50
04-03	Negativa de qualquer natureza, inclusive de crédito	10,00
	<i>Certificados:</i>	
04-04	De declaração de imóveis, expedidas pelas repartições competentes	10,00
04-05	Busca de qualquer documento, por ano	0,20
	<i>Rasas:</i>	
04-06	Nas certidões passadas por servidores públicos em geral empregados de estabelecimentos ou empresas do Estado, por linha, independente da taxa, por fôlha	0,10
	<i>Requerimentos:</i>	
04-07	De avaliação prévia de imóveis para efeito de pagamento de impostos de transmissão de propriedades, inter vivos, p imóvel	5,00
04-08	Ao serviço de fiscalização competente para expor à venda inseticidas, parasiticidas e fungicidas com aplicação na agricultura, veterinária e pecuária; sôros e vacinas, bem como produtos terapêuticos de uso veterinário. Por produto ou preparado	1,00
04-09	Por petição dirigida as autoridades administrativas, inclusive as autarquias, estabelecimentos e empresas do Estado:	
	Pela 1a. fôlha	1,00
	Fôlhas seguintes	0,50
	Por documento anexo	0,20
04-10	Para alteração de registro de casas de alimentação pública ou para comunicação de mudança de sede dos estabelecimentos	5,00
04-11	Para transferência de caução, de títulos, conversão, reconversão e desdobramento de cautelas de dívidas públicas do Estado, baixa, gravação de cláusulas e caução nos assentamentos dos respectivos títulos	1,00
04-12	Para aquisição de terras	10,00
	<i>Térmo:</i>	
04-13	De fiança ou caução, lavrado em repartição pública estadual, autarquias, estabelecimen-	

tos ou empresas do Estado, por Cr\$ 1,00 ou fração	0,05
<i>Títulos:</i>	
01-11 De 1968 até 70 ou a validade de posturas, mapas, projetos e concessões	1,00
01-12 Revogação de notas por infrações de regulamentos, leis e decretos em administração pública, por folha o valor nominal	10
<i>Títulos de Dívida Pública do Estado:</i>	
01-13 Títulos, de ou extra que se paguem pelo o valor nominal, por Cr\$ 1,00	0,07
<i>Departamento do Serviço Público — DSP:</i>	
01-17 Expedição de 2a. via, de Decretos, em geral	2,00
01-18 Fotocópia ou semelhante, por folha até 22x33 cm.	3,00
04-19 Pelo que exceder a 22x33 cm, mais	1,00
<i>Secretaria de Estado de Agricultura:</i>	
04-20 Registro de marcas e sinais:	
a) até cinquenta (50) cabeças, por unidade	0,60
b) de mais de cinquenta (50) cabeças p/unidade	0,80

(G. Reg. n. 2529)

DECRETO N. 7803 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971
Reforça dotação orçamentária das Secretarias de Estado de Educação, de Governo da Fazenda e da Polícia Militar do Estado, no total de Cr\$ 326.500,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto número 7.647, de 18 de agosto de 1971,

DECRETA

Art. 1o. — As dotações orçamentárias abaixo mencionadas, constantes dos Orçamentos Analíticos das Secretarias de Estado de Educação, de Governo e da Fazenda e da Polícia Militar do Estado, por se apresentarem deficientes ficam reforçadas nos valores a seguir indicados:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	
06.00—Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	20.000,00
15.00—Outros serviços de terceiros	29.000,00
Total	Cr\$ 49.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	
04.00—Iluminação, força motriz e gás	9.000,00
05.00—Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	1.000,00
06.00—Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	500,00
15.00—Outros serviços de terceiros	10.000,00
Total	Cr\$ 20.500,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	
01.00—Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	20.000,00
15.00—Outros materiais de consumo	5.000,00

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS	
01 Hospital dos Servidores do Estado	57.000,00
02 Outras entidades	100.000,00
Total	Cr\$ 157.000,00

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	
15.00—Outros materiais de consumo	32.000,00
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	
02.00—Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens; pedágios	37.000,00
Total	Cr\$ 75.000,00

Art. 2o. — As despesas resultantes dos reforços a que se refere o artigo anterior correrão à conta do crédito suplementar aberto pelo Decreto número 7.647, de 18 de agosto de 1971, o qual em consequência da expedição dos Decretos números 7.648, daquela data (Cr\$ 2.140.000,00), .. 7.655, de 25.8.71 (Cr\$ 329.000,00), 7.678, 13.09.71, .. (Cr\$ 100.000,00), 7.689 de 5.10.71 (Cr\$ 84.000,00), 7.710, .. 21.10.71 (Cr\$ 51.000,00), 7.735, 9.11.71, (Cr\$ 450.000,00), .. 7.750, de 20.11.71, (Cr\$ 113.700,00), 7.754 de 23.11.71 (Cr\$.. 52.000,00), 7.758, 30.11.71, (Cr\$ 159.000,00), 7.763 de 6.12.71 (Cr\$ 1.866.700,00), 7.768 de 9.12.71 (Cr\$ 150.000,00), .. 7.791 de 22.12.71 (Cr\$ 720.000,00), 7.797 de 27.12.71 (Cr\$ 620.000,00) e 7.800 de 29.12.71 (Cr\$ 60.000,00), ficou reduzido para Cr\$ 3.104.600,00 (três milhões, cento e quatro mil e seiscentos cruzeiros).

Parágrafo único — Com a expedição do presente Decreto, o crédito suplementar aberto pelo Decreto n. 7.647, de 18 de agosto de 1971, fica reduzido para Cr\$ 2.778.100,00 (dois milhões setecentos e setenta e oito mil e cem cruzeiros).

Art. 3o. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 7804 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971
Homologa a Resolução número 962, de 28 de dezembro de 1971, do Conselho Rodoviário Estadual,

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1o. — Fica homologada a Resolução número 962, de 28 de dezembro de 1971, do Conselho Rodoviário Estadual, que institui a Medalha Comemorativa do Jubileu de Prata do DER-PA.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 962, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971
Institui a Medalha Comemorativa do Jubileu de Prata do DER-PA.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, e,

considerando a decisão unânime tomada pelo Plenário, selheiro Presidente, em sessão desta data;

considerando a decisão unânime tomada pelo Plenário,
RESOLVE:

Art. 1o. — Fica instituída a Medalha Comemorativa do Jubileu de Prata do DER/PA., e respectivo Diploma, fixando, historicamente, os seus primeiros vinte e cinco anos de funcionamento em nosso Estado.

Art. 2o. — A Medalha a que se refere o artigo anterior, será conferida pela Diretoria Geral do DER-PA., a pessoas e entidades que tiverem prestado relevantes serviços à região, a outras personalidades vinculadas à política rodoviária brasileira ou estrangeira instaladas em nosso país.

Art. 3o. — As Medalhas serão confeccionadas em ouro banhado com 4 cm. de diâmetro e 3 mm. de espessura, contendo no anverso, em alto relevo, o desenho da primitiva sede do D.E.R., denominada "Chalet de Ferro" e, no reverso, o da atual sede do DER-PA., com as inscrições das datas de 1946 e 1971, respectivamente, e a designação oficial do Estado do Pará.

Art. 4o. — A Direção Geral do DER-PA., fica autorizada a providenciar, onde melhor convier aos interesses do Departamento, a cunhagem de 300 unidades e a impressão de igual número de Diplomas, obedecidas as características previstas no artigo anterior.

Art. 5o. — Esta Resolução será homologada por S. Exa. o senhor Eng. Fernando José de Leão Guilhon, Governador do Estado, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 28 de dezembro de 1971.

Eng. AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
 Presidente

(G. Reg. n. 2531)

DECRETO N. 7805 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971
Abre o crédito suplementar de Cr\$ 25 000,00, para atender despesas a cargo das Secretarias de Estado da Fazenda e da Educação.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com a autorização contida no artigo 4o. da lei número 4330, de 7 de dezembro de 1970, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1971, republicado no "Diário Oficial" do Estado n. 21.978, de 25 de fevereiro de 1971,

DECRETA

Art. 1o. — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para atender despesas a cargo das Secretarias de Estado da Fazenda e da Educação, constantes dos Orçamentos Analíticos respectivos.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte classificação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.3.0 TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E
 PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.2.3.3 SALÁRIO FAMILIA Cr\$ 10.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

02.00—Despesas variáveis com pessoal civil

02.07—Salário de pessoal temporário 15.000,00

Total Cr\$ 25.000,00

Art. 2o. — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 2532)

DECRETO N. 7806 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971
Homologa a Resolução número 210, de 28 de dezembro de 1971, do IPASEP,

O Governador do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1o. — Fica homologada a Resolução n. 210, de 28 de dezembro de 1971, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza o Superintendente do IPASEP, a providenciar a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 25.999,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros), para fazer face à despesas não comportadas no orçamento corrente.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO N. 210 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

De acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

RESOLVE:

Art. 1o. — Conceder ao Superintendente e aos servidores do IPASEP, uma Gratificação Natalina equivalente a um mês de vencimentos.

Parágrafo único — Incluem-se na Gratificação de que trata este artigo a representação dos membros do Conselho Previdenciário, a prestação de serviço mediante recibo e os extranumerários-diaristas.

Art. 2o. — Autorizar o Senhor Superintendente a abrir no orçamento vigente do IPASEP o crédito especial de Cr\$ 25.999,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros), para ocorrer o pagamento da gratificação definida nesta Resolução, a fim de fazer face às despesas não consignadas no orçamento corrente observadas as seguintes codificações:

Código	Histórico	Valor Cr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
02.00	DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVIL	
02.03	Gratificação de Natal	22.475,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
03.15	Outros Serviços de Terceiros	3.524,00
		Cr\$ 25.999,00

Art. 3o. — O crédito especial de que trata o artigo 2o., correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 4o. — A presente Resolução entrará em vigor após a sua homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, devendo ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

GEN. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Presidente do Conselho Previdenciário
(G. — Reg. n. 2533)

DECRETO N. 7807 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971
Aprova o Plano de Sorteios elaborado pela Comissão Especial de Sorteios.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e nos termos do artigo 5o. da Lei n. 4.328, de 13 de novembro de 1970,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aprovado o Plano de Sorteios para o ano de 1972, da promoção "Seus Talões Valem Milhares de Cruzeiros", elaborado pela Comissão Especial de Sorteios, designada pelo Decreto n. 7.308, de 14 de dezembro de 1970, na forma prevista no artigo 20 da Lei n. 4.328, de 13 de novembro de 1970, que instituiu a referida promoção.

Parágrafo Único — O Plano de Sorteios acima referido acompanha o presente Decreto.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1971.

Engº. FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
General R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

A Comissão Especial de Sorteios do Concurso "Seus Talões Valem Milhares de Cruzeiros", criada pelo Decreto n. 7.308, de 14 de dezembro de 1970, reunida aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, no gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, no Palácio "Lauro Sodré", elaborou e submete à superior aprovação do Poder Executivo o seguinte:

PLANO DE SORTEIOS

1. Ficam fixadas as datas de 14 de junho e 13 de dezembro de 1972, para a realização do concurso "Seus Talões Valem Milhares de Cruzeiros", e cujos sorteios serão na sede da Loteria do Estado do Pará.

2. Os prêmios a serem distribuídos em cada um dos sorteios terão os seguintes valores:

1 prêmio de Cr\$ 12.000,00
1 prêmio de Cr\$ 3.600,00

3 prêmios de Cr\$ 1.000,00 Cr\$ 3.000,00
20 prêmios de Cr\$ 250,00 Cr\$ 5.000,00

25 prêmios no valor total Cr\$ 23.000,00

3. Fica fixado em Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) o valor simbólico dos comprovantes de compras para efeito de troca pelo certificado que habilitará o portador a concorrer ao sorteio.

4. Não terão validade para concorrer ao sorteio os comprovantes fornecidos por estabelecimentos cuja atividade predominante tenha o Imposto sobre Circulação de Mercadorias retido na fonte, tais como: Cafés — Bares — Sorvetarias — Restaurantes — Lanchonetes — Mercearias — Frutellerias — Açougues — Feirantes — Ambulantes e demais ramos cujos artigos não estejam sujeitos ao pagamento do referido Imposto.

5. Fica outorgada competência ao Secretário de Estado da Fazenda para a escolha de locais para troca de comprovantes de compras por certificados de sorteio, assim como para efetuar todas as despesas essenciais à realização dos sorteios.

Para o primeiro sorteio a ser realizado no dia 14 de junho de 1972, servirão os comprovantes de compras efetuadas a partir de 1o. de janeiro até 31 de maio de 1972, e para o sorteio a ser realizado no dia 13 de dezembro de 1972, os comprovantes de compras efetuadas no período de 1o. de junho até 30 de novembro de 1972.

Belém, 27 de dezembro de 1971.

COMISSÃO ESPECIAL DE SORTEIOS

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

a) Mário D. Guilhon

Membro

a) Guilherme Imbiriba Guerreiro

Membro

a) João Ferreira da Silva

Membro

(G. — Reg. n. 2534)

DECRETO DE 7808 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Abre o crédito suplementar de Cento e setenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 177.000,00) para atender despesas a cargo do Poder Legislativo e da Secretaria de Estado da Fazenda.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com a autorização contida no artigo 4o. da Lei n. 4.330, de 7 de dezembro de 1970, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1971, republicada no Diário Oficial do Estado n. 21.978, de 25 de fevereiro de 1971,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado o crédito suplementar de Cr\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil cruzeiros) para atender as despesas a cargo do Poder Legislativo e da Secretaria de Estado da Fazenda, constante dos respectivos Orçamentos Analíticos.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte classificação:

Poder Legislativo

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO

15.00 Outros materiais de consumo Cr\$ 7.000,00
Secretaria de Estado da Fazenda

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.6.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

d) Diversos Cr\$ 170.000,00

Art. 2o. — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponi-

veis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 30. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1971.

Eng^o FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

Gen. R[ui] Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 55)

DECRETO N. 7.809 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre o Salário-Educação e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o dever constitucional das empresas de participar do processo de desenvolvimento nacional, contribuindo diretamente ao sistema financeiro do ensino;

Considerando a conveniência de garantir melhores condições à verificação da observância das obrigações impostas às empresas, que empreguem mais de cem pessoas, pelo art. 7º parágrafo único, da Lei n. 4.440, de 27 de outubro de 1964.

DECRETA:

Art. 10. — As empresas industriais, comerciais, agrícolas, as autarquias, as entidades de economia mista e empresas públicas que empreguem mais de cem pessoas, e que tenham os seus servidores, sem exceção de qualquer categoria, vinculados ao sistema geral de Previdência Social, são obrigadas a manter o ensino de 10. grau gratuito para seus empregados ou a concorrer para aquele fim mediante a contribuição do salário-educação, nos termos do art. 178, da Constituição Federal, do parágrafo único do art. 70, da Lei n. 4.440, de 27 de outubro de 1964, e do art. 47 da Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Art. 20. — As empresas, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, atenderão ao disposto no artigo 10. em relação a todos os seus empregados que não façam prova de haver recebido instrução de 10. grau ou correspondente ao supletivo nos termos do capítulo IV da Lei n. 5.692, de 11.08.71, podendo, para esse fim, manter, às próprias expensas, escolas de ensino de 10. grau ou supletivo ou contribuir com o salário-educação.

Art. 30. — A contribuição do salário-educação, a que se refere o artigo anterior, é fixada para o exercício de 1972, em um (1) salário mínimo regional por ano e por empregado que não tenha recebido instruções de 10. grau completa ou correspondente ao supletivo; para os exercícios seguintes será equivalente ao produto do custo "per capita" de um aluno do ensino supletivo oficial multiplicado pelo número de servidores da empresa que não tenham concluído a instrução de 10. grau ou supletivo, e será recolhida à ordem da Secretaria de Estado de Educação em instituição bancária determinada em regulamento.

Parágrafo Único — O recolhimento da contribuição referida no "caput" deste artigo, será feito trimestralmente por meio de guia expedida para esse fim.

Art. 40. — A contribuição da empresa ou autarquia está sujeita as mesmas sanções administrativas e penais e demais cominações estabelecidas em relação às contribuições previdenciárias.

Art. 50. — A empresa ou autarquia que venha a atingir mais de cem empregados depois de iniciado o ano, ficará obrigada a cumprir o disposto neste Decreto, a partir da data em que ocorrer o fato.

Art. 60. — As empresas atenderão aos preceitos legais

referidos no art. 10., em relação a todos os seus empregados que não tenham recebido instrução de 10. grau completa ou correspondente ao supletivo, através dos seguintes meios:

I—manutenção, às próprias expensas, por si ou em colaboração com outras empresas, de escola própria de ensino primário supletivo;

II—concessão de bolsas de estudo em escolas de ensino primário supletivo instituídas pela iniciativa privada;

III—contribuição para o desenvolvimento do ensino primário mantido pelo Estado na forma estabelecida no art. 30.

Art. 70. — Para o efeito do disposto nos itens I e II do artigo anterior, serão consideradas apenas as escolas, com os seus professores, devidamente registrados nos órgãos competentes da Secretaria de Educação.

Art. 80. — As empresas de que trata este Decreto deverão fazer prova do cumprimento do mesmo, a fim de que possam:

a) — participar de concorrência pública e de coletas de preços ou transacionar com os órgãos da Administração do Estado, autarquias ou entidades de economia mista de que o Estado seja portador da maioria das ações;

b) — requerer, pleitear ou receber financiamentos, favores, benefícios ou quaisquer auxílios de órgãos ou entidades citados na alínea anterior.

Art. 90. — A renúncia do empregado ao direito à Educação do Primeiro Grau, ou o fato de o mesmo estar frequentando escola pública não isenta a empresa ou autarquia das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 10. — Estão isentas das obrigações contidas neste Decreto as instituições de ensino e educação, os hospitais e demais organizações de assistência, que não tenham fim lucrativo, desde que façam prova de seu enquadramento na Lei Federal n. 3.577, de 4 de julho de 1959.

Art. 11. — Fica constituída na Secretaria de Estado de Educação, a Comissão Estadual do Salário-Educação que deverá adotar as medidas necessárias ao cumprimento da Lei Federal n. 4.440, de 27.10.64 e deste Decreto.

Art. 12. — A Comissão Estadual do Salário-Educação será constituída de servidores da Secretaria de Educação que exerçam cargos de direção de Departamento ou Chefia de Serviços e serão designados pelo Governador.

Art. 13. — A Comissão disporá de uma Secretaria Executiva, dirigida por servidor designado pelo Secretário de Educação.

Art. 14. — A Comissão Estadual do Salário-Educação será auxiliada no desempenho de suas atribuições pelos serviços e órgãos dirigidos pelos membros da Comissão e pelos demais órgãos e serviços da Administração Estadual, cuja colaboração for solicitada pelo Secretário de Educação.

Art. 15. — A Comissão Estadual do Salário-Educação fornecerá Certificado Liberatório das exigências do art. 10., às empresas que empreguem menos de cem pessoas, mediante comprovação feita com apresentação da relação a que se refere o art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho ou declaração firmada pelo sindicato representativo da respectiva categoria econômica.

Parágrafo Único — O Certificado Liberatório de que trata este artigo será válido apenas para o ano em que for expedido, devendo ser renovado até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 16. — Os recursos previstos no art. 30., serão destinados a suplementar as despesas públicas com o ensino fundamental, segundo plano de aplicação dos recursos elaborados pela Secretaria de Educação e aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 17. — O Secretário de Educação, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, submeterá a aprovação do Governador

do Estado o regulamento fixando normas para a perfeita execução deste Decreto.

Art. 18 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1971

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

Professor Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 55).

DECRETO N. 7.810 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Fixa o valor e o prazo de carência do Pecúlio concedido aos beneficiários de segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO que o Pecúlio de que trata o artigo 39 e seguintes do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, destina-se a garantir aos beneficiários, no caso de morte do segurado de quem dependiam, uma ajuda financeira complementar na base de quota única;

CONSIDERANDO que o Pecúlio, atualmente fixado em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), já se tornou insuficiente para atender aos onus que incidem sobre o grupo familiar que perde o seu chefe;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 41, do precitado Decreto-Lei n. 183/70, é da competência do Poder Executivo fixar o prazo de carência e o valor do Pecúlio,

DECRETA:

Art. 1.º — É fixado em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) o valor do Pecúlio de que trata o art. 39 e seguintes do Decreto Lei n. 183, de 24 de março de 1970.

Parágrafo único — O fundo para suporte de valor do Pecúlio fixado por este artigo será formado pela contribuição mensal de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros), de cada servidor do Estado e de cada segurado inscrito em caráter facultativo, obrigatoriamente descontada em folha de vencimentos.

Art. 2.º — As contribuições descontadas dos vencimentos e salários dos servidores públicos e dos segurados inscritos facultativamente serão recolhidas pelo IPASEP ao Banco do Estado do Pará S. A., em conta especial.

Art. 3.º — O órgão responsável pelo recolhimento das contribuições descontadas ao IPASEP fornecerá a essa Instituição relações discriminativas mensais dos descontos efetuados.

Art. 4.º — O prazo de carência para o Pecúlio, em seu novo valor, serão de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único — No caso de ocorrer o falecimento de segurado antes de decorrido o prazo de carência fixado por este artigo será pago aos seus beneficiários o Pecúlio para o qual vinha contribuindo em data anterior à do presente Decreto.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1972, após a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

General R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 7.811 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com a autorização contida no artigo 40. da Lei n. 4.330, de 7 de dezembro de 1970, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1971, e de acordo com o inciso IV, do artigo 21.978, de 25 de fevereiro de 1971,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto no orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para atender as despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, constante do respectivo Orçamento Analítico.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte classificação:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.6.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
d) Cotas partes da Taxa Rodoviária Única
DER — PA 3.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos de arrecadação.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

General R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 7.780 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

Uniformiza e estabelece critério para a concessão, em caráter excepcional, de parcelamento de débitos fiscais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO que o parcelamento de débitos fiscais é medida de caráter excepcional que exige providências acauteladoras do interesse da Fazenda Estadual, a fim de que o favor seja concedido apenas a contribuintes devedores que se apresentem ocasionalmente, em dificuldades econômico-financeiras;

CONSIDERANDO a conveniência de uniformizar e estabelecer critérios para a concessão do parcelamento desses débitos;

CONSIDERANDO que a descentralização do processo burocrático, com decisões atribuídas do Departamento de Fiscalização Tributária, Departamento de Exatarias do Interior e Procuradoria Fiscal do Estado, possibilita condições de atendimentos e soluções mais rápidas,

DECRETA:

Art. 1.º — O parcelamento somente poderá ser admitido quando se tratar de Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, bem como dos seus respectivos acréscimos e penalidades, objeto de:

- débitos apontados em denúncia espontânea;
- débitos discutidos em processo administrativo-fiscal;
- débitos inscritos como Dívida Ativa do Estado, para cobrança executiva.

§ 1.º — As importâncias inferiores à quantia equivalente a cinco (5) salários mínimos vigentes do Estado, não serão objeto de parcelamento.

§ 2o. — Não serão atendidos pedidos de parcelamento de débitos fiscais provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, retido na fonte pelos contribuintes responsáveis.

Art. 2o. — Na forma do parágrafo anterior, o não recolhimento do ICM retido na fonte nos prazos regulamentares, sujeita o contribuinte responsável a processo administrativo-fiscal e criminal.

Art. 2o. — Os pedidos de parcelamento de débitos fiscais de valores até cem (100) salários mínimos vigentes no Estado, serão encaminhados e decididos, na Capital, pelo Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária, e quando oriundos do Interior, pelo Diretor do Departamento de Exatorias do Interior.

Parágrafo Único — Os pedidos de parcelamento de débitos fiscais de valores superiores ao limite do fixado neste artigo, serão encaminhados e decididos pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 3o. — Os débitos inscritos como Dívida Ativa, de valores até cem (100) salários mínimos vigentes no Estado, serão encaminhados à Procuradoria Fiscal, para apreciação e decisão pelo Procurador Fiscal Chefe.

Parágrafo Único — Ultrapassado o limite estabelecido neste artigo, a competência para conhecer do pedido é do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 4o. — O pedido de parcelamento deverá ser dirigido à autoridade administrativa competente para apreciá-lo, conforme a natureza e valor do débito fiscal.

§ 1o. — Análizado o pedido de parcelamento e as condições de solvência do requerente, ficará a critério da autoridade competente o seu atendimento e a fixação do número de parcelas em que o débito será desdobrado, não podendo esse número ser superior a dez (10) prestações mensais.

§ 2o. — Quando o débito já estiver sendo objeto de processo administrativo-fiscal, no pedido de parcelamento deverá ser citado o número indicativo do protocolo do referido processo.

§ 3o. — O pedido de parcelamento será instruído com os seguintes e principais documentos:

- a) — declaração discriminativa do débito a ser parcelado;
- b) — guia que comprova o recolhimento antecipado de dez por cento (10%) do valor total do débito a ser parcelado;
- c) — cadastro da firma requerente, conforme o modelo fornecido pela repartição competente.

§ 4o. — Constando bens móveis do cadastro a que se refere a letra "c" do parágrafo antecedente, a firma interessada deverá apresentar certidão negativa de ônus sobre os mesmos.

Art. 5o. — Deferido o requerimento, o contribuinte será notificado a comparecer, no prazo de dez (10) dias, à sede da repartição competente, a fim de assinar o Termo de Acôrdo, em quatro (4) vias, com a seguinte destinação:

- 1a. via — anexa ao processo;
- 2a. via — entregue ao contribuinte;
- 3a. via — arquivo da repartição em que tramitar o processo;
- 4a. via — encaminhada à Divisão de Coordenação Fazendária da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 6o. — O débito parcelado terá, obrigatoriamente, a garantia de fiança prestada por duas pessoas idôneas, físicas ou jurídicas, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo Único — A critério da mesma autoridade, o reconhecimento da dívida e seu parcelamento será feito mediante escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária.

Art. 7o. — Quando ocorrer a falta de pagamento de uma prestação, no prazo estipulado, o Termo de Acôrdo será considerado automaticamente rescindido.

Parágrafo Único — Ocorrida a hipótese referida neste artigo, serão emitidas credições de débito a saldar, para efeito de inscrição em Dívida Ativa, e remetida à Procuradoria Fiscal do Estado, para cobrança judicial.

Art. 8o. — Cada estabelecimento do mesmo titular é considerado autônomo para os efeitos de concessão de parcelamento de débito.

Parágrafo Único — Não será concedido novo parcelamento de débito fiscal, enquanto o anterior não estiver integralmente quitado.

Art. 9o. — O requerente ou seu representante legal, responderá civil e criminalmente pela idoneidade das informações que fornecer no pedido de parcelamento.

Parágrafo Único — Quando for indefeído o pedido de parcelamento, em relação do débito correspondente não será admitido novo pedido, salvo se a condição econômico-financeira do devedor sofrer alteração comprovada que justifique a concessão.

Art. 10. — O Termo de Acôrdo implicará, em qualquer caso, em confissão irretroatável da dívida.

Art. 11. — A falta de recolhimento de qualquer quinzena do Imposto sobre Circulação de Mercadorias do contribuinte beneficiado com o parcelamento, importará em automática revogação do benefício.

Parágrafo Único — Para esse efeito, o Departamento de Fiscalização Tributária e o Departamento de Exatorias do Interior, comunicarão ao órgão controlador do parcelamento a Divisão de Coordenação Fazendária da Secretaria de Estado da Fazenda, quais os contribuintes que deixaram de recolher o imposto relativo ao seu movimento normal.

Art. 12. — A falta de recolhimento do ICM retido na fonte importará, para os contribuintes que estejam gozando dos benefícios dos favores fiscais, previstos na Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967, regulamentada pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, no cancelamento automático desse benefício.

§ 1o. — O cancelamento produzirá seus efeitos a partir do dia imediato àquele em que deveria ser efetuado o recolhimento do imposto retido na fonte.

§ 2o. — Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o Departamento de Fiscalização Tributária e o Departamento de Exatorias do Interior, providenciarão de imediato, o levantamento dos tributos devidos, a partir da data do cancelamento dos favores fiscais, na forma do parágrafo precedente, com os acréscimos de juros de mora e correção monetária.

§ 3o. — Feito o levantamento, a firma devedora será notificada a efetuar o recolhimento dos tributos, no prazo de oito (8) dias.

§ 4o. — Não sendo efetuado o pagamento no prazo fixado no parágrafo anterior, será feita a inscrição da dívida e extraída a competente certidão para efeito de cobrança judicial, pela Procuradoria Fiscal do Estado.

Art. 13. — Os casos omissos, as instruções e modelos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste Decreto, serão resolvidos e baixados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 14. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

General R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "D.O" ... n. 22.184, de 22.12.71.

(G. — Reg. n. 2353)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Anexo n. 1

RECEITA	Cr\$	Cr\$	DESPESA	Cr\$	Cr\$
RECEITAS			DESPESAS		
CORRENTES			CORRENTES		
Receita Tributária	6.500,00		Despesas de Custeio	21.902.000,00	
Receita Patrimonial	1.500,00		Transferências Correntes	7.332.000,00	29.234.000,00
Receita Industrial	7.526.000,00				
Transferências Correntes	21.000.000,00				
Receitas Diversas	700.000,00	29.234.000,00			
			DESPESAS DE CAPITAL		
RECEITAS DE CAPITAL			Investimentos	71.160.000,00	
Operações de Crédito	25.500.000,00		Inversões Financeiras	2.100.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	50.000,00		Transferências de Capital	3.100.000,00	76.360.000,00
Transferências de Capital	50.800.000,00				
Outras Receitas de Capital	10.000,00	76.360.000,00			
Total		105.594.000,00	Total		105.594.000,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	29.234.000,00	
DESPESAS CORRENTES		29.234.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	76.360.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		76.360.000,00
TOTAL	105.594.000,00	105.594.000,00

I — RECEITA GERAL

CÓDIGO GERAL	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TOTAL Cr\$
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	
1.1.2.00	Taxas	
1.1.2.01	Taxas Rodoviárias	6.500,00
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 1.1.0.00	6.500,00
1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	
1.2.1.00	Receitas Imobiliárias	
1.2.1.01	Aluguéis de Imóveis	1.200,00
1.2.2.00	Receitas de Valores Mobiliários	
1.2.2.01	Aluguéis de Bens Móveis	100,00
1.2.4.00	Outras Receitas Patrimoniais	
1.2.4.01	Juros Diversos	100,00
1.2.4.02	Receitas Patrimoniais Diversas	100,00
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 1.2.0.00	1.500,00
1.3.0.00	RECEITA INDUSTRIAL	
1.3.2.00	Receita de Serviços Públicos	
1.3.2.01	Receita de Serviços Industriais	56.000,00
1.3.2.02	Outras Receitas Industriais	7.470.000,00
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 1.3.0.00	7.526.000,00
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1.4.5.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis (30%)	19.200.000,00
1.4.11.00	Contribuições Diversas	
1.4.11.01	Taxa Rodoviária Única	1.800.000,00
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 1.4.0.00	21.000.000,00

1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS	10.000,00	
1.5.1.00	Multas	500.000,00	
1.5.2.00	Cobrança da Dívida Ativa	40.000,00	
1.5.3.00	Indenizações e Restituições		
1.5.4.00	Outras Receitas Diversas	100.000,00	
1.5.4.01	Obras Delegadas em Convênio	50.000,00	
1.5.4.02	Outras Receitas		
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 1.5.0.00		700.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		29.234.000,00
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL		
2.2.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
2.2.1.00	Financiamento Bancário		
2.2.1.01	B. N. D. E.	7.500.000,00	
2.2.1.02	B.E.P. S/A.	13.000.000,00	
2.2.2.00	Outros Financiamentos		
2.2.2.01	PETROBRAS	5.000.000,00	
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 2.2.0.00		25.500.000,00
2.3.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ..		
2.3.1.00	Alienação de Bens Móveis	50.000,00	
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 2.3.0.00		50.000,00
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
2.5.1.00	Auxílio da União		
2.5.1.01	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis (70%)	44.800.000,00	
2.5.2.00	Auxílio do Estado		
2.5.2.01	Fundo de Participação	6.000.000,00	
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 2.5.0.00		50.800.000,00
2.9.0.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		
2.9.1.00	Outras Receitas Diversas	10.000,00	
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 2.9.0.00		10.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		76.360.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA		105.594.000,00

II — DESPESA GERAL

CÓDIGO GERAL	ESPECIFICAÇÃO		Cr\$
	DA DESPESA		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil		
3.1.1.1.1	Pessoal do Quadro Único		
3.1.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas ..	4.805.797,92	
3.1.1.1.1.02	Funções Gratificadas	1.125.705,60	
3.1.1.1.1.03	Complementação Salarial e Vantagens (Dec. 7.225 — 26.10.70)	1.300.000,00	
3.1.1.1.1.04	Outras Vantagens	2.164.496,48	9.396.000,00
3.1.1.1.2	Pessoal Variável da Administração		
3.1.1.1.2.01	Salários	477.000,00	
3.1.1.1.2.04	Outras Vantagens	179.000,00	656.000,00
3.1.1.1.3	Pessoal de Oficinas		
3.1.1.1.3.04	Salários	500.000,00	
3.1.1.1.3.04	Outras Vantagens	200.000,00	700.000,00
3.1.1.1.4	Pessoal de Conservação de Rodovias		
3.1.1.1.4.01	Salários	3.600.000,00	
3.1.1.1.4.04	Outras Vantagens	900.000,00	4.500.000,00

3.1.1.1.5	Pessoal de Fiscalização do Tráfego		
3.1.1.1.5.01	Salários	250.000,00	
3.1.1.1.5.04	Outras Vantagens	150.000,00	400.000,00
3.1.1.1.6	Pessoal de Conservação dos Próprios		
3.1.1.1.6.01	Salários	400.000,00	
3.1.1.1.6.04	Outras Vantagens	100.000,00	500.000,00
3.1.1.1.7	Pessoal de Operações e Transportes		
3.1.1.1.7.01	Salários	100.000,00	
3.1.1.1.7.04	Outras Vantagens	50.000,00	150.000,00
3.1.1.1.8	13.º Salário		600.000,00
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0		16.902.000,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		
3.1.2.1	Material de Expediente	190.000,00	
3.1.2.2	Material Elétrico e de Iluminação	48.000,00	
3.1.2.3	Material Fotográfico, Cinematográfico e Radiológico	5.000,00	
3.1.2.4	Material de Alojamento, Cozinha e Mesa	20.000,00	
3.1.2.5	Material para Conservação de Bens Móveis e Imóveis	130.000,00	
3.1.2.6	Material para Conservação de Veículos, Máquinas e Equipamentos	1.010.000,00	
3.1.2.7	Material para Enfermaria, Gabinete Médico e Dentário	24.000,00	
3.1.2.8	Material para Limpeza e Higiene	25.000,00	
3.1.2.9	Vestuário e Calçados	50.000,00	
3.1.2.10	Produtos para Alimentação	40.000,00	
3.1.2.11	Combustíveis e Lubrificantes	1.120.000,00	
3.1.2.12	Drogas e Medicamentos	50.000,00	
3.1.2.13	Produtos Químicos e Farmacêuticos	8.000,00	
3.1.2.14	Urbanização e Paisagismo	2.000,00	
3.1.2.15	Material Topográfico	5.000,00	
3.1.2.16	Material de Desenho	19.000,00	
3.1.2.17	Material de Laboratório Tecnológico	25.000,00	
3.1.2.18	Explosivos e Munições	1.000,00	
3.1.2.19	Ferramentas de Campo	30.000,00	
3.1.2.20	Asfalto para Conservação	270.000,00	
3.1.2.21	Material para Conservação de Rodovias e Obras de Arte	63.000,00	
3.1.2.22	Material para Conservação de Embarcações	90.000,00	
3.1.2.23	Material para Conservação de Aeronaves	100.000,00	
3.1.2.24	Diversos	5.000,00	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0		3.330.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.1.3.1	Água e Telefone	30.000,00	
3.1.3.2	Taxas Portuárias	20.000,00	
3.1.3.3	Assinaturas de Jornais e Revistas	8.000,00	
3.1.3.4	Comunicações	7.000,00	
3.1.3.5	Despesas Bancárias	60.000,00	
3.1.3.6	Gás e Energia Elétrica	120.000,00	
3.1.3.7	Locação de Imóveis	10.000,00	
3.1.3.8	Passagens e Bagagens	80.000,00	
3.1.3.9	Serviço de Conservação de Bens Móveis e Imóveis	100.000,00	
3.1.3.10	Serviço de Conservação de Veículos, Máquinas e Equipamentos	160.000,00	
3.1.3.11	Serviço de Divulgação	100.000,00	
3.1.3.12	Serviço de Limpeza e Higiene	5.000,00	

3.1.3.15	Transportes		150.000,00	
3.1.3.14	Recuperação da Rede Elétrica dos Próprios		20.000,00	
3.1.3.15	Serviços da Clínica e Hospitalização		1.000,00	
3.1.3.16	Seguros em Geral		80.000,00	
3.1.3.17	Conservação de Embarcações . . .		100.000,00	
3.1.3.18	Conservação de Aeronaves		50.000,00	
3.1.3.19	Serviços de Natureza Técnica ou Científica		60.000,00	
3.1.3.20	Comissões e Corretagens		2.000,00	
3.1.3.21	D i v e r s o s		7.000,00	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0			1.170.000,00
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS			
3.1.4.1	Despesas de Pronto Pagamento . .	15.000,00		
3.1.4.2	Festividades, Promoções, Homena- gens e Hospedagens	30.000,00		
3.1.4.3	Diferença de Câmbio	5.000,00		
3.1.4.4	Assistência Social	100.000,00		
3.1.4.5	Conselho Rodoviário Estadual . . .	200.000,00		
3.1.4.6	Auxílio Funeral	5.000,00		
3.1.4.7	Cursos de Aperfeiçoamento	5.000,00		
3.1.4.8	Estagiários e Estudantes	20.000,00		
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0		380.000,00	
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	120.000,00	120.000,00	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.5.0		120.000,00	
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 3.1.0.0			21.902.000,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3.2.1.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS			
3.2.1.2	Instituições Federais			
3.2.1.2.1	I. P. R.	60.000,00		
3.2.1.3	Instituições Estaduais			
3.2.1.3.1	Subvenções a Diversas Entidades	2.000,00		
3.2.1.5	Instituições Privadas			
3.2.1.5.1	A. S. D. E. R.	15.000,00		
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.1.0		77.000,00	
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTEN- CIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL			
3.2.3.1	Inativos			
3.2.3.1.1	Proventos	25.000,00		
3.2.3.2	Pensionistas			
3.2.3.2.1	Resolução n. 412, de 12.7.61, do CRE	30.000,00		
3.2.3.3	Salário — Família			
3.2.3.3.1	Pessoal do Quadro Único	350.000,00		
3.2.3.4	Abono Familiar			
3.2.3.4.1	Pessoal C. L. T.	930.000,00		
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0		1.335.000,00	
3.2.4.0	J U R O S			
3.2.4.2	Juros de Empréstimos			
3.2.4.2.1	Empréstimos Internos			
3.2.4.2.1.1	Contrato com o BNDE (F. 363) . .	530.000,00		
3.2.4.2.2	Empréstimos Externos			
3.2.4.2.2.1	U S A I D	25.000,00		
3.2.4.2.2.2	CATERPILLAR — BNDE (A. 126)	665.000,00		
3.2.4.2.2.3	Outros Encargos com Empréstimos	400.000,00		
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.4.0		1.620.000,00	
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDEN- CIA SOCIAL			
3.2.5.1	I. N. P. S.	2.350.000,00		
3.2.5.2	F. G. T. S.	950.000,00		
3.2.5.3	P. A. S. E. P.	500.000,00		

	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0		3.300.000,00	
3.2.6.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00		
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.6.0		500.000,00	
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 3.2.0.0		7.332.000,00	
	TOTAL DA CATEGORIA 3.0.0.0		29.234.000,00	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS			
4.1.1.1	Estudos e Projetos		520.000,00	
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos			
4.1.1.5.1	Construção e Ampliação de Edifícios Públicos			
4.1.1.6	Desapropriações e Indenizações		520.000,00	
4.1.1.7	Construção, Obras de Arte e Pavimentação de Rodovias		60.000,00	
4.1.1.7.1	Construção de Rodovias	30.720.000,00		
4.1.1.7.2	Obras de Artes Especiais	545.000,00		
4.1.1.7.3	Pavimentação—Tratamento Superficial Asfático	3.045.000,00	34.310.000,00	
4.1.1.10	Restauração de Rodovias			
4.1.1.10.1	Rodovias não Pavimentadas	5.000.000,00	16.350.000,00	
4.1.1.10.2	Rodovias Pavimentadas	11.350.000,00		
4.1.1.13	Sinalização de Rodovias		320.000,00	
4.1.1.15	Outras Obras Públicas			
4.1.1.15.1	Restauração e Adaptações de Edifícios Públicos	50.000,00		
4.1.1.15.2	Serviços Industriais	280.000,00		
4.1.1.15.3	Pontilhões de Madeira	300.000,00	630.000,00	
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.0		52.710.000,00	
4.1.2.0	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL			
4.1.2.1	Construção, Obras de Arte e Pavimentação de Rodovias		13.000.000,00	
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.2.0		13.000.000,00	
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			
4.1.3.1	Máquinas, Motores e Aparelhos			
4.1.3.1.1	Aquisições Diversas		250.000,00	
4.1.3.3	Tratores e Equipamentos Rodoviários e Agrícolas			
4.1.3.3.1	Aquisições Diversas		1.500.000,00	
4.1.3.4	Automóveis, Autocaminhões e outros veículos de tração mecânica			
4.1.3.4.1	Aquisições Diversas		2.000.000,00	
4.1.3.6	Embarcações			
4.1.2.6.1	Aquisições Diversas		1.000.000,00	
4.1.2.7	Diversos Equipamentos e Instalações			
4.1.3.7.1	Aquisições Diversas		50.000,00	
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.3.0		4.800.000,00	
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE			
4.1.4.2	Material Bibliográfico, Discotecas e Fílmotecas, objetos históricos, peças de arte e peças para museu		50.000,00	
4.1.4.3	Ferramentas e Utensílios de Oficinas		80.000,00	
4.1.4.4	Material Artístico e Instrumentos de Música, Insignias, Flâmulas e Bandeiras, artigos para esportes e para jogos de divertimentos infantis		10.000,00	

4.1.4.5	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	30.000,00	
4.1.4.7	Modélos e Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório e Gabinete Técnico ou Científico	240.000,00	
4.1.4.8	Mobiliário em Geral	150.000,00	
4.1.4.10	Material Permanente de Campanha, Acampamento e Armamento ..	10.000,00	
4.1.4.11	Outros Materiais de uso duradouro		
4.1.4.11.1	Instrumental Topográfico	70.000,00	
4.1.4.11.2	Instrumental Fotográfico	10.000,00	80.000,00
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0		650.000,00
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 4.1.0.0		71.160.000,00
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS		
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	10.000,00	
	TOTAL DO ELEMENTO 4.2.1.0		10.000,00
4.2.2.0	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras		
4.2.2.1	Aquisição de Títulos da COSANPA	90.000,00	
	TOTAL DO ELEMENTO 4.2.2.0		90.000,00
4.2.3.0	Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em funcionamento		
4.2.3.1	Aquisição de Títulos da META ..	2.000.000,00	
	TOTAL DO ELEMENTO 4.2.3.0		2.000.000,00
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 4.2.0.0		2.100.000,00
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
4.3.1.0	AMORTIZAÇÃO		
4.3.1.2	Amortização de Empréstimos		
4.3.1.2.1	Empréstimos Internos		
4.3.1.2.1.1	B. N. D. E.	1.000.000,00	
4.3.1.2.2	Empréstimos Externos		
4.3.1.2.2.1	U S A I D	50.000,00	
4.3.1.2.2.2	Caterpillar	2.050.000,00	2.100.000,00
	TOTAL DO ELEMENTO 4.3.1.0		3.100.000,00
	TOTAL DA SUBCATEGORIA 4.3.0.0		3.100.000,00
	TOTAL DA CATEGORIA 4.0.0.0		76.360.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA		105.594.000,00

OES.: — Os mapas de Anexos 1 e 3 fazem parte do Dec. n. 7. 780, que aprovou a Resolução n. 958, publicado no "D.O." n. 22.185 de 23 de dezembro de 1971.

DECRETO N. 7813 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros) para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da

Constituição do Estado do Pará e de acordo com a autorização contida no artigo 4o. da Lei n. 4330 de 7 de dezembro de 1970, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1971, republicado no Diário Oficial do Estado n. 21.978, de 25 de fevereiro de 1971,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto no orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros) para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, constante do respectivo Orçamento Analítico.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte

classificação:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Cr\$

4.0.0.0 Despesas de Capital

4.3.0.0 Transferências de Capital

4.3.6.0 Contribuições Diversas

b) DER-PA 583.000,00

Art. 20. — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 30. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1971

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de

Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da

Fazenda

PORTARIA N. 1774 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que os Orçamentos Analíticos para 1972 das Unidades Orçamentárias especificam os recursos atribuídos às Unidades Executoras até o sub-elemento ou sub-item de despesa;

CONSIDERANDO que o empenho das despesas a cargo da Secretaria da Fazenda necessariamente deverá ser feito de acordo com esses Orçamentos Analíticos;

CONSIDERANDO que a organização pela Unidade Orçamentária de uma folha única de vencimentos ou englobando duas ou mais Unidades Executoras não permitirá aquela Secretaria efetuar o empenho da despesa observado o limite de créditos das respectivas Unidades Executoras,

R E S O L V E

1. RECOMENDAR aos Srs. dirigentes das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo que, com urgência, baixem as necessárias instruções no sentido de que as folhas de vencimentos dos servidores estaduais a partir do mês de janeiro de 1972, sejam organizadas por Unidades Executoras, observada a respectiva estrutura administrativa, prevista no respectivo Orçamento Analítico.

2. Determinar que no verso das folhas de vencimentos das Unidades Executoras seja feita a classificação da despesa, segundo o respectivo Orçamento Analítico, especificando-a até o sub-elemento ou sub-item.

3. As folhas de vencimentos elaboradas em desacordo com a presente Portaria deverão ser recusadas pelo Departamento do Serviço Público, apurando-se a responsabilidade pertinente, para os fins de direito.

4. Recomendar que somente sejam incluídas nas folhas de vencimentos, vantagens para as quais exista crédito próprio no respectivo Orçamento Analítico. Procedimento em contrário determinará o retorno do processo de pagamento à Unidade de origem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de dezembro de 1971.

Engo. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. — n. 2535)

PORTARIA N. 1775 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Exposição feita pelo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, constante do ofício n. 841/71, relativa ao Programa de Produção de Sementes e Mudas Seleccionadas para o qual faz-se necessária a aquisição de um trator de esteira para os trabalhos de preparo de áreas de plantio;

CONSIDERANDO que a receita do Fundo de Participação, no corrente exercício, superou a estimativa havendo em consequências, disponibilidade de recursos financeiros;

CONSIDERANDO as instruções emanadas do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral quanto à aplicação de saldos dos Fundos Federais:

R E S O L V E

I — Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a transferir à Secretaria de Estado de Agricultura à conta de receita do Fundo de Participação do corrente exercício financeiro, a quantia de duzentos e sessenta e hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 261.500,00) que deverá ser empregada na aquisição de um trator de esteira para a atividade codificada sob o n. 02 06.2.058 — Manutenção de Postos Agrícolas e Produção de Sementes e Mudas constantes do Plano de Aplicação do Fundo de Participação do corrente ano;

II — Dar ciências da autorização constante no item anterior ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral para efeito de aprovação do emprégo dos recursos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de dezembro de 1971.

Engo. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. — n. 2535)

ANÚNCIOS

PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S. A.

Rua Serzedêlo Corrêa, n. 15
Gr. 301 — Belém — Estado do Pará

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

Ata da Reunião da Diretoria realizada em 21 de dezembro de 1971.

Aos vinte e hum dias do mês de dezembro de 1971, às 10 (dez) horas, reuniram-se na sede social da PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S. A., à rua Serzedêlo Corrêa, n. 15 — Gr. 301, Belém, Estado do Pará, os seus Diretores na forma de que preceitua o seu Estatuto Social, a fim de reconsiderar as decisões tomadas na reunião da Diretoria realizada em 26 de novembro de 1971. Naquela ocasião havia sido deliberado um aumento do Capital Social mediante a emissão e colocação em oferta pública de 4.520.900 (quatro milhões, quinhentas e vinte mil e novecentas) ações preferenciais nominativas ou nominativas endossáveis de Classe "B". Por indicação dos presentes assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor Sabatino Avigdor que usou da palavra e disse que motivos diversos impediram que a supra citada colocação fosse efetivada da maneira que havia sido aprovada. Prosseguindo, disse o Senhor Presidente que vinha propor a aprovação de uma nova emissão e colocação em oferta pública do mesmo número de ações e com as mesmas características, isto é, 4.520.900 (quatro milhões, quinhentas e vinte mil e novecentas) ações preferenciais nominativas ou nominativas endossáveis de Classe "B", da seguinte forma: 1) serão colocadas ao público pelo Banco de In-

vestimento Industrial S. A. — INVESTBANCO, com sede em São Paulo — SP à Rua Libero Badaró, n. 293 — 30o. andar, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 61.033.106; 2) serão colocadas por seu valor nominal, isto é Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, integralizando-se a totalidade do preço no ato de subscrição. 3) será pago a colação, INVESTBANCO S. A., a quantia de Cr\$ 0,15 (quinze centavos) por ação. Informou o Senhor Presidente, que os Acionistas deixaram de exercer o direito de preferência nestas ações conforme cartas particulares em poder da Sociedade. Acrescentou que essa proposição fora submetida ao Conselho Fiscal, conforme correspondência de 20 de dezembro de 1971, já submetida aos presentes, do que gerou o parecer a seguir transcrito: "PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S. A., tendo examinado as pretensões da Diretoria conforme expediente de 20 de dezembro de 1971, no sentido de colocar em oferta pública 4.520.900 (quatro milhões, quinhentas e vinte mil e novecentas) ações preferenciais nominativas ou nominativas endossáveis de Classe "B", declaram nada ter a opor, mas sim, recomendar, pois é medida de real interesse aos negócios sociais. Belém, 21 de dezembro de 1971. (a) Ruy Falcini; a) Carlos Balbino Figueira; a) Francisco Ribeiro Guimarães Filho. Submetido aos presentes a aprovação unânime do aumento de capital proposto, mediante emissão e

colocação em oferta pública de 4 milhões quatro mil e quinhentas e vinte mil e novecentas e sessenta e sete ações da Sociedade em sua mais querendo fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, antes suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavatura da presente Ata, elaborada por ele mesmo. Belém, 21 de dezembro de 1971. LUIZ SIMÕES LOPES — SOLOMON COHN SABATINO AVIGDOR — FRANCISCO ROBERTO ANDRE GROS — GIL KOCHAVI. A presente é cópia fiel da Ata de Reunião da Diretoria da PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL E PESCA S. A., realizada em 21 de dezembro de 1971. Belém (PA), 21 de dezembro de 1971.

SABATINO AVIGDOR
Presidente da Mesa

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 23 de dezembro de 1971
Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL — EMO-
lumentos Cr\$ 100,00.

a) Samuel — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 24 de dezembro de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 11.488-89, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3398/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de dezembro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Resp. p/ Exp. da
Secretaria Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo
Pantoja

Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará.
(Ext. Reg. n. 04 — Dia 31.12.71)

BANCO DO ESTADO DO
PARÁ S. A.
C.G.C. 04.913.711
Assembléia Geral
Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os Senhores Acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 7 de janeiro de 1972, às 17 horas, no salão de reuniões do estabelecimento, sito à Trav. Pe. Prudência, n. 154 — 6o. andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Proposta de aumento de capital social do Banco de

Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para
Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros);

b) — O que ocorrer.

Belém, 29 de dezembro de 1971.
a) Jesus Medeiros — Presiden-
te; Nester Freire Arnaud —
Diretor; Everaldo Stabile e
Oliveira e Silva — Diretor;
Kleber Henriques Alvarez —
Diretor.

(Ext. Reg. n. 4531 — Dias —
29, 31/12/71 e 6/1/72)

FABRICA NAZARÉ S.A. —
L'ra Liquidação

Ata da Assembléia Geral Extra-
ordinária, realizada no dia 05
de novembro de 1971.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 16,00 horas, na sede social da FABRICA NAZARÉ, S. A., em liquidação, sita à travessa Marquês de Herval, n. 801/807, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da aludida empresa, os quais haviam sido previamente convocados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária. Pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, verificouse o comparecimento da totalidade dos Acionistas, assumindo a presidência dos trabalhos, por aclamação, unânime dos Acionistas, o Sr. Alberto Dias Neves, o qual convidou o Acionista Newton Corrêa Vieira para servir como secretário, bem como o liquidante, Sr. Manoel Dias Lopes, ficando dessa maneira constituída a Mesa dirigente. Declarando instalada a Assembléia, o Sr. Presidente disse que a presente reunião de Acionistas tinha por objetivo principal, como aliás, consta da ordem do dia, tomar conhecimento do estado de liquidação da Companhia, bem como apreciar as contas e os atos e operações praticados pelo liquidante, durante o semestre (1), para o que, preliminarmente, dava a palavra ao referido liquidante, Sr. Manoel Dias Lopes, para a exposição do seu relatório e demais comunicações ao plenário. Com a palavra o liquidante, iniciou a exposição com a leitura do relatório, documento esse do seguinte teor: — "Senhores Acionistas, o liquidante de Fábrica Nazaré S. A. — em liquidação, em cumprimento de dever legal, vem apresentar o relatório das suas atividades quanto aos atos e operações praticadas neste semestre. Anexo ao presente, Vv. Ss. encontrarão o Balanço e a demonstração referentes a este primeiro semestre, para o mais completo exame dos Senhores Acionistas, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, ficando o liquidante à inteira disposição de todos, para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários. Belém, 05 de novembro de 1971. — a) Manoel Dias Lopes, liquidante. — A seguir os Acionistas passaram a

examinar as peças que acompanhavam o documento que acabava de ser lido, inclusive o parecer do Conselho Fiscal, que estava assim redigido: — "Senhores Acionistas, Convocados para opinar sobre o relatório das atividades do liquidante da sociedade anônima FABRICA NAZARÉ, S. A. — em liquidação, bem como quanto às atividades praticadas no semestre compreendido entre 05 de maio a 05 de novembro de 1971, vimos declarar-lhes que depois de examinados minuciosamente quanto foi realizado e verificados os documentos e comprovantes apresentados, somos de parecer que os atos e operações praticados pelo liquidante, Sr. Manoel Dias Lopes, devem ser aprovados. Belém, 05 de novembro de 1971. — aa) Altair Corrêa Vieira, Joaquim Dias e Raimundo de Almeida Moreira. — Os Acionistas, após examinarem o balanço e os outros documentos apresentados pelo liquidante, constantaram ainda que no decorrer do semestre foi efetuado o pagamento da importância de Cr\$ 60.606,28 (sessenta mil seiscentos e seis cruzeiros e vinte e oito centavos). Referente a Produtos Vitória, S. A., referente ao fornecimento de produtos. Também foram feitas várias vendas, cuja relação acha-se anexa ao relatório do liquidante, no total de Cr\$ 24.524,40 (vinte e quatro mil quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos). Diante do que acabaram de verificar, deliberaram aprovar o relatório do liquidante, bem como o balanço e as respectivas contas, pelo que o Sr. Presidente proclamando esse resultado, deu por aprovados todos os atos e operações até o momento praticados pelo liquidante e julgadas boas e bem prestadas as respectivas contas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos. — Belém, 05 de novembro de 1971. — aa) Alberto Dias Neves, Newton Corrêa Vieira, Manoel Dias Lopes, Victorino Neves Dias Lopes, Joaquim Dias, Ladislau de Almeida Moreira, Maria Helena Pina Neves, Maria da Graça Duarte Lopes, Antônio Domingos Leitão, Maria de Lourdes Pita Moreira, Albertina Costa Vieira, Maria dos Anjos Martins Dias.

Confere com o original.
Alberto Dias Neves
Pres. da A.G.R.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA —
Reconheço a assinatura supra assinalada.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 07 de dezembro de 1971.
Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL — EMO-
lumentos Cr\$ 10,00.
Belém, de 1971.

a) Samuel — O funcionário
JUNTA COMERCIAL DO ES-
TADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 24 de dezembro de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de 22 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 11.488-89, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3397/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de dezembro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp.
da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo
Pantoja

Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará.
(Ext. Reg. n. 4513—D'a—31/12/71)

ESCRITURA PÚBLICA

De Alteração do Contrato Social de ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES, LTDA.; e sua transformação em Sociedade Anônima, sob a denominação de ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO, E CONSTRUÇÕES, S/A., como a seguir se declara:

Saibam quantos virem esta

ESCRITURA PÚBLICA que, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, em o meu Cartório à Travesa Frutuoso Guimarães, 227,

perante mim Tabelião compareceram partes justas, avindas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1) —

Ruthphala de Castro Bitar, brasileiro, casado, engenheiro civil, com inscrição no C.P.F. — M.F., sob o n. 000243172; 2) — Accácio Tadeu Pereira

Elleres, brasileiro, casado, industrial, com inscrição no C.P.F. — M.F., sob o n. 002365002; 3) — João José da Silva, brasileiro, solteiro, in-

dustrial, com inscrição no C.P.F. — M.F., sob o n. 002959492; 4) — Ronald Costa Borrajo, brasileiro, casado,

engenheiro civil, com inscrição no C.P.F. — M.F., sob o n. 000197552; Gilberto de Castro Bitar, brasileiro, casa-

do, militar, com inscrição no C.P.F. — M.F. sob o n. ..

031528471; 6) — Raimunda Araceli Oliveira da Silva, brasileira, solteira, contadora, com inscrição no C.P.F. — M.F., sob o n. 004146542; 7) — Reginaldo Augusto Ataíde de Campos, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, com inscrição no C.P.F. — M.F. sob o n. 002585042; 8) — Lucival Amélio de Barros Ferreira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, com inscrição no C.P.F. — M.F. sob o n. 606273562; 9) — Maria da Graça Cateb Bitar, brasileira, casada, professora, com inscrição no C.P.F. — M.F., sob o n. 000243172, respectivamente com os cinco (5) primeiros Outorgantes e reciprocamente Outorgados, e todos residentes e domiciliados nesta capital; os presentes meus conhecidos como os próprios e das testemunhas adiante nomeadas e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, na presença dessas mesmas testemunhas, pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados me foi declarado: 1) — Que Lutphala de Castro Bitar, Accácio Tadeu Pereira Elleres, João José da Silva, Ronald Costa Borrajo e Gilberto de Castro Bitar, já acima qualificados, são os únicos componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta cidade, sob a denominação de ESTACON Estacas, Saneamento e Construções Ltda; constituída por instrumento público arquivado na Junta Comercial do Estado sob o nº 11/69 de 03.01.1969, e alterada por instrumentos particulares arquivados sob os números 3818/69, 850/70, 15/71 e 3307/71 de 22.10.1969, 23.03.1970, 05.01.1971 e 15.12.71, respectivamente e inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 04.946.406; 2) — Que a mencionada Sociedade ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções Ltda. possui o Capital Social de Cr\$ 1.250.000,00 (Hum Milhão, Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros dividido em 1.250 (hum mil duzentas e cinquenta) quotas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) assim distribuídas: — Lutphala de Castro Bittar, Accácio Tadeu Pereira

Elleres, Ronald Costa Borrajo, João José da Silva e Gilberto de Castro Bitar; 3) — Que os quotistas resolvem de comum acôrdo e na melhor forma de direito promover nova alteração no Contrato Social, para o fim de admitirem novos sócios quotistas à comunhão Societária, tudo nas condições adiante mencionadas; 4) — Que nestas condições, são admitidos como socios quotistas, que desde já ficam sendo de ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.; os seguintes outorgantes e reciprocamente Outorgados Raimunda Araceli Oliveira da Silva, Reginaldo Augusto Ataíde de Campos, Lucival Amélio de Barros Ferreira e Maria da Graça Cateb Bitar, os quais subscrevem as quotas a seguir indicadas: 5) — Que em face da admissão dos novos sócios quotistas acima indicados, o Sócio Lutphala de Castro Bitar, cede cinquenta (50) quotas de sua propriedade, sendo uma quota no valor de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) para Lucival Amélio de Barros Ferreira, uma quota no valor de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) para Raimunda Araceli Oliveira da Silva, uma quota no valor de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) para Reginaldo Augusto Ataíde de Campos, e 47 quotas no valor de Cr\$ 47.000,00 (Quarenta e Sete Mil Cruzeiros) para Maria da Graça Cateb Bitar, ficando o quotista cedente com 850 (oitocentas e cinquenta quotas) no valor de Cr\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta Mil Cruzeiros); 6) — Que achando-se desta maneira, já recomposta a Sociedade de ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções Ltda., com todo o seu Capital Social subscrito e realizado, resolvem seus sócios Quotistas, Lutphala de Castro Bitar, Accácio Tadeu Pereira Elleres, João José da Silva, Ronald Costa Borrajo, Gilberto de Castro Bitar, Raimunda Araceli Oliveira da Silva, Lucival Amélio Barros Ferreira, Reginaldo Augusto Ataíde de Campos e Maria da Graça Cateb Bitar, representantes da totalidade do Capital Social, transformá-la,

como de fato a transformam por força desta Escritura e na forma dos artigos 149 (cento e quarenta e nove) e seguintes do Decreto-lei número 2.627 (dois mil, seiscentos e vinte e sete) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), em uma Sociedade de Capital Autorizado, como permite a Lei número 4.728 (quatro mil setecentos e vinte e oito) de quatorze de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965); 7) — Que a Sociedade já transformada, passa a ter o capital autorizado de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros, dividido em 1.250.000 (hum milhão duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e setecentas e cinquenta mil (750.000) ações preferenciais, nominativas, todas elas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) e que o capital ora subscrito e integralizado é de Cr\$ 1.250.000,00 (Hum Milhão Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros) representado por 1.250.000 (hum milhão duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro); 8) — Que a aludida Sociedade passa a reger-se pelas disposições legais aplicáveis e pelos Estatutos Sociais que vai a seguir transcritos já anexados por minuta prévia a alteração contratual: — **ESTATUTOS SOCIAIS: — Capítulo I: — Da denominação, Sede, Objeto e Prazo. — Artigo 1º — ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S.A. é uma Sociedade Anônima resultante da transformação Social de ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S.A., é uma Sociedade Anônima resultante da transformação social de ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções, Ltda. é que se regerá pelos presentes Estatutos Sociais e pela legislação que lhe for aplicável notadamente pelo Decreto-Lei n. 2.627 (dois mil, seiscentos e vinte e sete) de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (hum mil, novecentos e quarenta) e pela Lei n. 4.728 (quatro mil, setecentos e vinte e oito) de 14 (quatorze) de julho de 1965 (hum mi-**

lão, Duzentos e Cinquenta mil, novecentos e sessenta e cinco). Artigo 2º — A Sociedade tem sua sede e fóro Jurídico na Cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, podendo a sua diretoria, independente de autorização da Assembléia Geral, criar e extinguir filiais, agências, Escritórios ou representantes, em quaisquer localidade do país ou do exterior. Artigo 3º — O Objeto da Sociedade é o projeto e execução de obras de saneamento e de fundações comuns e especiais; bem como sondagens geológicas; construções civis, rodoviárias, ferroviárias, portuárias e urbanísticas, à empresas públicas e privadas; incorporações e compras e vendas imobiliárias pricias judiciais de engenharia; sendo-lhe facultado explorar qualquer atividade de outra comercial ou industrial, desde que converja aos interesses sociais. Artigo 4º — O Prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II — Do Capital Social e das Ações: — Artigo 5º): — A Sociedade, de acôrdo com a Lei n. 4.728 (quatro mil, setecentos e vinte e oito) de 14 (quatorze) de julho de 1965 (hum mil novecentos e sessenta e cinco) tem o capital autorizado de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) dividido em 1.250.000 (hum milhão, duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e 750.000 (setecentas e cinquenta mil) ações preferenciais nominativas, todas elas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma. Parágrafo primeiro. A emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado, não importará em alteração dos Estatutos Sociais, porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de trinta (30) dias de cada emissão. Parágrafo Segundo. Em todas as publicações e documentos em que declarar seu capital, a Sociedade indicará o montante de seu capital subscrito e integralizado. Parágrafo Terceiro: — O Capital Social atual, subscrito e integralizado é de Cr\$ 1.250.000,00 (Hum Milhão, Duzentos e Cinquenta**

Mil Cruzeiros) representado por (1.250.000) (hum milhão duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro). Artigo 6º) — A emissão e colocação das novas ações, dentro do limite do Capital autorizado da Sociedade dependerá, exclusivamente de autorização da Diretoria, depois da indispensável audiência do Conselho Fiscal, não podendo as ações serem colocadas por valor inferior ao nominal. Artigo 7º) — É assegurado aos acionistas detentores de ações ordinárias o direito de preferência na subscrição de novas ações da Sociedade, dentro da proporcionalidade das ações dessa categoria que já possuírem a data de cada emissão. Parágrafo único: — O direito de preferência previsto neste artigo será exercido dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, contados da data de anúncio para esse fim, que deverá ser feito no "Diário Oficial" do Estado e em um jornal de grande circulação. Não exercido esse direito de preferência no prazo previsto poderá a Diretoria, livremente colocar as ações entre outras acionistas ou entre terceiros. Artigo 8º) — Os detentores de ações preferenciais não terão o direito de preferência na subscrição de novas ações na Sociedade. Artigo 9º) — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações em qualquer categoria. Parágrafo único. — Os títulos múltiplos ou cautelares serão assinados por dois (2) diretores, sendo um obrigatoriamente, o Presidente. Artigo 10) — A posse de uma ou mais ações da Sociedade importará, para o acionista desde logo no conhecimento e aceitação destes estatutos, sem prejuízo do livre exercício dos direitos que a lei lhe assegura, segundo a categoria das ações que possuir. Artigo 11.) — As ações preferenciais conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de dividendos de seis por cento ao ano, fixo e não comutativo. Artigo 12.) — As ações preferenciais não gozarão do direito de voto nas delibe-

rações das Assembleias Gerais. Capítulo III — Da Administração Social. Artigo 13.) — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de oito (8) membros, com as seguintes denominações: — Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Técnico, Diretor de Operações, Diretor Comercial, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro. Parágrafo Primeiro — Os Diretores poderão ser acionistas ou não e com mandato para dois anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Segundo: — O Mandato dos membros da Diretoria somente expirará com a eleição e posse de seus Substitutos. Artigo 14.) — Antes de entrar em exercício, cada diretor prestará a caução de cem (100) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros. Parágrafo Primeiro: — Qualquer Assembleia Geral poderá rever a remuneração dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal elevando-a ou reduzindo-a. Parágrafo Segundo: — Além da remuneração mensal, cada um dos diretores fará jus ainda a uma gratificação anual, sobre o montante do lucro líquido verificado em cada exercício social, a ser fixada pela Assembleia Geral. Artigo 15.) — Os Diretores não poderão praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade, tais como a título de exemplificação, avais, em dossos, e fianças, estranhos aos interesses da Sociedade. Artigo 16.) — A Diretoria fica investida de plenos e especiais poderes para praticar todos os atos de Administração Social e mais ainda, independentemente de qualquer novo pronunciamento da Assembleia Geral, poderá transigir, renunciar direitos, firmar compromissos alienar, e gravar de ônus reais sociais móveis ou imóveis, inclusive dando aqueles em penhor e estes em hipotecas. Artigo 17.) — A representação judicial e extrajudicial, da Sociedade ativa ou passivamente, cabe sempre ao Diretor-Presidente, que desta forma, poderá obrigar válidamente a Sociedade, em qualquer ato compreendido no seu objeto social, como

também em outros quaisquer atos por mais especiais que sejam. Parágrafo único: — Na ausência temporária do Diretor Presidente, representará ativa ou passivamente a Sociedade os Diretores Superintendente e financeiro, em conjunto. Artigo 18.) — Compete ao Diretor-Presidente chefiar a Diretoria e determinar a política e as normas gerais da empresa. Artigo 19.) — Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor-Presidente em seu afastamento permanente, além de incumbências específicas delegadas pelo Diretor-Presidente. Artigo 20.) — Compete ao Diretor Superintendente, substituir o Diretor-Presidente em seus afastamentos temporários, representar ativa e passivamente a Sociedade, em conjunto com o Diretor Financeiro, ou Diretor Vice-Presidente, além de incumbências específicas delegadas pelo Diretor-Presidente. Parágrafo único: — Compete ao Diretor Superintendente representar a Sociedade em concorrência pública e/ou privadas e praticar todos os atos necessários a regularização de contratos e propostas de concorrências inclusive receber e quitar faturas. Artigo 21.) — Compete ao Diretor Técnico chefiar o Departamento de Obras e seus respectivos planejamentos e controles inclusive firmar propostas e contratos de Serviços, representar a Sociedade em concorrências públicas e/ou privadas e praticar todos os atos necessários à regularização de contratos e propostas de concorrências, inclusive receber e quitar faturas. Artigo 22) — Compete ao Diretor de Operações, chefiar o Departamento de Operações, que abrangerá as divisões de Patrimônio e de Transportes. Artigo 23.) — Compete ao Diretor Comercial chefiar a Divisão de Ordenamentos, concorrências e de Relações Públicas. Artigo 24.) — Compete ao Diretor Administrativo, chefiar as Divisões de Serviços Gerais, Materiais, compras, Contabilidade, e Pessoal. Artigo 25.) — Compete ao Diretor Financeiro chefiar o Departamento Financeiro constituído pelas Di-

visões de Tesouraria e de Finanças e representar ativa ou passivamente a Sociedade, em conjunto com o Diretor-Presidente, ou Superintendente ou ainda com o Vice-Presidente podendo isoladamente receber e quitar faturas. Capítulo IV: — Do Conselho Fiscal — Artigo 26.) — O Conselho Fiscal, será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Artigo 27.) — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a Lei. Artigo 28.) — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os elegeu. Artigo 29.) — O Conselho Fiscal se reunirá Ordinariamente uma vez por ano para apreciar as contas da Diretoria e extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria, por dois (2) de seus membros, sendo um obrigatoriamente o Diretor-Presidente ou ainda por acionistas que represente dois terços (2/3) do Capital Social. Artigo 30.) — No caso de vaga de membros efetivos do Conselho Fiscal serão chamados a exercício, os suplentes na Ordem

em que tenham sido eleitos: — Capítulo V — Das Assembleias Gerais: — Artigo Trigesimo 1º (31.): — As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente da Sociedade e na sua falta ou ausência por qualquer diretor aclamado na ocasião: Parágrafo único: — O Presidente da Assembleia Geral convidará um (1) acionista presente para secretariar os trabalhos. Artigo 32.) — Cada ação ordinária dá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembleia Geral, sem qualquer limitação. Parágrafo único: — A constituição de penhor ou caução não impedirá que o acionista exerça o direito da ação apenhada, como o de receber dividendos ou tomar parte e votar nas Assembleias Gerais. Artigo 33.) — A Assembleia Geral Ordinária se reunirá até o dia trinta (30) de Abril de cada ano

para as deliberações da sua competência. Artigo 34.) — As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão, quando convocadas pelo Presidente da Sociedade e decidir de todas as questões exigidas pelo Capítulo VII — Do Exercício Social — Artigo 35.) — O Exercício Social encerrar-se-á no dia primeiro (1º) de janeiro e encerrar-se-á no dia trinta e hum (31) de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil. Artigo 36.) — No fim de cada exercício Social levantar-se-á um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da Sociedade para apuração do resultado econômico-financeiro do exercício. Artigo 37.) — Apurado lucros no encerramento dos balanços do exercício, após a constituição das provisões, fundos e reservas exigidas pela legislação fiscal vigente, fará a Diretoria a seguinte aplicação: — a) deduzirá a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal a qual não deve ultrapassar a vinte por cento (20%) do Capital Social e, que terá a finalidade prevista por lei; b) deduzirá a importância necessária ao pagamento dos dividendos das ações preferenciais na forma do artigo 11. do presente Estatuto Social; c) deduzirá a importância necessária ao pagamento da gratificação à diretoria, na forma do que estabelece o Parágrafo Segundo do Artigo 14º (Décimo quarto) do presente Estatuto Social; d) colocará à disposição da Assembléia Geral o saldo remanescente, com proposta para sua aplicação. Capítulo VII — Das Disposições Gerais. Artigo 38.) — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados e decididos conforme as disposições legais aplicáveis à espécie. 9) — Que de Acôrdo com os estatutos que acabam de aprovar e aceitar, os quotistas da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, transformando-a, como de fato a transformam, para todos os fins de direito, em Sociedade Anônima subscrivem de seu capital a parce-

la de Cr\$ 1.250.000,00 (Hum Milhão Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros) correspondente a emissão que fazem de hum milhão duzentas e cinquenta mil (1.250.000) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, convertendo suas respectivas quotas que possuem na Sociedade transformada, ações estas que são distribuídas da seguinte forma entre os acionistas: a) — O Acionista Lutphala de Castro Bitar, fica com 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 850.000,00 (Oitocentas e Cinquenta Mil Cruzeiros); b) — o acionista Accácio Tadeu Pereira Elleres, fica com 88.000 (oitenta e oito mil) ações ordinárias de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Cruzeiros); c) — O acionista João José da Silva fica com 88.000 (oitenta e oito mil) ações ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Cruzeiros); d) — O acionista Ronald Costa Borrajo fica com 87.000 (oitenta e sete mil) ações ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 87.000,00 (Oitenta e Sete Mil Cruzeiros); e) — O acionista Gilberto de Castro Bitar, fica com 87.000 (oitenta e sete mil) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 87.000,00 (Oitenta e Sete Mil Cruzeiros); f) — O acionista Lucival Amélio de Barros Ferreira fica com 1.000 (hum mil) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros); g) — A acionista Raimunda Araceli Oliveira da Silva, fica com 1.000 (hum mil) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros); h) — O acionista Reginaldo Augusto Ataíde de Campos, fica

com 1.000 (hum mil) ações ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) e a acionista Maria da Graça Cateb Bitar, fica com 47.000 (quarenta e sete mil) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 47.000,00 (Quarenta e Sete Mil Cruzeiros). 10) — Que estando assim subscrita a parte do capital autorizado cujas ações são emitidas nesta data, e por se tratar de transformação de Sociedade existente e em pleno funcionamento é dispensado o depósito de qualquer quantia em dinheiro e subsiste a personalidade jurídica da Sociedade, que continuará a ser a mesma apenas com a mudança de sua forma, porém prosseguindo com todo o ativo e passivo da Sociedade que se transforma, sem solução de continuidade tanto no seu negócio, como na sua vida jurídica, como sucessora da mesma, vigorando esta transformação e os seus efeitos a partir da data desta Escritura 11) — Que a primeira Diretoria, cujo Mandato espiará na data em que forem empossados, seus substitutos a serem eleitos na Assembléia Geral ordinária que se realizar no exercício de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro) fica composto dos seguintes: — Diretor-Presidente — Lutphala de Castro Bitar; Vice-Presidente — Maria da Graça Cateb Bitar; Diretor Superintendente — Ronald Costa Borrajo; Diretor Financeiro — Raimunda Araceli Oliveira da Silva; Diretor Técnico — Lucival Amélio de Barros Ferreira; 12) — Que os honorários mensais dos Diretores será fixado pela atual Diretoria, em reunião específica; 13) — Que, o primeiro Conselho Fiscal, com Mandato até a Assembléia Geral Ordinária do ano de 1973 (hum mil novecentos e setenta e três) fica assim constituída: — Membros efetivos: — Ajax Carvalho de Oliveira — Adherbal Metra Mattos e Gabriel Lage da Silva, Membros Suplentes: — Abel Borrajo — Max Carva-

lho de Oliveira e Almir da Oliveira Rodrigues. 14) — Que os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração mensal de Cr\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros) cada um. Assim outorgaram, pediram e aceitaram e seu Tabelião aceito em nome de quem mais possa interessar. E lida às partes que a acharam conforme assinam com as Testemunhas presentes: José Maria Andrade e Ivaldo Vasques Silva ambos brasileiros cartorários meus conhecidos, moradores nesta cidade, do que dou fé. Eu Armando Bala Guiomarino escrevente juramentado, escrevi. EM TEMPO: — Declaro eu tabelião perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) primeira Região, são responsáveis técnicos da Sociedade os engenheiros civis: — Lutphala de Castro Bitar, Carteira Profissional número 464/D — CREA 1a. Região. Ronald Costa Borrajo, Carteira Profissional 404/D — CREA, 1a. Região. Lucival Amélio de Barros Ferreira, Carteira Profissional n. 1187/D — CREA, 1a. Região e Reginaldo Augusto Ataíde de Campos — Carteira Profissional n. 1132/D — CREA, 1a. Região. Eu, Armando Bala Guiomarino, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. O tabelião Substituto Zeno Augusto Bastos Veloso, Belém, 27 de dezembro de 1971. — (aa) Lutphala de Castro Bitar; Accácio Tadeu Pereira Elleres; João José da Silva; Ronald Costa Borrajo; Gilberto de Castro Bitar; Raimunda Araceli Oliveira da Silva; Reginaldo Augusto Ataíde de Campos; Lucival Amélio de Barros Ferreira; Maria da Graça Cateb Bitar. — Era o que se continha em a referida Escritura que bem e fielmente fiz trasladar de seu aludido livro, a qual me reporto na referida data de 27 de dezembro de 1971, para todos os fins permitidos por Direito. Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho Z.A.B.V.

da verdade.

Belém, 27 de dezembro de 1971.

Zeno Augusto Bastos Veloso
Tabelião Substituto

Junta Comercial

Emolumentos — Cr\$ 250,00
(Duzentos e Cinquenta Cruzeiros).

Belém .. de de 1971

a) ILEGÍVEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Alteração Social em 10 vias foi apresentada no dia 28 de dezembro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 8 fôlhas de ns. 11570-77, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3430/71. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de dezembro de 1971.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO — Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 4514 — Dia 31.12.71).

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S. A. (FACEPA)

Ata conjunta da reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S. A. (FACEPA), realizada no dia 30 de setembro de 1971.

A Diretoria e o Conselho Fiscal da Sociedade FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S. A. (FACEPA), conjuntamente reunidos na sede Social à Boulevard Dr. Freitas, 520, bairro da Sacramento, às 10 (deze) horas, precisamente, no dia 30 (trinta) do mês de setembro do ano de 1971 (mil novecentos e setenta e hum), mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária de 26 de fevereiro de 1971 e Reunião Conjunta da Diretoria

e Conselho Fiscal de 05 de junho de 1971, dando a subscrição privada de detentores de Ações Ordinárias Nominativas ou Ações Ordinárias Nominativas Endossáveis, num saio de 163.894 (cento e sessenta e tres mil, oitocentas e noventa e quatro) Ações; que deverão ser subscritas a dinheiro, segundo interesse dos Acionistas, ou distribuídas entre os mesmos, quando da incorporação ao Capital Social os saldos das contas dos Fundos e Reservas, a critério da Empresa, quando esta julgar conveniente, decidem por deliberação unânime, acatar a subscrição dos seguintes Acionistas: Mário Antônio Aranha Meirelles, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Serzedêlo Corrêa, 15 Ed. Manoel Pinto da Silva, apto. 901, subscrive 10.000 (dez mil) Ações Ordinárias Nominativas, no total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e 10.000 (dez mil) Ações Ordinárias Nominativas Endossáveis, no total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Antônio Georges Farah libanês, casado, industrial, residente à Av. Alcindo Cacela, 829, subscrive 10.000 (dez mil) Ações Ordinárias Nominativas, no total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), totalizando Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), que foram integralizadas nesta data. Das 163.894 Ações Ordinárias Nominativas ou Ações Ordinárias Nominativas Endossáveis, do Capital Autorizado de Ações Ordinárias, num total de 400.000 (quatrocentas mil), da FACEPA, deduzindo-se as 30.000 Ações aqui subscritas, há um saldo a subscrever de 133.894 Ações. Assim o Capital Efetivo da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S. A. (FACEPA), nesta data fica elevado de Cr\$ 6.365.578,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 6.395.578,00 (seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros), constituído de 3.849.341 (três milhões, oitocentas e quarenta e nove mil trezentas e quarenta e huma) Ações Ordinárias e 2.546.237 (dois milhões, quinhentas e quarenta e seis mil, duzentas e trinta e sete) Ações Preferenciais, todas de valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Belém, 30 de setembro de 1971. — aa) Mário Antônio Aranha Meirelles e Antônio Georges Farah — Diretores: Rubens Ohana, Vinícius Bahur de Oliveira e João Queiroz de Figueiredo — Membros Efetivos do Conselho Fiscal.

Mário Meirelles
Diretor

Confere com a Ata Original, transcrita no Livro de Ata de

Reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal.
a) Ilegível — CRC—PA—2060
— CPF — 001404142

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 20,00.

Belém, 17 de novembro de 1971
a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 24 de novembro de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de 17.12.71 contendo 1 fôlha de n. 11.217 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3327/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 4505—D'a—31/12/71)

CIA. MELHORAMENTOS

DE ITAIPAVAS

C.G.C. 05.426.887/01

Assembléia Geral

Extraordinária

Convidam-se os senhores Acionistas a se reunirem no dia 12 de janeiro de 1972, às 10,00 horas (dez horas), em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social na Fazenda Itaipavas, no município de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:—

a) Alteração de Diretoria;
b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) Outros assuntos de interesse social.
Conceição do Araguaia, 27 de dezembro de 1971.

a) ILEGÍVEL

(Ext. Reg. n. 4.550 — Dias 31/12/71 e 4 e 6—1—1972)

BANCO CENTRAL DO BRASIL (MODELO DE PUBLICAÇÃO)

BALANÇETE GERAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1971

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL	
CAPITAL:	
De Domiciliados no País	3.951.729,00
De Domiciliados no Exterior	48.271,00
	4.000.000,00
Aumento de Capital	36.817,74
Correção Monetária do Ativo	

BANCO CENTRAL DO BRASIL S.A.
Carta Patente nº 2.571 de 14/05/1952
Cadastro Geral de Contribuintes nº 04.921.391

— A T I V O —

DISPONÍVEL	1.998.582,58
REALIZÁVEL	
EMPRESTIMOS	
Produção	9.174.148,35

Reservas e Fundos 4.892.383,07

855.565,33

<p>EXIGÍVEL</p> <p>DEPOSITOS</p> <p>A Vista e a curto prazo</p> <p>Do Público 22.326.537,94</p> <p>De Domicílios no Exterior 6.190,46</p> <p>De Entidades Públicas 2.002.593,48</p> <p>24.335.321,88</p> <p>A médio prazo</p> <p>DO PÚBLICO:</p> <p>— A prazo fixo 24.000,00</p> <p>— Com correção monetária 1.420.033,56</p> <p>1.444.033,56</p> <p>De Entidades Públicas 1.444.033,56</p> <p>25.779.355,44</p> <p>OUTRAS EXIGIBILIDADES</p> <p>Cheques e Documentos a Liquidar</p> <p>Cobrança Efetuada, em Trânsito 344.670,30</p> <p>Ordens de Pagamento 8.190.162,76</p> <p>468.262,81</p> <p>Correspondentes no País</p> <p>Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moedas Estrangeiras</p> <p>Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moeda Nacional 9.801.932,21</p> <p>Departamentos no País 516.621,23</p> <p>Outras Contas 19.321.649,31</p> <p>OBRIGAÇÕES (Especiais)</p> <p>Recebimentos por Conta do Tesouro Nacional 139.654,78</p> <p>Recebimentos e Empréstimos no Banco Central 23.965.754,85</p> <p>604.880,02</p> <p>Depósitos Obrigatórios — FGTS</p> <p>Obrigações por Refinanciamento e Repasses Oficiais 2.701.050,25</p> <p>823.974,05</p> <p>73.335.718,70</p> <p>28.234.713,95</p> <p>RESULTADO PENDENTE 4.028.223,98</p> <p>CONTAS DE COMPENSAÇÃO 23.045.043,32</p> <p>Cr\$ 105.301.369,07</p>	<p>7.227.948,57</p> <p>5.756.355,40</p> <p>15.000,00</p> <p>22.173.452,32</p> <p>OUTROS CREDITOS</p> <p>Banco Central — Recolhimentos</p> <p>Cheques, Documentos e Ordens em Compensação ou a Receber 4.233.590,64</p> <p>Avanços Sobre Cambiais e Contratos de Câmbio 5.970.716,57</p> <p>Agencistas — Capital a Realizar</p> <p>Correspondentes no País 604.911,07</p> <p>Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moedas Estrangeiras 6.807,64</p> <p>Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moeda Nacional 10.150.948,76</p> <p>27.620.510,62</p> <p>6.653.535,94</p> <p>VALORES E BENS</p> <p>Ativos e Ordem do Banco Central 3.350.264,82</p> <p>Outros Valores 1.478.146,26</p> <p>4.828.411,08</p> <p>6.642,26</p> <p>54.629.016,28</p> <p>IMOBILIZADO</p> <p>Imóveis de Uso, Reavaliação e Imoveis em Construção 1.431.851,53</p> <p>Imóveis e Locustários e Amoviarifado, Sistema Comunicação e Segurança</p> <p>Instalação da Sociedade 2.049.947,87</p> <p>3.481.799,40</p> <p>RESULTADO PENDENTE 22.146.927,49</p> <p>CONTAS DE COMPENSAÇÃO 23.045.043,32</p> <p>Cr\$ 105.301.369,07</p>
---	--

DIRETORES

(a) CUSTÓDIO DE SOUZA OLIVEIRA

(a) MIGUEL AUGUSTO GONÇALVES DE SOUZA

Local e data — Belém, (PA), 30 de novembro de 1971.

(a) EVALDO MIRANDA ROCHA, Contador — CRC PA. 92 — IC

CIRC.114 — BANCENTRAL

REVISTA BANCARIA BRASILEIRA — RIO — GB

(Ext. Reg. n. 4498 — Dia: 31.12.71).

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S.A.
— F A C E P A —

Ata conjunta da reunião da diretoria e do Conselho Fiscal, realizada no dia 23 de dezembro de 1971.

A Diretoria e o Conselho Fiscal, da Sociedade "Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A." (FACEPA), conjuntamente reunidos na Sede Social no Boulevard Doutor Freitas, 536, bairro da Sacramento, às 9.00 (nove) horas do dia 23 (vinte e três) do mês de dezembro de 1971 (mil novecentos e setenta e hum), deliberaram por unanimidade, com base no parágrafo 1º (primeiro) do Artigo 16 (dezeséis) dos Estatutos Sociais, emitir 196.502 (cento e noventa e seis mil, quinhentas e duas) Ações Preferenciais Nominativas de Classe "B" a fim de serem subscritas pelas pessoas jurídicas que a SUDAM até a data de hoje considerou habilitadas a investir recursos financeiros, derivados de dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei Federal número 756/69 (setecentos e cinquenta e seis barras, sessenta e nove), anteriormente 5.174/66. Belém, 23 de dezembro de 1971. (as) Antônio Georges Farah e Mário Antônio Aranha Meirelles — Diretores; Rubens Ohana, Vinícius Bahury de Oliveira e João Queiroz de Figueiredo — Conselheiros.

(a) ANTONIO GEORGES FARAH — Diretor

Confere com o original de Livro Registro de Atas da Diretoria e do Conselho Fiscal".
(a) ANTONIO GEORGES FARAH — Diretor
Contador CRC — PA 2060 CPF — 001404142

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo, as (2) duas assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 23 de dezembro de 1971.

(a) Adriano de Queiroz Santos — Esc. autorizado

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição do Capital Social Autorizado — Cr\$ 2.546.000,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros), divididos em 2.546.000 (Dois milhões, quinhentas e quarenta e seis mil) Ações Nominativas, Preferenciais, intransferíveis por 5 (cinco) anos, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, oriundo da Lei 756/69 (Anteriormente 5.174/66), da SUDAM.

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor e Assinatura	Endereço Completo — Cidade e Estado	Exercic. 19....		Total de Ações
			Cr\$ Ordinárias	Preferenciais	
01	A. Fernandes Dias	Av. Duque de Caxias, 1680 — Uruguaiana — RS	1970	135,00	135
02	A. Fernandes Dias	Av. Duque de Caxias, 1680 — Uruguaiana — RS	1971	132,00	132
03	Adalberto N. Vidal & Cia. Ltda.	Largo de Misericórdia, 23 — 6º andar — 601 — S. Paulo — SP	1971	4.273,00	4.273
04	Adures S.A. — Ind. e Comércio	Praça 20 de setembro, 404 — Pelotas — RS	1967	36,00	36
05	Agenor de Paula & de Geus Ltda.	Rua Saldanha Maranhão, 105 — Ponta Grossa — PR	1971	116,00	116
06	Aggio. & Cia. Ltda.	Av. Fernão Pompeu de Camargo, 251 — Campinas — SP	1969	6.093,00	6.093
07	Albertani & Cia.	Rua Santana, 2945 — Uruguaiana — RS	1970	295,60	295
08	Albertani & Cia.	Rua Santana, 2945 — Uruguaiana — RS	1971	1.164,00	1.164
09	Alcides Schneider	Rua Monte Caceres, 247 — Uruguaiana — RS	1971	489,00	489
10	Anibal Martins & Cia. Ltda.	Rua Floriano Peixoto, 63 — Santos — SP	1970	148,00	148
11	Auto Capilé Ltda.	Av. Getúlio Vargas, 2332 — São Leopoldo — RS	1971	1.110,00	1.110
12	Auto Posto Pinhel Ltda.	Rua Cardeal Arcoverde, 1043, São Paulo — SP	1970	445,00	445
13	Catalfia — Engenharia, Solos e Fundações Ltda.	Largo São Bento, 64 — 9º and. s/93 São Paulo — SP	1970	600,00	600
14	Comissária de Despachos Eufrê Ltda	Praça da República, 87 — 10 and. Conjunto 101 — Centro — Santos — SP	1971	1.576,00	1.576
15	Companhia Sulina de Expansão Cultural	Rua Demétrio Ribeiro, 1168 — Lojas 3 e 8 — Porto Alegre — RS	1971	1.346,00	1.346
				17.958,00	17.958

P. P. ANTONIO GEORGES FARAH — Diretor

Confere com o original

Belém, de de 1971.

(a) ANTONIO GEORGES FARAH — Diretor

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 140,00

Belém, 23.12.1971.

(a) Ilegível — O funcionário

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição do Capital Social Autorizado - Cr\$ 2.546.000,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros), divididos em 2.546.000 (Dois milhões, quinhentas e quarenta e seis mil) Ações Nominativas, Preferenciais, Intransferíveis por 5 (cinco) anos, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, oriundo da Lei 756/69 (Anteriormente 5.174/66), da SUDAM.

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor e Assinatura	Endereço Completo - Cidade e Estado	Esercic. 19....		Total de Ações
			Ordinárias	Preferenciais	
01	Construtora Coccoaro Limitada	Rua Benjamin Constant, 170 - 10º A. Sé - SP	1970	29.773,00	29.773
02	Construtora Linsingen Limitada	Rua Barão do Rio Branco, 323 Rio Negro - PR	1970	1.822,00	1.822
03	Cruz de Malta - Paviv. e Engenharia Ltda.	Rua Cons. Crispiniano, 139 - 4º CJ 44 - S. Paulo - SP	1970	3.902,00	3.902
04	Curvex Indústria Micromecânica Ltda.	Rua Maria José, 141 - S. Paulo - SP	1970	752,00	752
05	Farmácia e Drogeria Nipo Bras Ltda.	Rua Cap. Tiago Luz, 118 - S. Amaro - SP	1971	1.964,00	1.964
06	Fragens Solar Ltda.	Rua dos Andrades, 44 - Rio - GB	1971	15.679,00	15.679
07	Freitas Barros Administração S/C Ltda.	Rua Santo Amaro, 517 - B. Vista - SP	1970	435,00	435
08	Gerick & Cia. Ltda.	Av. Jabaquara, 2345, São Paulo - SP	1970	532,00	532
09	Gráficos Reunidos Ltda.	Rua Frei Caneca, 79 - Santos - SP	1970	784,00	784
10	Homero Cezimbra	Rua Sete de Setembro, 1045 - Uruguiana - Rio G. Sul	1971	553,00	553
11	Ingersoli - Rand S.A. Indústria e Comércio	Rua 7 de Abril, 34 - 9º and. Centro São Paulo - SP	1970	55.222,00	55.222
12	Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto Gepa Ltda.				
13	Irmãos Lima Maia Ltda.	Av. Jabaquara, 2345, São Paulo - SP	1970	1.188,00	1.188
14	Ives Roth & Cia. Ltda.	Av. João Pessoa, 511 - Porto Alegre	1971	5.190,00	5.190
15	J. A. Pellegrini - Assuntos Aduaneiros Ltda.	Rua Andrades, 1909 - Santa Maria - RS	1971	2.139,00	2.139
		Praça da República, 87 - 7º and. S. Paulo	1971	1.285,00	1.285
				121.220,00	121.220

P. P. ANTONIO GEORGES FARAH - Diretor
Confere com o original

Belém, de de 1971.

(a) ANTONIO GEORGES FARAH -- Diretor

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição do Capital Social Autorizado - Cr\$ 2.546.000,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros), divididos em 2.546.000 (Dois milhões, quinhentas e quarenta e seis mil) Ações Nominativas, Preferenciais, Intransferíveis por 5 (cinco) anos, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, oriundo da Lei 756/69 (Anteriormente 5.174/66), da SUDAM

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor e Assinatura	Endereço Completo - Cidade e Estado	Esercic. 19....		Total de Ações
			Ordinárias	Preferenciais	
01	Jacob Katz	Av. Osvaldo Aranhá, 1126 - Bonfim Porto Alegre - RS	1970	424,00	424
02	João Cosmoski	Av. Visconde de Mauá, 1823 - Ponta Grossa - PR	1971	1.020,00	1.020
03	João da Silva Henriques	Rua Particular n. 2 - Uberaba - Curitiba - PR	1970	153,00	153
04	João Escosteguy S.A. - Tecidos e Confecções	Av. Otávio Rocha, 116 - 3º and. Conj. 31 - Porto Alegre - RS	1971	3.416,00	3.416
05	João J. Lopes	Rua Arabutá, 801 - P. Alegre - RS	1970	2.374,00	2.374
06	João J. Lopes	Rua Arabutá, 801 - P. Alegre - RS	1971	1.238,00	1.238
07	Jones Antônio Sperotto	Rua Cel. Araújo Ribeiro, 193 Barra do Ribeiro - RS	1971	490,00	490
08	José F. Mendes & Cia. Ltda.	Av. Souza Naves km 2 - Ponta Grossa - PR	1971	1.050,00	1.050
09	Laçador Hotel Ltda.	Rua Uruguai, 330 - P. Alegre - RS	1971	3.865,00	3.865
10	Lauro Guilherme Guths	Estrada de Vila Ruthes km. 20 Vila Ruthes - Mafra - SC	1970	1.011,00	1.011

- 11 Madeireira Varaschim Ltda.
 12 Metalúrgica Josrob Industrial Ltda.
 13 Mindel Milca Wolff Chotguis
 14 Milton Contreiras
 15 Móveis Pietrobelli S.A.

P. P. ANTONIO GEORGES FARAH — Diretor

Av. Salomão Carneiro Almeida, 90 Curitibaanos — SC
 Rua Boavas, 166 — S. Paulo — SP
 Av. Osvaldo Aranha, 900 — Porto Alegre — RS
 Rua Mal. Floriano, 33 — s/61 — Porto Alegre — RS
 Av. Ernesto Vilela, 596 — Ponta Grossa — PR

1971 13 643,00 13.643
 1971 701,00 701
 1971 840,00 840
 1971 601,00 601
 1971 920,00 920

Confere com o original

31.746,00

Belém, de de 1971.

(a) ANTONIO GEORGES FARAH — Diretor

31.746

13.643

701

840

601

920

31.746

13.643

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição do Capital Social Autorizado — Cr\$ 2.546.000,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros), divididos em 2.546.000 (Dois milhões, quinhentas e quarenta e seis mil) Ações Nominativas, Preferenciais, Intransferíveis por 5 (cinco) anos, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, oriundo da Lei 756/69 (Anteriormente 5.174/66), da SUDAM.

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor e Assinatura	Endereço Completo — Cidade e Estado	Exercic. 19....	Total Número de Ações		Total de Ações
				Ordinárias	Preferenciais	
01	Nero José da Silva Filho	Av. Bento Gonçalves, 6769 — Porto Alegre — RS	1971		956	956
02	Organização Comercial e Contábil Spcsito & Macedo	Rua 7 de Abril, 261 — 2º and. s/205	1970		661	661
03	Organização Sulina de Representações S.A.	Av. Borges de Medeiros, 1080 — Porto Alegre — RS	1971	3.300,00		3.300
04	Paiva & Francisco	Rua Bartolomeu de Gusmão, 86 — Santos SP	1970	192,00		192
05	Palácio das Espumas S.A. Comércio e Indústria	Rua Teodoro Sampaio, 1877 — Pinheiros — S. Paulo — SP	1971	996,00		996
06	Panificio Expresso Ltda.	Rua Vigário José Inácio, 635 Porto Alegre — RS	1970	473,00		473
07	Química Industrial Norte de São Paulo Ltda.	Rua Antônio Haddad, 725 — Lorena — SP	1971	792,00		792
08	Representações Carbonisul Ltda.	Rua Pelotas, 379 — Porto Alegre — RS	1970	2.212,00		2.212
09	Representações Inter. Com. Indústria Ltda.	Rua Mairinque Veiga, 11 — 9º and. Gr. 1901/2 — Rio de Janeiro — GB	1971		580,00	580
10	Roberto Bidegain	Rua 13 de Maio, 1289 — Uruguaiana — RS	1971		255,00	255
				10.417,00		10.417

Confere com o original

Belém, de de 1971.

(a) ANTONIO GEORGES FARAH — Diretor

P. P. ANTONIO GEORGE FARAH — Diretor

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição do Capital Social Autorizado — Cr\$ 2.546.000,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros), divididos em 2.546.000 (Dois milhões, quinhentas e quarenta e seis mil) Ações Nominativas, Preferenciais, Intransferíveis por 5 (cinco) anos, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, oriundo da Lei 756/69 (Anteriormente 5.174/66), da SUDAM.

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor e Assinatura	Endereço Completo — Cidade e Estado	Exercic. 19....	Total Número de Ações		Total de Ações
				Ordinárias	Preferenciais	
01	Rodrigues Amaro & Cia.	Rua General Camara — Santos — SP	1970	205,00		205
02	Salma Abud Luzzi	Av. Bento Gonçalves, 990 — Porto Alegre — RS	1971	478,00		478
03	Sociedade Administradora Ocicipa Ltda.	Barão de Itapetinga — São Paulo	1970	480,00		480
04	Sociedade Construtora Lodovico A. Brunetti Ltda.	Rua 7 de Abril, 277 — 13º CJ — 13 B S. Paulo — SP	1971	7.883,00		7.883
				8.046,00		8.046

05	Strube-Eichstaedt & Cia. Ltda.	1969	1.636,00	1.636
06	Tama — Com. e Téc. de Material Elétricos Ltda.	1971	2.920,00	2.920
07	Teréza Troncoso Marques	1970	241,00	241
08	Theodoro Nahas & Filhos Ltda.	1971	225,00	225
09	Torrefação Café Celeste Ltda.	1970	158,00	158
10	Torrefação Café Democrata Ltda.	1970	935,00	935
			15.161,00	15.161

Confere com o original

P. P. ANTONIO GEORGES FARAH — Diretor

Belém, de de 19.....

(a) ANTONIO GEORGES FARAH — Diretor

AGRO PECUÁRIA TATUIBI S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 30 de novembro de 1970.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, às dez horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, número 226, 10 andar, sala 1.004, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da "Agro Pecuária Tatuibi S.A." abaixo assinados cujas assinaturas constam do Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a Presidência da reunião, por escolha da Assembléia, o Doutor Brenno Machado Gomes, o qual convidou a mim, Doutor José Manoel de Almeida para servir como Secretário. Constituída a Mesa disse o senhor Presidente que, para a presente Assembléia deixou de haver a convocação prévia pela imprensa, porque ela está sendo realizada com a presença da totalidade dos acionistas, caso em que pode ser dispensada a mencionada convocação prévia, conforme o artigo 10 da Portaria número 18, de 28.10.69, do Diretor Geral do Departamento Nacional do Registro do Comércio, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27.10.69. Passando à ordem do dia, disse o senhor Presidente que esta Assembléia tinha por objetivo: a) — aumentar o Capital Social para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros); b) — incorporar bens imóveis ao patrimônio social; c) — alteração dos Estatutos Sociais; d) — outros assuntos do interesse da Sociedade. A seguir, pediu a mim Secretário que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria que é do seguinte teor: "Proposta da Diretoria. Os abaixo assinados, Diretores da "Agro Pecuária Tatuibi S.A.", tendo em vista ter sido aprovado pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, o projeto de investimento agro-pecuário apresentado, tem necessidade de proceder à alterações nos Estatutos Sociais para enquadrá-los dentro do esquema da aprovação. Nesse sentido a Diretoria propõe: a) — aumentar o Capital Social para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), transformando-o em Capital autorizado, dividido em 8.000.000 (oito milhões) de ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias e 6.000.000 (seis milhões) de ações preferenciais, sem direito a voto e intransferíveis e irredimíveis durante 5 (cinco) anos a contar da data de subscrição. Estas ações preferenciais ficam reservadas aos subscritores, detentores dos recursos previstos no decreto-lei número 756/69; b) incorporar à empresa o imóvel onde o projeto será implantado. A descrição de imóvel, bem como a sua avaliação, será feita por 3 (três) peritos que deverão ser indicados pela Assembléia; c) modificar artigos dos Estatutos Sociais tendo em vista as alterações acima indicadas. Os artigos que deverão ser modificados com a redação proposta pela Diretoria, serão os seguintes. Artigo 40. — O Capital Social autorizado é de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) dividido em 8.000.000 (oito milhões) de ações nominativas, sendo 2.000.000 (dois milhões) ordinárias e 6.000.000 (seis milhões) preferenciais. O valor de cada ação é de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). § 10 — As ações, indivisíveis em relação à Sociedade, serão ordinárias e preferenciais observado, quanto a estas, o disposto no inciso 2o. do artigo 72 do Decreto 60.079, de 16 de janeiro de 1967, não podendo, entretanto, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social. § 2o. — Os certificados, títulos múltiplos ou cautelares representativas de ações serão assinados pelo Diretor Presidente e um outro Diretor. § 3o. — A emissão e colocação de ações até o limite do Capital autorizado, far-se-á por deliberação da Diretoria, sem preferência para os acionistas, salvo se se destinarem à colocação, por valor inferior ao do patrimônio líquido, ou ao de sua cotação em Bolsa, caso em que fixar-se-á um prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para o exercício desse direito. § 4o. — As ações poderão ser colocadas por valor inferior ao valor nominal. § 5o. — A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos, independentemente de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto nos artigos 5o. e 6o. e respectivos parágrafos do Decreto-lei 7.627, de 26.09.40; § 6o. — A subscrição e integralização obedecerão, quanto às ações ordinárias, o disposto no § 5o. do artigo 45 da lei 4.728, de 14.7.1965, e quanto às preferenciais o disposto no inciso 1o. do artigo 72 do Decreto 60.079 de 16.01.67; § 7o. — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 8o. — As ações preferenciais intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de sua subscrição, não tem direito a voto e confere a seus titulares os seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do Capital Social, com direito a prêmio na hipótese da liquidação da Sociedade; b) prioridade na distribuição de dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM; c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal; § 9o. — Não se aplicam às ações preferenciais emitidas de conformidade com estes Estatutos, o disposto no parágrafo único do artigo 81 do Decreto-lei 2.627, de 26.09.40; § 10 — A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá substituir os subscritores de ações preferenciais com recursos oriundos da Lei número 5.174/66, ou de outros documentos legislativos a ela referentes, desde que a integralização dessas ações seja sustentada por determinação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM ou entidade que a substituiu; § 11 — A integralização das ações ordinárias subscritas será feita no ato da subscrição; a integralização das ações preferenciais, fica na dependência da liberação dos recursos pela SUDAM Artigo 9o. — Os Diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo contudo, da assinatura isolada do Presidente ou conjunta dos dois outros Diretores, em todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade. Na falta do Presidente ele será representado pelo seu substituto legal designado de acordo com o artigo 13 destes Estatutos". E esta, senhores acionistas a Proposta da Diretoria Belém, 20 de novembro de 1970 (aa) Brenno Machado Gomes, Antonio Simoni e Stanislaw Dragone. — A seguir, o senhor Presidente pediu que fosse lido o parecer do Conselho Fiscal. Nós, abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da "Agro Pecuária Tatuibi S.A.", examinando a Proposta da Diretoria desta data, recomendamos a sua aprovação pela Assembléia, da mesma forma como mereceu o nosso apoio. Belém, 20 de novembro de 1970. (aa) Aldo José Gonçalves José Joaquim Duarte do Páteo, Domingos de Felizes". A seguir o senhor Presidente pediu que a Assembléia designasse três (3) peritos para avaliar o

Capital Social, com direito a prêmio na hipótese da liquidação da Sociedade; b) prioridade na distribuição de dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM; c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal; § 9o. — Não se aplicam às ações preferenciais emitidas de conformidade com estes Estatutos, o disposto no parágrafo único do artigo 81 do Decreto-lei 2.627, de 26.09.40; § 10 — A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá substituir os subscritores de ações preferenciais com recursos oriundos da Lei número 5.174/66, ou de outros documentos legislativos a ela referentes, desde que a integralização dessas ações seja sustentada por determinação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM ou entidade que a substituiu; § 11 — A integralização das ações ordinárias subscritas será feita no ato da subscrição; a integralização das ações preferenciais, fica na dependência da liberação dos recursos pela SUDAM Artigo 9o. — Os Diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo contudo, da assinatura isolada do Presidente ou conjunta dos dois outros Diretores, em todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade. Na falta do Presidente ele será representado pelo seu substituto legal designado de acordo com o artigo 13 destes Estatutos". E esta, senhores acionistas a Proposta da Diretoria Belém, 20 de novembro de 1970 (aa) Brenno Machado Gomes, Antonio Simoni e Stanislaw Dragone. — A seguir, o senhor Presidente pediu que fosse lido o parecer do Conselho Fiscal. Nós, abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da "Agro Pecuária Tatuibi S.A.", examinando a Proposta da Diretoria desta data, recomendamos a sua aprovação pela Assembléia, da mesma forma como mereceu o nosso apoio. Belém, 20 de novembro de 1970. (aa) Aldo José Gonçalves José Joaquim Duarte do Páteo, Domingos de Felizes". A seguir o senhor Presidente pediu que a Assembléia designasse três (3) peritos para avaliar o

Imóvel que será incorporado à Empresa e onde será implantado o projeto aprovado pela SUDAM. Feita a votação, a escolha recaiu nos senhores: Luiz Dondeli, engenheiro agrônomo, Ariovaldo Greve, engenheiro agrônomo, e Domingos Guidi advogado. Todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo. Aos mesmos foi irarcado o prazo de 1 (um) dia para procederem, a avaliação do imóvel e apresentarem o laudo respectivo, ficando esta Assembléia suspensa por igual tempo, reunindo-se novamente dia 10. de dezembro de 1970, sem nova convocação com a mesma mesa, em convocação à Assembléia desta data. Reabrindo-se a reunião no dia 10. de dezembro de 1970, disse o senhor Presidente que se encontrava sobre a Mesa o laudo de avaliação apresentado pelos peritos nomeados e relativo ao imóvel a ser incorporado ao patrimônio da Empresa. A seguir, pediu a mim Secretário, que lesse o mencionado documento que é do seguinte teor: "Laudo de Verificação e Avaliação" Nós abaixo assinados, peritos nomeados por esta Assembléia, para avaliar o imóvel a ser incorporado ao patrimônio da Empresa: "Agro Pecuária Tabuibi S.A.", verificamos o seguinte: uma gleba de terras pastais e lavradias, situada no município e comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com área total de 19.936 hectares, ou setem 8.222 metros quadrados constante de três glebas contíguas e que assim se descrevem: A Primeira, com a área de 4.820 hectares, com a configuração de um retângulo achando-se os respectivos marcos colocados: o 1o. na mata, em comum com as terras de Vampré Rodrigues Villela e terras de Francisco Micheli; o 2o. na mata, em comum com as terras de Vampré Rodrigues Villela e de Sebastiana Balduino da Silva, distante 8.158 metros do 1o. ao rumo de 0°00' S; o 3o. ao rumo de 6° 00' N e a 7.000 metros do 1o. ao rumo de 90° 00' E, dividindo neste alinhamento com terras de Isolina da Silva Etto e terras de Francisco Micheli; cadastrada no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - IPRA, sob número 42 - 02 - 003 - 69101. Segunda Gleba com a área de 9.963 hectares com a configuração de um retângulo, achando-se os respectivos marcos colocados: o 1o. na mata, nos limites das terras de José Cíciano de Araújo e terras de Celso Alves Pacheco; o 2o. na mata, nos limites das terras de Celso Alves Pacheco e das terras de Emil

Baracat, distante 6.100 metros de 1o. ao rumo de 90° 44' N; o 3o. na mata, nos limites de Amim Baracat e terras de Isolina Silva Etto, distante 16.350 metros do 2o. ao rumo de 90° 00' NW, dividindo neste alinhamento com terras de Emil Baracat, terras de Waldemar Haddad e terras de Amim Baracat; o 4o. na mata, nos limites das terras de Isolina Silva Etto e terras de Inácio Miranda, distante 6.100 metros do 3o. ao rumo de 60° 00' S e a 16.317 metros do 1o. ao rumo de 90° 00' NE dividindo neste alinhamento, com terras de José Cíciano de Araújo, terras de Vampré Rodrigues Villela e das terras de Inácio Miranda; cadastrada no IBRA sob número 42-02-003-69079; Terceira Gleba: com a área de 4.983 hectares, com a configuração aproximada de um retângulo, achando-se os respectivos marcos colocados: o 1o. na mata, nos limites das terras de Celso Alves Pacheco e das terras de José Batista Bueno (Hoje Agro Pecuária Suiá-Missão S.A.); o 2o. na mata, nos limites das terras de Allan Kardec Borges e das terras de José Batista Bueno, distante 7.100 metros do 1o. ao rumo de 0°00' S; o 3o. na mata, nos limites das terras de Allan Kardec Borges e das terras de Vampré Rodrigues Villela, distante 7.000 metros do 2o. ao rumo de 90° 00' NW; o 4o. na mata, nos limites das terras de Vampré Rodrigues Villela e das terras de Francisco Micheli, distante .. 7.137 metros do 2o. ao rumo de 0°00' N e a 7.000 m. do 1o. ao rumo de 90° 00' NE, dividindo neste alinhamento com terras de Celso Alves Pacheco e terras de Francisco Micheli, cadastrado no IBRA sob n. 42-02-003-69069. O imóvel descrito, na sua totalidade está transcrito no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, sob número 13.370, no Livro 3-X de transcrição das transmissões e verificações da mesma que o imóvel pertence, e nas proporções mencionadas, aos seguintes: Odail Luiz de Camargo: 13,34%; José Manoel de Almeida: ... 10,01%; Brenno Machado Gomes: 10%; Stanislaw Dragone: 6,67%; José Zaccaria: 6,66%; Antonio Simoni: 6,66%; Sócrates Potiguara Luiz de Camargo: 6,67%; Lindo Decan: 4,45%; Octávio Augustinho da Rocha: 4,45%; Geraldo Zaccaria: 3,34%; Carlos Zaccaria: 3,33%; Natal Dragone: 3,33%; Henrique Savoi: 3,33%; Alfredo Mofatto: ... 3,33%; Enock Cruzes: ... 3,33%; Orlando Gullon: ... 3,33%; José Guilherme Pomilcor Ferraz: 3,33%; e Jarbas Fabiano Ferraz: 4,44%. Con-

siderando que a referida gleba é toda coberta de matas sem benfeitorias, situada em local de acentuado progresso face aos projetos pecuários existentes nas vizinhanças, os peritos avaliadores, embora o valor dado a essa gleba pela SUDAM, entenda que a mesma tem o valor de Cr\$ 60.000 (sessenta cruzeiros) o hectare cu seja, Cr\$ 1.196.160 (hum mil, cento e noventa e seis cruzeiros e do dia) Cr\$ 1.196.160,00 (hum milhão, cento e noventa e seis mil, cento e sessenta cruzeiros). Com isso damos por completado o presente laudo (ao) Luiz Dondeli, Ariovaldo Greve e Domingos Guidi". -- Terminada a leitura do laudo de avaliação, o senhor Presidente o submete à apreciação dos presentes, sendo o mesmo aprovado por unanimidade de votos, sem abstenção de vez que todos os acionistas são co-proprietários do referido imóvel. Diante dessa aprovação, declarou o senhor Presidente que tendo a SUDAM atribuído a esse imóvel o valor de Cr\$ 593.680,00 (quinhentos e noventa e oito mil e oitenta cruzeiros), os acionistas conferentes irão receber, pela incorporação do imóvel à Sociedade, esse valor em ações ordinárias, e a diferença entre tal quantia e o valor do laudo de avaliação, em ações preferenciais, sem direito a voto, tudo conforme Boletim de Subscrição adiante transcrito. Continuando, foi submetida à discussão e votação a proposta da Diretoria, tendo a Assembléia a aprovado por unanimidade de votos, de maneira que o Capital da Sociedade passa a ser autorizado pelo valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) dividido em ações ordinárias e preferenciais. O imóvel avaliado passa à propriedade da empresa que exercerá, doravante, domínio posse, jus e ação, podendo transcrever no Registro de Imóveis competente a presente transferência. Os acionistas conferentes declararam de acordo com a transferência, para nada mais reclamar com base nela, por si, seus herdeiros e sucessores. Presentes as esposas dos conferentes casados, Donas Dircê Paçazzo de Camargo, Dalva Paçazzo Machado Gomes, Ruth Ponineu Dragone, Miriam Monteiro Simoni, Hermilina Fontado de Camargo, Nelly Monzoni Lang Decan, Maria José Pais da Rocha, Vilma Edy Maganha Zaccaria, Maria Luiza Bertaloto Zaccaria, Elody Diniz Trago, Olga Gínez Savoi, Irene Bassinalto Mofatto, Edda Giffoni Cruzes, Lúcia Giffoni Gullon, Lúcia Elena Gullon Ferreira, Lillian de Miranda Ferraz, para declararem que es-

tavam de acordo com a conferência que está sendo feita por seus maridos do imóvel já descrito, e com o recebimento das ações da empresa, dando suas respectivas outorgas para validade da transmissão. Fica esclarecido que o conferente José Manoel de Almeida e solteiro e o conferente José Zaccaria é desquitado. A Assembléia aprovou também a rova redação dada aos artigos 4o. e 9o. dos Estatutos Sociais, que entrará em vigor logo que cumpridas as formalidades legais. Esgotando a matéria a ser tratada, o senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse dela usar. Como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a presente Assembléia, transcrevendo-se antes o Boletim de Subscrição do seguinte teor: "Boletim de Subscrição da "Agro Pecuária Tabuibi S.A.", referente à incorporação do imóvel à Sociedade no valor de Cr\$ 1.196.160,00 (hum milhão, cento e noventa e seis mil, cento e sessenta cruzeiros), sendo Cr\$ 593.680,00 (quinhentos e noventa e oito mil e oitenta cruzeiros) de ações ordinárias e Cr\$ 593.680,00 (quinhentos e noventa e oito mil e oitenta cruzeiros) de ações preferenciais, a saber: Odail Luiz de Camargo, brasileiro, casado advogado, residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, subscrive e integraliza com bens 79.740 ações ordinárias no valor de Cr\$ 79.740,00 (setenta e nove mil, setecentos e quarenta cruzeiros), e 79.740 ações preferenciais no valor de Cr\$ 79.740,00; Brenno Machado Gomes, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, subscrive e integraliza com bens 59.840 ações ordinárias no valor de Cr\$ 59.840,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), e 59.840 ações preferenciais no valor de Cr\$ 59.840,00; José Manoel de Almeida, brasileiro, solteiro, advogado, residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, subscrive e integraliza com bens 59.840 ações ordinárias no valor de Cr\$ 59.840,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), e 59.840 ações preferenciais no valor de Cr\$ 59.840,00; José Manoel de Almeida, brasileiro, solteiro, advogado, residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, subscrive e integraliza com bens 39.870 ações ordinárias no valor de Cr\$ 39.870,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta cruzeiros) e 39.870 ações preferenciais no valor de Cr\$ 39.870,00; José Zaccaria, brasileiro, desquitado, industrial residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo,

subscrive e integraliza com bens 39.870 ações ordinárias no valor de Cr\$ 39.870,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros) e 39.870 ações preferenciais no valor de Cr\$ 39.870,00; Antonio Simoni, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, subscrive e integraliza com bens 39.870 ações ordinárias no valor de Cr\$ 39.870,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros) e 39.870 ações preferenciais no valor de Cr\$ 39.870,00; Sócrates Potiguara Luiz de Camargo, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, subscrive e integraliza com bens 39.870 ações ordinárias no valor de Cr\$ 39.870,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros) e 39.870 ações preferenciais no valor de Cr\$ 39.870,00; Lino Dagan, brasileiro, casado industrial, residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, subscrive e integraliza com bens 26.580 ações ordinárias no valor de Cr\$ 26.580,00 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros) e 26.580 ações preferenciais no valor de Cr\$ 26.580,00; Octávio Augustinho da Rocha, brasileiro, casado, industrial, residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, subscrive e integraliza com bens .. 26.580 ações ordinárias no valor de Cr\$ 26.580,00 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros) e 26.580 ações preferenciais no valor de .. Cr\$ 26.580,00; Geraldo Zaccaria, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, subscrive e integraliza com bens 19.930 ações ordinárias no valor de Cr\$ 19.930,00 (dezenove mil, novecentos e trinta e três cruzeiros) e 19.930 ações preferenciais no valor de Cr\$ 19.930,00; Carlos Zaccaria, brasileiro, casado, industrial, residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, subscrive e integraliza com bens 19.930 ações ordinárias no valor de Cr\$ 19.930,00 (dezenove mil, novecentos e trinta e três cruzeiros) e 19.930 ações preferenciais no valor de Cr\$ 19.930,00; Natal Drago, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, subscrive e integraliza com bens 19.930 ações ordinárias no valor de Cr\$ 19.930,00 (dezenove mil, novecentos e trinta e três cruzeiros) e 19.930 ações preferenciais no valor de Cr\$ 19.930,00; Henrique Savoi, brasileiro, casado, industrial, residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, subscrive e integraliza com bens 19.930 ações ordinárias no valor de

Cr\$ 19.930,00 (dezenove mil, novecentos e trinta e três cruzeiros) e 19.930 ações preferenciais no valor de Cr\$ 19.930,00; Alfredo Mofatto, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, subscrive e integraliza com bens 19.930 ações ordinárias no valor de Cr\$ 19.930,00 (dezenove mil, novecentos e trinta e três cruzeiros) e 19.930 ações preferenciais no valor de Cr\$ 19.930,00; Eneok Cruañas, brasileiro, casado, industrial, residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, subscrive e integraliza com bens 19.930 ações ordinárias no valor de Cr\$ 19.930,00 (dezenove mil, novecentos e trinta e três cruzeiros) e 19.930 ações preferenciais no valor de .. Cr\$ 19.930,00; Orlando Gullo, brasileiro, casado, proprietário, residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, subscrive e integraliza com bens 19.930 ações ordinárias no valor de Cr\$ 19.930,00 (dezenove mil, novecentos e trinta e três cruzeiros) e 19.930 ações preferenciais no valor de .. Cr\$ 19.930,00; José Guilherme Bomilcar Ferreira, brasileiro, casado, proprietário, residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, subscrive e integraliza com bens 19.930 ações ordinárias no valor de Cr\$ 19.930,00 (dezenove mil, novecentos e trinta e três cruzeiros) e 19.930 ações preferenciais no valor de Cr\$ 19.930,00; Jarbas Fabiano Ferraz, brasileiro, casado, comerciante, residente no Estado de Guanabara, subscrive e integraliza com bens 26.580 ações ordinárias no valor de Cr\$ 26.580,00 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros) e 26.580 ações preferenciais no valor de .. Cr\$ 26.580,00; — Lida e assinada a presente ata, por todos os acionistas, e respectivas esposas e peritos. (aa) Brenno Machado Gomes — José Manoel de Almeida — Odail Luiz de Camargo — Stanislaw Dragone — José Zaccaria — Antonio Simoni — Sócrates Potiguara Luiz de Camargo — Lino Degan — Octávio Augustinho da Rocha — Geraldo Zaccaria — Carlos Zeccaria — Natal Drago — Henrique Savoi — Alfredo Mofatto — Eneok Cruañas — Orlando Gullo — José Guilherme Bomilcar Ferreira — Jarbas Fabiano Ferraz — Dalva Ragazzo Machado Gomes — Dirce Ragazzo de Camargo — Ruth Pompeu Dragone — Mirita Monteiro Simoni — Hermogênea Penteado de Camargo — Nelly Monzore Lang Degan — Maria José Bais da Rocha — Vilma Edy Maganha Zaccaria — Maria Luiza Bertoloto Zaccaria — Elody Diniz Drago — Olga Gimenez Savoi — Irene Bassinello Mofatto —

Edda Criveni Cruañas — Lúcia Giffoni Gullo — Lúcia Elena Gullo Ferreira — Lílian de Miranda Ferraz — Domingos Guldi — Luiz Dondoli e Arnaldo Greve. Certifico que esta ata e cópia fiel da existente no livro próprio.

(a) BRENNO MACHADO GOMES — Presidente

Antônio Queiroz Santos Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivado a assinatura retro assinada com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 11.12.1971.

(a) Adriano de Queiroz Santos — Tab Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 250,00 Belém, 12.12.1971.

(a) Ilegível
O funcionário

Registro de Imóveis

N 1562 do Protocolo n. 1 — fls. 22.

Apresentados em 05 de janeiro de 1971 registro no livro número 3-2 às folhas .. 184 sob número 14.004.

Barra do Garças, 05.1.1971.

(a) Ilegível
Oficial

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia 17 de dezembro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Dire de 15 do mesmo contendo (9) nove folhas de números 5142-56 que vão por num rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4621/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente acta Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18.12.1970.

O Diretor
OSCAR FACTOLA
(T. n 17651 — Reg. n. 4515 — Dia — 31.12.1971)

REMOR NORTE S A INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO

C.G.C. — M. F. N.
04954665

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 1971.

Aos dez (10) dias do mês de dezembro de 1971, em sua sede social, rua 13 de Maio, número 82, 8o. andar, conjuntos 803/804, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 19:00 (dez) horas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas representando número legal e cujas assinaturas constam do Livro de Presenças, reuniram-se em Assembléia Geral Ex-

traordinária, os acionistas da Remor Norte S.A., Indústria e Exportação". Assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor Emílio Laurindo Casarin Diretor Superintendente da Empresa, convidando o senhor Darcy Zanella para secretariar os trabalhos. Constituída a Mesa, o senhor Presidente declarou que a Assembléia Geral Extraordinária fora convocada legalmente por Editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais "O Liberal" e "A Província do Pará", respectivamente, edições de 03, 04 e 05 do mês em curso. Os supra mencionados editais são do teor seguinte: "Remor Norte S.A., Indústria e Exportação" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os Senhores acionistas da Empresa "Remor Norte S.A. Indústria e Exportação" para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 10 (dez) de dezembro de 1971, às dez (10) horas, no Escritório da Firma, sito à rua 13 de Maio, número 82, 8º andar, conj. 803/4, Edifício Barão de Belém nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) apreciação do Laudo de Avaliação de Bens Imóveis; b) Aumento do Capital Autorizado; c) Incorporação de Bens Imóveis e em moeda corrente; d) O que ocorrer. Belém, 01 de dezembro de 1971. A Diretoria". Em seguida, determinou o senhor Presidente fossem lidos a Proposta da Diretoria submetida ao Conselho e o parecer deste Órgão indo a seguir transcritos os inteiros teores destes documentos, informando ainda que se encontravam sobre a mesa os demais elementos de consulta, que deram origem ao aumento proposto, os quais estavam à disposição dos senhores acionistas que os desejassem compulsar. A Proposta da Diretoria, e o Parecer do Conselho Fiscal, lidos pelo senhor Secretário, estão assim redigidos: "Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 10 de dezembro de 1971. — Senhores Acionistas: Empenhada esta Diretoria na consecução dos objetivos propostos e conseqüentemente no aceleramento da implan-tação do complexo industrial objeto da constituição desta sociedade vimos nesta oportunidade, submeter à consideração e aprovação de V. Sas. as providências a seguir: 1) Avaliação do Laudo de Avaliação de Bens Imóveis para efeito de incorporação ao capital social da Empresa, cujo peritos foram nomeados na Assembléia Geral Ex-

traordinárias de 29.12.1970, cumpridas, assim, as formalidades prescritas no Decreto Lei número 2627, de 1940. Nesse sentido, a Diretoria esclarece que a participação dos Acionistas na incorporação em tela é a seguinte: Dário Antonio Todeschini Cr\$ 83.193,00 (oitenta e três mil cento e noventa e três cruzeiros); Ovidio Simão Todeschini — Cr\$ 87.814,00 (oitenta e sete mil oitocentos e quatorze cruzeiros); Adolfo Gilberto Toschi — Cr\$ 92.433,00 (noventa e dois mil quatrocentos e trinta e três cruzeiros); Olly José Bertoldo — Cr\$ 161.758,00 (cento e sessenta e um mil setecentos e cinquenta e oito cruzeiros); Darcy Zanella — Cr\$ 314.273,00 (trezentos e quatorze mil duzentos e setenta e três cruzeiros); Waldyr Otto Keller — Cr\$ 421.640,00 (quatrocentos e vinte e um mil seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros); Madeira Marcelinense S.A. — Indústria e Comércio — Cr\$ 502.694,00 (quinhentos e dois mil seiscentos e noventa e quatro cruzeiros); Empresa Central de Transporte Coletivo S.A. — Cr\$ 915.640,00 (novecentos e quinze mil seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros); Emilio Laurindo Casarin — Cr\$ 2.042.233,00 (dois milhões, quarenta e dois mil duzentos e trinta e três cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 4.621.678,00 (quatro milhões seiscentos e vinte e um mil seiscentos e setenta e oito cruzeiros) correspondente a 4.621.678 ações ordinárias nominativas. O Laudo de Avaliação que originou a incorporação proposta e transcrito em seu inteiro teor é o seguinte: "Laudo de Avaliação de bens imóveis, para efeito de incorporação, ex-vi do Decreto Lei número 2627 de 26.09.1940, como abaixo vai declarado: Os signatários do presente, peritos indicados e designados para proceder a avaliação de bens imóveis a serem incorporados ao patrimônio social da empresa "Remor Norte S.A. — Indústria e Exportação". CGC 04.954.665, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 29.12.1970, publicada no DIÁRIO OFICIAL deste Estado número 21.968, em 09.02.71, tendo procedido a avaliação para que foram indicados e designados, vêm apresentar o presente Laudo de Avaliação, nos termos aqui expressos. I — Dos Bens Imóveis: I. 1 — Área Florestal — formada pela reunião das sortes de terras denominadas "São José do Abacatal", "São Domingos das Azaras", "Ilha do Portilhão" e "Terra Grande", situadas no município de Currálinho, rio Piá, comarca de Breves, Ilha do Marajó, neste Estado, cadastradas no IBRA

atual INCRA, sob os números 23 01 006 90001, 23 01 006 90002, 23 01 006 90003 e 23 01 006 90004, respectivamente, abrangendo uma área total de 76.692 ha 56 a 97 ca, pertencente a seus proprietários, em comum e nas seguintes proporções: — a Waldyr Otto Keller, 10,78%; — a Madeira Marcelinense S.A. — Indústria e Comércio, 9,23%; — a Emilio Laurindo Casarin, 40,59%; a Empresa Central de Transporte Coletivo S.A. 23,41%; — a Darcy Zanella, 6,80%; — a Olly José Bertoldo, 3,50%; a Adolfo Gilberto Toschi, 2,00%; — a Ovidio Simão Todeschini, 1,9%; e a Dário Antonio Todeschini, 1,80%; conforme atestam as escrituras públicas apresentadas lavradas nas Notas do Tabelião Queiroz Santos, desta capital seguintes: Livro 186, fls. 105, de 19.11.1969; Livro 182, fls. 145, de 17.12.1970; e Livro 188, fls. 27, 28, 29v. e 31v. estas quatro últimas todas de 05.11.1971. — I.2 — Área Industrial — formada de parte (50%) das terras situadas no rio ou furo do Maguari, lugar denominado Maracacuera, distrito de Icoaraci, município e comarca de Belém do Pará, cadastrados no IBRA atual INCRA, sob o n. 23.03.003.90011, abrangendo dita parte 56 ha. 82 a. 86 ca cu 568.286,00 m², pertencente a seus proprietários, em comum e nas seguintes proporções: — a Emilio Laurindo Casarin, 64,00%; — a Madeira Marcelinense S.A. — Indústria e Comércio, 20,00%; — a Darcy Zanella, 6,80%; a Olly José Bertoldo, 3,50%; — a Adolfo Gilberto Toschi, 2,00%; a Ovidio Simão Todeschini, 1,90%; e a Dário Antonio Todeschini, 1,80%; conforme provêm as escrituras públicas apresentadas, lavradas nas Notas do Tabelião Queiroz Santos, desta Capital, seguintes: Livro 186, fls. 111, de 19.11.1969; Livro 182, fls. 147 e 149, ambas de 17.12.1970; e Livro 188, fls. 33v. de 05.11.1971. — II — Da Avaliação: II.1 — Área Florestal — situada no município de Currálinho (Ilha do Marajó), com 76.692 ha 56 a 97 ca, já foi, no ano de 1969, objeto de avaliação pela SUDAM (Proc. n. 17783/69) por Cr\$ 2.990.000,00 (Dois milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros), à base de Cr\$ 37,30 p/ha, após verificação "in loco", por meio de sobrevôo e penetração, e ainda pelo estudo das fotografias aéreas, e constatação de cerca de 80.000 hectares de densa floresta típica da bacia amazônica, com predominância de lódas as espécies de madeiras que se prestam à finalidade da Empresa. Assim, tomando por base aquela avaliação e a atual valorização das ter-

ras da região (Ilha do Marajó), avaliam a dita Área Florestal em Cr\$ 3.911.321,00 (Três milhões, novecentos e onze mil, trezentos e vinte e um cruzeiros), à razão de Cr\$ 51,00 p/ha. — II.2 — Área Industrial situada em Maracacuera, distrito de Icoaraci no furo ou rio Maguari, com 568.286,00 m², também já avaliada pela SUDAM, no mesmo Proc. n. 17783/69, por Cr\$ 568.286,00 (Quinhentos e sessenta e oito mil duzentos e oitenta e seis cruzeiros), a Cr\$ 1,00 p/m². — Levando em conta essa avaliação e os preços vigentes na região, ou seja, nas circunvizinhanças desta Capital, distante da Vila de Icoaraci, aproximadamente 5 a 6 Km. por rodovia em picarrada, e da Capital uns 23 km., sendo de Icoaraci a Belém pelas rodovias asfaltadas "Augusto Montenegro" e "Arthur Bernardes", servida ainda pelo rio ou furo do Maguari, em cujo porto poderão atracar navios de grande calado, — avaliam dita Área Industrial em Cr\$ 710.357,00 (setecentos e dez mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros), a Cr\$ 1,25 p/m². — Em firmeza de que, assinam o presente Laudo de Avaliação, que, para produzir seus jurídicos efeitos, deverá ser aceito e aprovado pela Assembléia Geral da empresa Remor Norte S/A. — Indústria e Exportação. — Belém, Pará, 1.º de dezembro de 1971. Assinado: Hildegardo Bentes Fortunato — CPF 000207882 — Engenheiro Civil CREA 111-D 002335332; Gilberto Pereira Feio — CPF 009032722 (firmas reconhecidas no Cartório Conduru — Belém—Pará); 2) Aumento do Capital Autorizado. O Capital Autorizado é de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), aprovado em Assembléia Geral Extraordinária datada de 29.12.1970; considerando o nível do empreendimento aprovado pela SUDAM, propõe a Diretoria o aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 34.801.889,00 (Trinta e quatro milhões, oitocentos e um mil e oitocentos e oitenta e nove cruzeiros), sendo 8.700.472 ações ordinárias nominativas e 26.101.417 ações preferenciais, nominativas, classe "A". Se aprovada esta proposição, far-se-á necessário alterar a redação do artigo 50.º do Capítulo II dos Estatutos Sociais. Propomos seja dada a seguinte redação: "Capítulo II — Do Capital e das Ações — Artigo 50.º — O capital social autorizado, nos termos da Lei n. 4.728, de 14.07.1965, é de Cr\$ 34.801.889,00 (Trinta e quatro milhões, oitocentos e

um mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros), dividido em 8.700.472 ações ordinárias, nominativas, com direito a voto de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma e, mais, 26.101.417 ações preferenciais, nominativas, classe "A", sem direito a voto, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma; permanecem inalterados os parágrafos primeiro e segundo); 3) Subscrição de ações em moeda corrente: A empresa Antonio Rizzo S.A. — Comércio Farmacêutica, em expediente encaminhado a essa Diretoria, apresentou proposta para subscrever 642.322 ações ordinárias, nominativas, a serem integralizadas em moeda corrente, no prazo máximo de 6 meses, proposta aceita pela Diretoria ad referendum da Assembléia. Assim, caso seja esta Proposta aprovada pela Assembléia o capital social, na parte representada por ações ordinárias, nominativas, com direito a voto, fica assim distribuído: Emilio Laurindo Casarin — 2.227.033 ações ordinárias, nominativas; Empresa Central de Transporte Coletivo S.A. — 1.235.640 ações ordinárias, nominativas; Madeira Marcelinense S.A. — Indústria e Comércio — 656.694 ações ordinárias, nominativas; Antonio Rizzo S.A. — Comércio Farmacêutica — 642.322 ações ordinárias, nominativas; Waldyr Otto Keller — 422.140 ações ordinárias, nominativas; Darcy Zanella — 368.673 ações ordinárias, nominativas; Olly José Bertoldo — 189.758 ações ordinárias, nominativas; Adolfo Gilberto Toschi — 108.433 ações ordinárias, nominativas; Ovidio Simão Todeschini — 103.014 ações ordinárias, nominativas; Dário Antonio Todeschini — 97.593 ações ordinárias, nominativas; Ermes Pedro Pedrassani — 7.200 ações ordinárias, nominativas; Espólio de Alfredo Italo Remor — 3.000 ações ordinárias, nominativas; Ernesto Moreira — 500 ações ordinárias, nominativas; João Ferreira de Lima — 500 ações ordinárias, nominativas; João Eduardo Varella — 500 ações ordinárias, nominativas; Delvino Fuga — 500 ações ordinárias, nominativas; Silvio Luchetta — 500 ações ordinárias, nominativas, totalizado, desta totalizando 6.004.000 ações ordinárias, nominativas. E quanto se nos oferece propor aos Srs. Acionistas, Belém, Pará, 6 de dezembro de 1971. Assinado: Emilio Laurindo Casarin — Diretor Superintendente; Darcy Zanella — Diretor Administrativo. — "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Remor Norte S.A. Indústria e Exportação, abaixo as-

sinados, verificando a Proposta da Diretoria, declararam-na formulada em harmonia com a Lei e em atendimento aos legítimos interesses da sociedade, merecendo, consequentemente, a aprovação dos Srs. Acionistas. Belém, Pá., 07 de dezembro de 1971. (Assinado) Derly Tomas. Luso Sales Solino, Raimundo de Araújo Pinheiro". Colocada a Proposta em votação, foi a mesma, em sua totalidade, aprovada pelos Srs. Acionistas, deixando de votar os legalmente impedidos. A seguir, o Sr. Presidente apresentou os pedidos irrevogáveis de renúncia dos Srs. Diretores: João Turra — Diretor Presidente; Dante Turra — Diretor Industrial; Milton Meneghini Magni — Diretor Administrativo, os quais foram aceitos pelos Srs. Acionistas. Informou ainda o Sr. Presidente da necessidade de ser extinto um cargo de Diretor Administrativo, atendendo assim exigência formulada pela SUDAM, devendo em consequência, ser alterado o Capítulo III — Da Diretoria — em seus artigos 11 e 12, dos Estatutos Sociais, que passariam a ter a seguinte redação: Capítulo III — Da Diretoria — Artigo 11 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País e assistida por um Conselho Fiscal instituído na forma destes Estatutos. Artigo 12 — A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros com as denominações de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Administrativo e Diretor Industrial, os quais serão eleitos em Assembléia Geral,

com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Submetido o assunto à discussão e ulterior votação, verificou-se integral aprovação. Após solicitou o Sr. Presidente que se procedesse à eleição dos membros da Diretoria e fixação dos seus honorários e, ainda, a eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários. O acionista Sr. Waldyr Otto Keller, representado por seu bastante procurador, sugeriu o nome do Sr. Emílio Laurindo Casarin, CPF 003.955.449, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Pôrto Alegre, RS, em Lages, Sta. Catarina, para o cargo de Diretor Presidente, e o nome do Sr. Darcy Zanella, CPF 009.741.459, brasileiro, casado, bacharel em administração e finanças, residente e domiciliado na cidade de Lages, Sta. Catarina, para o cargo de Diretor Administrativo; quanto aos cargos de Diretor Superintendente e Diretor Industrial, permaneceriam vagos, para preenchimento quando oportuno. Por outros acionistas presentes, foram sugeridos os nomes dos Srs. Derly Tomas, brasileiro, solteiro, contabilista, residente nesta Capital; Carlos Alberto Pegoraro, brasileiro, solteiro, engenheiro florestal, residente e domiciliado nesta Capital; Jurandir Lourenco Antonio Ribas Zanardini, brasileiro, solteiro, contabilista, residente e domiciliado nesta Capital, para membros efetivos do Conselho Fiscal, e dos Srs. Antonio Celso Sganzerla, brasileiro, solteiro, engenheiro florestal, residente e domiciliado nesta Capital; Iuso Sales Solino,

brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital; e Raimundo de Araújo Pinheiro, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital — para suplentes do Conselho Fiscal. Submetidas as proposições à votação, verificou-se, de pronto, a manifestação favorável da Assembléia, ficando assim eleitos e empossados os Diretores Presidente e Administrativo. Foram também eleitos e empossados os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, acima referidos. Após a Assembléia fixou os honorários dos Diretores, Presidente e Administrativo, em Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) mensais para cada um. Também foram fixados os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal em Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) anuais para cada um. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse usar da palavra, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi elaborado o Boletim de Subscrição e cumpridas as demais exigências legais, foi esta Ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Belém, Pará, 10 de dezembro de 1971.

(Assinado) Emílio Laurindo Casarin — Presidente; Darcy Zanella — Secretário; Emílio Laurindo Casarin; Empresa Central de Transporte Coletivo S. A. — Emílio Laurindo Casarin. Diretor Presidente; Pp. Antonio Rizzo S.A. — Coml. Farmaceutica, Darcy Zanella; Madeireira Marcellense S. A. Ind. e Com. — Danilo O. C. Remor. Procurador; Pp. Waldyr Otto Keller

— Danilo O. C. Remor; Darcy Zanella; Pp. Olly José Bertoldo — Emílio Laurindo Casarin; Pp. Adolfo Gilberto Toschi — Darcy Zanella; Pp. Ovidio Simão Todeschini — Emílio Laurindo Casarin; Pp. Dario Antonio Todeschini — Emílio Laurindo Casarin; Pp. Erasmo Pedro Pedrassani — Darcy Zanella; Pp. Espólio Alfredo Italo Remor — Genécio Chimoka; Pp. Ernesto Moreira, — Genécio Chimoka; Pp. João Eduardo Varela — Genécio Chimoka; Pp. Delvino Fuga — Genécio Chimoka; Pp. Silvio Luchetta — Genécio Chimoka.

Na qualidade de Presidente e Secretário da Assembléia, declaramos que a presente é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio.

a) *Emílio Laurindo Casarin*
Presidente

a) *Darcy Zanella*
Secretário

a) *Jacuarhara Gomes de Oliveira*
C.R.C.-Pa. 0341
C.P.F. 000854992

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Darcy Zanella.
Em sinal, C.N.A.R. da verdade.
Belém, 20 de dezembro de 1971

a) *Carlos N. A. Ribeiro*
Tabelião Substituto

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura retro assinalada com esta seta.
Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 17 de junho de 1971.
a) *Adriano de Queiroz Santos*
Tabelião Substituto

REMOR NORTE S. A. INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO

C. G. C. M. F. N. 04.954.665

BELÉM — PARA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.264.000 (cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, inscritas na Assembléia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 1971.

N. de Ordem	Nome, endereço dos Subscritores e forma de Subscrição	N. de Ações	Valor—Cr\$	Assinaturas
EM MOEDA CORRENTE:				
01	Antônio Rizzo S. A. — Comercial Farmacêutica — Pôrto Alegre — RS	642.322	642.322,00	p. p. Antônio Rizzo S. A., Comercial Farmacêutica
EM BENS IMÓVEIS:				
02	Emílio Laurindo Casarin — Lages — Sta. Catarina	2.042.233	2.042.233,00	Emílio Laurindo Casarin
03	Empresa Central de Transporte Coletivo S. A. — São Leopoldo — RS	915.640	915.640,00	Empresa Central de Transporte Coletivo S. A. a) Emílio Laurindo Casarin
04	Madeira Marcellinense S. A. — Ind. e Comércio — Joaçaba — Sta. Catarina	502.694	502.694,00	P.p. Madeira Marcellinense S. A. Ind. e Com.
05	Waldyr Otto Keller — Joaçaba — Sta. Catarina	421.640	421.640,00	a) Danilo Remor P.p. Waldyr Otto Keller

06	Darcy Zanella — Lages — Sta. Catarina	314.273	314.273,00	a) Danilo Remor Darcy Zanella
07	Olly José Bertoldo — Lages — Sta. Catarina	161.758	161.758,00	a) Emílio Laurindo Casarin p. p. Olly José Bertoldo
08	Adolfo Gilberto Toschi — São Leopoldo — R.S.	92.433	92.433,00	a) Emílio Laurindo Casarin p. p. Adolfo Gilberto Toschi — Darcy Zanella
09	Ovidio Simão Todeschini — Lages — Sta. Catarina	87.814	87.814,00	p. p. Ovidio Simão Todeschini a) Emílio Laurindo Casarin
10	Dário Antônio Todeschini — Lages — Sta. Catarina	83.193	83.193,00	p. p. Dário Antônio Todeschini a) Emílio Laurindo Casarin
T O T A L		5.264.000	5.264.000,00	

Belém, Pa., 10 de dezembro de 1971

Emílio Laurindo Casario

Presidente da A.G.E.

Jaguarhara Gomes de Oliveira

C.R.C. Pa. 0341 — C.P.C. 000854992

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 17 de novembro de 1971. — Adriano de Queiroz Santos, Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 250,00. — Belém, de 1971. — a) Samuel — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 4 vias foram apresentados no dia 22 de dezembro de 1971, e mandados arquivar por Despacho do Secretário Geral de 23 do mesmo, contendo 6 folhas de ns. 11.391-96, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. To-

vou na ordem de arquivamento o n. 3370/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de dezembro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo

Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 4501 — Dia — 31.12.71)

FAZENDA NOVA VIENA S.A.

C.G.C. — 04.947.065

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1971.

Aos vinte e dois dias de dezembro de 1971, às dez horas, reuniram-se, na sede social, a Diretoria da Fazenda Nova Viena S.A. Assumindo a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Euclides Aranha Netto, propôs se aumentasse o capital subscrito da Companhia de Cr\$ 2.868.577,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros) para Cr\$ 3.218.989,00 (três milhões, duzentos e dezoito mil novecentos e oitenta e nove cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei n. 5.174, de 1966 tudo nos precisos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei n. 4.728, de 1965, Seção VIII, e com plena observância dos Estatutos, em especial dos §§ 3º e 5º do seu artigo 5º. O Diretor Presidente esclareceu que, se aprovado esse aumento, levantar-se-ia, integralmente, o numerário a ele correspondente, ora depositado no Banco da Amazônia S.A., e se emitiriam 350.412 (trezentas e cinquenta mil, quatrocentas e doze) ações preferenciais, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Logo após, leu o boletim de subscrição das ações de emissão ora autorizada. Finda a leitura, o Diretor Presidente pediu que os demais diretores se manifestassem sobre a proposta, verificando-se então ter sido ela unanimemente aprovada e, conseqüentemente, deliberado o aumento de capital nas condições supramencionadas. Em seguida, foram suspensos os trabalhos para que os membros efetivos do Con-

selho Fiscal, que se encontravam presentes, examinassem e emitissem parecer sobre essa deliberação da Diretoria. Reabertos os trabalhos, foi lido o parecer do seguinte teor:—
"Parecer do Conselho Fiscal: — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Fazenda Nova Viena S.A., tomando conhecimento da deliberação da Diretoria, no sentido de se aumentar o capital subscrito da sociedade de Cr\$ 2.868.577,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros) para Cr\$ 3.218.989,00 (três milhões, duzentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros), mediante a subscrição em dinheiro, com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei n. 5.174, de 1966, tudo de acordo com a legislação pertinente à matéria e ainda com observância dos Estatutos, em especial dos §§ 3º e 5º do artigo 5º, são de parecer que dita deliberação corresponda aos interesses da Sociedade, pelo que aprovam integralmente. Belém, 22 de dezembro de 1971. (aa) LUIZ SIMÕES LOPES — NELSON SEABRA VEIGA — LUIZ HERMANNY — HUGO DI BIASE — MAURÍCIO AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA — CONSELHEIROS FISCAIS — NORIVAL JOSÉ RIBEIRO LIMA, Economista, CREP 1a. Região registro 809; Contador CRC — GB 559". Declarou, então, o Diretor Presidente que do capital autorizado de Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), estar aprovado e verificado o aumento do capital subscrito, o qual passa a ser de Cr\$ 3.218.989,00 (três milhões, duzentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros) representado por 922.000 (novecentas e vinte e duas mil) ações ordinárias e 2.296.989 (dois milhões, duzentas e noventa e seis mil novecentas e oitenta e nove) ações preferenciais, umas e outras do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzei-

ro) cada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. (aa) EUCLYDES ARANHA NETTO, Diretor Presidente - FERRUCCIO ARIEL, Diretor Vice Presidente - SERGIO DE LIMA E SILVA, Diretor Superintendente.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

EUCLYDES ARANHA NETTO
Diretor Presidente

CARTORIO KOS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra de Euclydes Aranha Netto Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 27 de dezembro de 1971.
CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

FAZENDA NOVA VIENA S.A.

C.G.C. - 04.947.065

Boletim de Subscrição de 350.412 (trezentas e cinquenta mil, quatrocentas e doze) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco anos, a contar desta data. Emissão aprovada pela Diretoria em sua reunião de 22 de dezembro de 1971.

N. de Ordem	Nome do Investidor e Assinatura	Endereço - Cidade - Estado	Cotas Aplicadas Ns.	Quantidade	Exercício	Valor Cr\$	N. de Ações
01	Auto Modelo S.A. C.G.C. - 33.087.578 Euclydes Aranha Netto p.p. de Auto Modelo S.A.	Rua Haddock Lôbo, 40 Estácio-Rio de Janeiro-GB	9 a 12	4	1970	45.516,00	45.516
02	Cia. Construtora Ponte Alta C.G.C. - 33.239.823 001 Euclydes Aranha Netto p.p. de Cia. Construtora Ponte Alta	Av. Rio Branco, 243 - 3º pav. Centro-Rio de Janeiro-GB	Única	1	1971	297,00	297
03	Cia. Federal de Veículos C.G.C. - 33.293.861 Euclydes Aranha Netto p.p. de Cia. Federal de Veículos	Rua São Francisco Xavier, 374-A Rio de Janeiro-GB	1 a 4	4	1971	2.608,00	10.023
			1 a 8	8	1971	7.415,00	
04	Cia. Moraes Régio S.A. C.G.C. - 33.131.202 001 Euclydes Aranha Netto p.p. de Cia. Moraes Régio S.A.	Rua Visconde de Inhaúma, 134 - 5º Gr.505 12- Rio de Janeiro-GB	1 a 12	12	1971	4.373,00	57.930
			Única	1	1971	53.557,00	
05	Distribuidora Wal Produtos de Petróleo S.A. C.G.C. - 33.461.567 Euclydes Aranha Netto p.p. de Distribuidora Wal Produtos de Petróleo S.A.	Rua Senador Dantas, 80 - 10º - s 1001 3 Rio de Janeiro-GB	1 a 8	8	1970	6.891,00	6.891
06	Imobiliária Luiz Augusto Ltda. C.G.C. - 33.432.733 001 Euclydes Aranha Netto - Gerente	Av. Pres. Antonio Carlos, 615-6º parte Gr. 602 - Rio de Janeiro-GB	3 a 8	6	1971	11.796,00	11.796
07	Oficina Mecânica Auto Crem Ltda. C.G.C. - 33.342.733 001 Euclydes Aranha Netto p.p. de Oficina Mecânica Auto Crem Ltda.	Rua Senador Muniz Freire, 14-A Rio de Janeiro-GB	3 a 8	6	1971	852,00	852
08	Pesca Planejamentos Sociedade Civil Ltda. C.G.C. - 33.807.199 Euclydes Aranha Netto p.p. de Pesca Planejamentos Sociedade Civil Ltda.	Rua 7 de Setembro, 66 s 405 6 Centro - Rio de Janeiro-GB	1 a 5	5	1970	2.251,00	2.251

09	Refinaria de Feitóreos de Manguinhos S.A. C.G.C. — 33.412.081/001 Euclides Aranha Netto p.p. de Refinaria de Feitóreos de Manguinhos S.A. Ronel S.A. — Comércio e Indústria C.G.C. — 33.050.998/001 Euclides Aranha Netto p.p. de Ronel S.A. — Comércio e Indústria Tecnoservice Comércio e Construções Ltda. C.G.C. — 33.340.720/001 Euclides Aranha Netto p.p. de Tecnoservice Comércio e Construções Ltda.	Av. Brasil, 3141 — São Cristovão Rio de Janeiro—GB	9 a 12	4	1971	193.408,00	193.403
10		Av. Rio Branco, 99 — 8º Rio de Janeiro—GB	5 a 8	4	1971	15.700,00	15.700
11		Rua Siqueira Campos, 43 s/831 Rio de Janeiro—GB	5 a 8	4	1971	5.748,00	5.748
						TOTAIS:—	350.412,00
						67	350.412

Belém, 22 de dezembro de 1971.

EUCLYDES ARANHA NETTO — Diretor Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Euclides Aranha Netto. Em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 27 de dezembro de 1971. CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto. — JUNTA COMERCIAL Emolumentos Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros. Belém, .. de 1971. SAMUEL — O Funcionário — JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ Esta Ata e Boletim de Subscrição em 5 (cinco) vias foram apresentados no dia 27 de dezembro de 1971 e mandados arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 6 (seis) folhas de números 11.502/507 que vão por mim rubricadas e o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Temou na ordem de arquivamento o número 3402—71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de dezembro de 1971.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO — Insp. Com.

Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral

BENEDICTO GILBERTO DE A. FANTOJA — Pres. da
da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 4. 4.509 — Dia 31.12.1971)

COMPANHIA IMPORTADORA
DE TRATORES E
EQUIPAMENTOS
(CITREQ)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), realizada a 29 de novembro de 1971. Aos vinte e nove dias de novembro de mil novecentos e setenta e um, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em sua sede social à avenida Almirante Barroso, 3864, reuniram-se acionistas da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), em número superior a dois terços (2/3) do capital social, com direito a voto, conforme fazem prova as assinaturas no Livro de Presença, com as declarações legais. As dezessete horas o acionista João Queiroz de Figueiredo, Presidente da Assembléia Geral, assumiu a direção dos trabalhos, convidando para secretário o acionista Carlos da Costa Ribeiro, tendo este, em seguida, por solicitação do senhor Presidente, lido o anúncio de convocação da Assembléia Geral Extraordinária publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 13, 16 e 17 de novembro, redigido nos seguintes termos: "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ) — CGC 04901153/001 — Convocação — Por este Edital convocamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às .. 17:00 horas do dia 29 de novembro corrente, na sua sede social à avenida Almirante Barroso, 3864, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Proposta da Diretoria, para aumento do capital social, e consequente alteração dos Estatutos Sociais; b) O que ocorrer. Belém, 11 de novembro de 1971. a) Hermógenes Urdineia Condurú, Presidente". Estando todos no conhecimento da ordem do dia da Assembléia Geral Extraordinária, o secretário passou a ler a proposta da Diretoria à Assembléia Geral, assim como o parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos esses assim redigidos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas da Companhia Importadora de Tratores e Equi.

pamentos (CITREQ): Existindo fundos, facilmente incorporáveis ao capital social, resolveu esta Diretoria, após a audiência do Conselho Fiscal, apresentar à Assembléia Geral Extraordinária da Empresa, que para tal fim fôr convocada, o que segue: a) Aumento do Capital Social, de Cr\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante a utilização de recursos inscritos nas rubricas seguintes: 1) Fundo de Garantia de Dividendos — Cr\$ 241.867,19 (duzentos e quarenta e um mil oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e dezenove centavos); 2) parte de Lucros Suspensos —... Cr\$ 858.132,81 (oitocentos e cinquenta e oito mil cento e trinta e dois cruzeiros e oitenta e um centavos); b) Alteração do percentual da Diretoria, visto pretender-se atribuir, sobre o lucro final de cada ano, o percentual de 3% (três por cento) (três por cento) 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento), e 1% (um por cento) ao Presidente, ao Vice-Presidente, a cada Diretor, e ao Subdiretor, respectivamente; c) Extinção de dois cargos de Subdiretores, e, em consequência, a criação de mais dois cargos de Diretores. Tal providência da corre da expansão empresarial em certos pontos da Amazônia Legal, visto a implantação de ra... (a) nas cidades de Manaus (Amazonas), Pôrto Velho (Roraima), Rio Branco (Acre) e Boa-Vista (Roraima). Logo, ante a adoção de tais providências, urge alterar os Estatutos Sociais, embora que parcialmente, passando os artigos abaixo a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3o. — O capital da Sociedade é de oito milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 8.500.000,00) distribuído em oito milhões e quinhentas mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor de um cruzeiro (Cr\$ 1,00)", permanecendo inalterados os três parágrafos do referido artigo: "Art. 5o. — A Sociedade é administrada pela Diretoria constituída de sete (7) membros, acionistas ou não, cujo mandato tem a duração de três (3) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, terminando

cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que ocorrer a eleição da nova Diretoria. § 1º — A Diretoria é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, quatro Diretores e um Subdiretor, sem designações especiais de função", permanecendo com a redação atual os demais parágrafos do citado artigo; Julga, por outro lado, oportuno, esta Diretoria, com vistas ao exercício de 1972, com início em janeiro próximo, o mesmo ocorrendo em relação à fixação do percentual da gratificação à Diretoria, alhures proposta, definir, igualmente, os honorários da Diretoria, assim: "Art. 14. — Os membros da Diretoria perceberão, a título de honorários, uma remuneração mensal, de acôrdo com o limite individual aplicado à espécie, conforme definido pela legislação do Imposto de Renda, no ano imediatamente anterior, sendo a do Presidente representada em 7 (sete) vezes; a do Vice-Presidente em 6,8 (seis vírgula oito) vezes; a de Diretor em 6,4 (seis vírgula quatro) vezes; e a de Subdiretor em 5,8 (cinco vírgula oito) vezes o valor do dito limite individual", alterando-se também a redação do parágrafo único do dito artigo, que deverá ser assim redigido: "Parágrafo único: Além dessa remuneração mensal, estabelecida no presente artigo, os membros da Diretoria receberão, anualmente, uma percentagem calculada sobre os lucros líquidos dos negócios da Empresa, em cada exercício social, depois de deduzido, desses lucros líquidos, o montante total do imposto de renda devido pela Empresa, percentagem essa que é de três por cento (3%) para o Presidente; três por cento (3%) para o Vice-Presidente; dois vírgula setenta e cinco por cento (2,75%) para cada Diretor; e um por cento (1%) para o Subdiretor". Quanto ao artigo décimo sétimo, que remete ao parágrafo único do referido artigo décimo quarto, definindo aquêle artigo as percentagens que serão descontadas dos resultados apurados, terá a alínea "c" alterada a sua redação, por via de consequência, para a seguinte: "Art. 17 — c) a percentagem da Diretoria, na conformidade do parágrafo único do artigo décimo

quarto". Esta a proposta. Belém, 27 de novembro de 1971. aa) Hermógenes Urdininea Condurú, Presidente; Elias Michel Psaros, Vice-Presidente; Carlos da Costa Ribeiro, Diretor; José Miguel Alves, Diretor. "Parecer do Conselho Fiscal: Acordam, os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), aprovar a proposta da Diretoria, não só versando sobre o aumento do capital, bem como objetivando a adoção de outras providências julgadas oportunas à administração empresarial. Assim, recomendam à Assembléia Geral Extraordinária, que, para tal fim fôr convocada, sua integral aprovação. Belém, 27 de novembro de 1971. aa) Jorge Koury, Clementino José dos Reis, João Francisco de Lima Filho". Após a leitura de tais documentos, deu-se início à discussão da matéria, e o acionista Antônio Alves Velho solicitou à Presidência da Assembléia, no que foi atendido, a palavra, passando logo após a dizer que mesmo versando o edital de convocação apenas o aumento do capital da Empresa, acatava, na íntegra, a Proposta da Diretoria, já aprovada, sem reservas, pelo Conselho Fiscal, pois as medidas aventadas significavam, em suma, a consolidação da Empresa, em face de seu real desenvolvimento. Prosseguindo, o Presidente da Assembléia julgou oportuna a declaração do acionista Antônio Alves Velho, pois, assim, a Assembléia poderia acolher a Proposta, sem divergências maiores. Colocada a matéria em discussão, e como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente determinou o recolhimento dos votos. Após verificados e contados, viu-se que os votos dos participantes da Assembléia, sem qualquer discrepância, orientavam-se para a aprovação da Proposta. Em continuação, o senhor Presidente, em obediência à pauta, facultou a palavra aos presentes. Pela ordem, o acionista Adelino de Lima Araújo julgou, por necessário, em face do surgimento de novos cargos de diretores, que a Assembléia procedesse, incontinenti, a eleição dos novos membros da Diretoria. Colocada a matéria em discussão,

foi ela aprovada pela Assembléia, passando-se, ato contínuo, à escolha, através de forma estatutária, dos novos membros da Diretoria, recaindo a preferência sobre os senhores Reinaldo Ignácio Coimbra Leite, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus, Amazonas, e Carlos Alberto Ramalho de Menezes, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus, Amazonas, que desempenharão os mandatos a partir de janeiro de 1972, até a próxima eleição dos membros da Diretoria. Esgotada a ordem do dia, o Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, reabertos os trabalhos, foi lida, posto em discussão e aprovada, sem impugnação, motivo pelo qual foi assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. aa) João Queiroz de Figueiredo, Carlos da Costa Ribeiro, Antônio Alves Velho, Hermógenes Urdininea Condurú, Léa Velho Condurú, Elias Michel Psaros, José Miguel Alves Importadora de Ferragens S/A, Clementino José dos Reis, Jorge Koury, Adelino de Lima Araújo. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ). Belém, Pará, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e setenta e um.

(a) João Queiroz de Figueiredo, Presidente da Assembléia Geral.

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma supra de João Queiroz de Figueiredo.
Belém, 23 de dezembro de 1971
Em testemunho M.M.M. da verdade. — (a) Marília M. Matos, Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 250,00.
Belém, 1971.
a) Ilegível — O Funcionário
(a) Adelino de Lima Araújo.
Téc. em Contabilidade.
Reg. CRC-PA 1188
Assinatura ilegível, contador
CRC-PA 0332-Pa
CPF 008.088.902

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias, foi apresentada no dia 28 de dezembro de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário de mesma data, contendo 2 fôlhas de ns. 11.726-27, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3456-71. E, para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Ofi-

cial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de dezembro de 1971.

— (a) João Maria da Gama Azevedo, Insp. Com., respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral.

(a) Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. — Reg. n. 4536 — Dia 31.12.71)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Térmo de Ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a Firma Kanematsu — Goshu do Brasil Comércio e Indústria Ltda para fornecimento de 10 (dez) Defensas Pneumáticas marca "YOKOHAMA", tipo 1.500 mm X 3.000 mm, no Porto de Belém no Estado do Pará.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n. 41, 2.º andar, a COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.), doravante denominada C.D.P., neste ato representada por seu Diretor Presidente, Raul da Silva Moreira, brasileiro casado, Oficial do Exército de Reserva Remunerado e o Diretor de Obras, Conservação e Manutenção Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro casado, Engenheiro Civil, domiciliado e residente nesta Capital, de conformidade com o que dispõe o Decreto n. 61.608, de 24.10.1967 e a Instrução de Serviço "E" n. 23/71 — DC/DR, de 30 de setembro de 1971, e tendo em vista a proposta n. 3764, de 24.08.71, apresentada pela firma KANEMATSU — Goshu do Brasil Comércio e Indústria Ltda., ajustada com a KANEMATSU Goshu — do Brasil Comércio e Indústria Ltda., firma estabelecida em São Paulo, à Avenida São Jua, 50 — 22.º andar, na qualidade de Representante Exclusivo para C.D.P. do "The Yokohama Co. Ltda." Tokyo, Japão, doravante denominada Contratante e neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Koji Hata, japonês casado, domicílio e residente no município de São Paulo, Estado de São Paulo, a aquisição de 10 (dez) defensas pneumáticas, mediante as condições seguintes: **PRIMEIRO** — **OBJETO** — É objeto do presente Térmo de Ajuste, a aquisição de 10 (dez)

defensas pneumáticas, marca "YOKOHAMA", tipo 1.500mmx3.000mm tudo de acordo com as normas e especificações técnicas referidas no Catálogo do fabricante, os quais, juntamente com a proposta da CONTRATANTE, passam independentemente de transcrição a integrar este Térmo de Ajuste. **PARÁGRAFO ÚNICO** — O fornecimento e especificações das defensas pneumáticas, objeto deste contrato, são aquelas mencionadas na proposta n. 3764 de 24.08.1971 da CONTRATANTE que ficam sendo parte integrante deste Contrato e aprovadas por despacho do Sr. Diretor Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através da Inspeção de Competência do Sr. Diretor Geral. **SEGUNDO** — De conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATANTE e Instrução de Serviço "E" n. 23/71 DC/DR, o preço global FOB — JAPÃO para o fornecimento das 10 (dez) defensas, descritas na cláusula primeira deste Térmo de Ajuste, é de US\$ 31.000,00 (trinta e um mil dólares Americanos) e o preço líquido unitário FOB — JAPÃO de US\$ 3.100,00 (três mil e cem dólares Americanos). Ao preço global das 10 (dez) defensas será acrescido o preço do frete marítimo JAPÃO-BELÉM das mesmas, no valor global de US\$ 11.500,00 (onze mil, cincocentos e cinquenta dólares Americanos), perfazendo um total de US\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil, cincocentos e cinquenta dólares Americanos). **PARÁGRAFO ÚNICO** — Os preços mencionados nesta cláusula são referentes aos equipamentos da cláusula primeira entregues no Porto de Belém (CIE-BELÉM). **TERCEIRO** — **PRATISTAMENTO** — O presente fornecimento não admitirá qualquer revisão de preço durante sua vigência exceto o valor do frete conforme mencionado no item 5 da proposta n. 3764 de 24.08.71 — **QUARTA** — **RECE-**

BIMENTO — O recebimento do equipamento objeto do presente Térmo de Ajuste, descrito à cláusula primeira, será efetuado por uma Comissão de Engenheiros nomeada pelo Diretor Presidente da C.D.P. com a interveniência da 2ª. Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém e de um representante da firma fornecedora. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Qualquer entendimento entre a Comissão de Recebimento referida à Cláusula Quarta, e a CONTRATANTE será efetuado por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração, quaisquer alegações com fundamento em ordens e declarações verbais. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — O fabricante por intermédio de KANEMATSU — GOSHU DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., garantirá o produto por qualquer defeito de fabricação, durante 1 (um) ano (doze meses) a contar da data do recebimento do equipamento. Durante o período acima, caso o produto venha a apresentar defeito, o fabricante efetuará a substituição do produto, ou efetuará o reparo onerado de todas as despesas. **QUINTA** — **PRAZO** — O prazo para embarque no Porto de Belém dos equipamentos constantes da cláusula primeira, será de 90 (noventa) dias de prazo de publicação deste Contrato no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. Este prazo somente poderá ser excedido nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela CONTRATANTE e Juízo da C.D.P.

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONTRATANTE comunicará a C.D.P. imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos no embarque de equipamentos para exame e decisão da C.D.P. **SEXTA** — **PAGAMENTO** — A C.D.P. efetuará o pagamento ao exportador por intermédio do Banco do Brasil S. A. — Agência Belém, conforme mencionado na proposta da CONTRATANTE n. 3764 de 24.08.71, imediatamente após o recebimento dos DOCUMENTOS DE EMBARQUE. **SÉTIMA** — **TREZES** — O pagamento do valor das 10 (dez) defensas pneumáticas, objeto deste Térmo de Ajuste, será efetuado da seguinte maneira: a) o pagamento de 7 (sete) defensas pneumáticas será atendido, no presente exercício à conta do PROGRAMA DE APLICAÇÃO DO FUNDO DE MELHORAMENTO DO PORTO DE BELÉM, item 8 sub-item 8.5.2 complementado pelo item 15, parte do sub-item 15.2.1 do mesmo PROGRAMA, homologado pela Portaria n. 5.135, de 19.03.1971 do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicada no Diário

Oficial da União de doze de abril de 1971; b) o pagamento das 3 (três) defensas pneumáticas restantes, será atendido por adiantamento a ser efetuado com recursos próprios da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ e que será ressarcido quando for homologado pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes o novo PROGRAMA DE APLICAÇÃO DO FUNDO DE MELHORAMENTO DO PORTO DE BELÉM para 1971, pelo item 3, sub-item 8.5.2., complementado pelo item 15, parte do sub-item 15.2.1 — **OITAVA** — **CAUÇÃO** — A CONTRATANTE depositará na Tesouraria da C.D.P. no ato da assinatura deste Térmo de Ajuste, caução no valor de Cr\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros). **PARÁGRAFO ÚNICO** — A caução somente será restituída a CONTRATANTE uma vez entregue e aceito o equipamento pela C.D.P. **NONA** — **MULTAS** — A CONTRATANTE ficará sujeita a multa diária de 0,2% (quatro décimos por cento) do valor FOB do equipamento, por dia que exceder o prazo estipulado na cláusula quinta deste Térmo de Ajuste, salvo justa causa, devidamente comprovada a juízo da C.D.P. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Térmo de Ajuste poderá dar margem a aplicação de multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor FOB do equipamento. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — As multas aplicadas pela CONTRATANTE, na Agência do Banco do Brasil S. A. para lançamento na conta do FUNDO DE MELHORAMENTO DOS PORTOS mediante guia de recolhimento expedida pela C.D.P. dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela CONTRATANTE, que deverá ser integralizada no prazo máximo também de 10 (dez) dias úteis. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — De qualquer multa imposta poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento haver recurso a C.D.P. Da decisão da C.D.P. ainda caberá recursos em última instância no prazo de três (3) dias úteis, ao Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. **DÉCIMA** — **RESPONSABILIDADE** — Nenhuma responsabilidade caberá a C.D.P. pelos danos que a CONTRATANTE venha a causar a terceiros em virtude da aquisição ora contratada. **DÉCIMA PRIMEIRA** — **RESCISÃO** — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Térmo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado res-

quando, de pleno direito, pela C.D.P. em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação sem prévia notificação judicial ou extra-judicial, no seguinte caso: se a CONTRATANTE deixar de cumprir qualquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de 2 (duas) vezes na mesma falta. PARÁGRAFO PRIMEIRO — No caso da rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da CONTRATANTE, esta perderá, em favor do FUNDO DE MELHORAMENTO DOS PORTOS, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo, ainda ser declarada a sua inidoneidade. PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos a C.D.P., esta promoverá a responsabilidade da CONTRATANTE, visando ressarcimento correspondente. PARÁGRAFO TERCEIRO — Não havendo responsabilidade da CONTRATANTE e se a C.D.P. julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os fornecimentos efetuados, celebrando um Termo de Ajuste amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em qualquer caso, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS. DÉCIMA SEGUNDA: — VALIDADE — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. DÉCIMA TERCEIRA: — OMISSÕES — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais serão resolvidos por decisão da Diretoria da C.D.P. cabendo recurso da mesma ao Diretor do DNPVN, no prazo de 3 (três) dias úteis. DÉCIMA QUARTA: — FÓRO — O fóro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da Sede da C.D.P. E, para constar, eu, Inês de Souza Borges, lavrei o presente Termo de Ajuste que vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome da C.D.P. os Senhores Coronel RAUL DA SILVA MOREIRA e o Engenheiro LUCIANO PINTO DE MORAES, e em nome da CONTRATANTE o Senhor KOJI HATA, servindo de testemunhas JANETE FREIRE MONTEIRO e ZILDO BOTELHO MAGALHAES e por mim INÊS DE SOUZA BORGES que o escrevi aos cinco (5) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor Presidente
Eng. Luciano Pinto de Moraes
Diretor de Obras, Conservação
e Manutenção

Koji Hata
Presidente da Firma

TESTEMUNHAS:

Janete Freire Monteiro
Zildo Botelho Magalhães

De acordo:

José Luiz da Rocha Aranha
Inspetor Fiscal do Porto
de Belém

E.T. CLAUSULA SEGUNDA —

PPEÇO — Parágrafo único: —

Fica alterada para

C&F—BELEM, e não como

consta CIF—BELEM.

Cel. Raul da Silva Moreira

Eng. Luciano Pinto de Moraes

Koji Hata

TOMADA DE PREÇOS

Ata de Julgamento das propostas referentes à Tomada de Preços n. 23/71, para os serviços de Melhoria e Ampliação da Oficina Mecânica da CDP.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas, na Sala da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção, a Comissão designada pela Resolução n. 148,

Firmas

Firmas	Valores Cr\$	Total Cr\$
Construtora Comercial Carmo	—	435.145,32
Empresa de Construções Gerais	334.376,58 Ampliação (505.024,15
	153.668,84 Melhoria (
Construtora Ivan Danin S. A.	243.162,12 Ampliação (396.830,00
	153.668,84 Melhoria (

A comissão examinando detalhadamente as propostas, verificou que a firma Construtora Comercial Carmo, apresentou Orçamento em discordância com a proposta, uma vez que no Orçamento os preços para a Ampliação da Oficina e melhoria da parte já existente, os valores foram trocados, não podendo a Comissão julgar válida a proposta apresentada. Assim a Comissão julga vencedora a firma Construtora Ivan Danin S. A., que apresentou os menores preços para os serviços de Ampliação das Instalações da Oficina Cr\$ 243.162,12 e para a Melhoria da Parte Existente Cr\$ 153.668,84, perfazendo o total de Cr\$ 396.830,96. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião. E para constar, eu Helga Ferreira Monteiro, lavrei a presente Ata que vai subscrita por mim e assinada por todos os presentes. Belém, 28 de dezembro de 1971. aa) José Barros Leite, Orlando Iglesias Duarte Moreira e Olavo Nylander Brito (Ext. Reg. n. 4554—Dia—31/12/71)

TOMADA DE PREÇOS

Ata de julgamento das propostas referentes à Tomada de Preços n. 23/71,

CARTÓRIO CHERMONT

1o. Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal M. M. M. da verdade.

Belém, 20 de novembro de 1971.

Marília M. Matos
Escrevente Autorizada
(Ext. Reg. n. 4535—Dia—31/12/71)

de 7 de dezembro de 1971, composta dos Engenheiros José Barros Leite, Orlando Iglesias Duarte Moreira e o Sr. Olavo Nylander Brito, reuniram-se para efetuar o Julgamento das propostas referentes à Tomada de Preços n. 23/71, para execução dos serviços de Melhoria e Ampliação da Oficina Mecânica, à referida Licitação com parecerem as três firmas que apresentaram propostas conforme demonstrativo abaixo:

Unitários e) A Administração Lucro e Eventuais contidos na Relação de Preços Unitários foi calculada na base de 20% de Sub-Toma e não 33%. De exposto, a Comissão julgou vencedora a proposta da firma Empresa de Construções Gerais Ltda. considerando os preços constantes do Total da Relação de Preços Unitários, tirando desse modo o Total do Orçamento em Cr\$ 396.830,96 (trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e quatro cruzeiros e onze centavos) e não Cr\$ 338.267,28 (trezentos e noventa e oito mil duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e vinte e nove centavos), conforme consta do Orçamento apresentado. E, como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião. E, para constar, eu Helga Ferreira Monteiro, lavrei a presente Ata que vai subscrita por mim e assinada por todos os membros da Comissão. Belém, 27 de dezembro de 1971. aa) Mariel Guedes de Oliveira — Antônio Alfredo Miranda Ferreira e Fortunato Gabay (Ext. Reg. n. 4538—Dia—31/12/71)

TERMO DE CONTRATO

Aditivo ao Termo de Contrato de Arrendamento de Área Externa da Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém (PA), entre o Comando da Primeira Zona Aérea e Lanchonete Valde-Cans Ltda. — Filial.

Aos () dias do mês de ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na sede do Comando da 1a. Zona Aérea, presentes os Senhores Tristão Araribe da Rocha Barros, Major Aviador representando o Governo Federal e Milton Guimarães Carvalho, representantes a Lanchonete Valde-Cans Ltda. — Filial, foi firmado o presente Aditivo ao Termo de Contrato de Arrendamento de Área Externa da Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém (PA), termo este publicado à fôlha 17 do DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 4 de fevereiro de 1971, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado por 6 (seis) meses o prazo do contrato a que se refere este aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA — A tarifa de arrendamento mensal, estabelecida na Cláusula Segunda do contrato a que se refere este aditivo, fica ajustada para Cr\$ 410,40 (quatrocentos e dez cruzeiros e quarenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente aditivo só se tornará inequívoco depois de sua publicação em DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, la-

para a Reconstrução de Tanque n. 6, do "Plant" de Inflamáveis de Miramar.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às nove horas, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, reuniram-se os Engenheiros Mariel Guedes de Oliveira, Chefe do Departamento de Planejamento, Antônio Alfredo Miranda Ferreira, Chefe da Seção de Manutenção e Fortunato Gabay representante do D.N.P.V.N., Presidente e Membros respectivamente da Tomada de Preços n. 23/71 para julgarem a proposta apresentada pelo único concorrente habilitado à mesma, Empresa de Construções Gerais Ltda., para a reconstrução do Tanque n. 6 do "Plant" de Inflamáveis de Miramar. A Comissão analisando detalhadamente a proposta apresentada, verificou o seguinte: a) o Total da Relação de Preços Unitários não coincide com o Preço Unitário Constante do Orçamento, sendo menor que este. b) Os percentuais constantes na Relação de Preços Unitários, foram batidos com TIPOS diferentes da Relação de Preços

vrou-se o presente ADITIVO que após lido e achado confor-me, é assinado pelas partes: contratantes, em presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém de 1971
Tristão Araújo da Rocha Bastos
Maj Av. Chefe da DRAC-1
Concessionário
Milton Guimarães Carvalho
C.N. 000459265

TESTEMUNHAS:

Mancel Augusto da Silva Lima
Luiz Otávio Rabelo Mendes
(T. n. 17 657 Reg. n. 4547 —
Dia — 31.12.71)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)

Ata de Julgamento das propostas de licitação n. 02/71, para aquisição de uma Camioneta Standard.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas, na sala da Seção de Material do Departamento

Administrativo da Companhia das Docas do Pará (C.D.P.), reuniram-se os senhores Major Alcindo Pereira Neves, Chefe do Departamento Administrativo, Jacob Rafael Soares, Chefe da Seção de Orçamento e Patrimônio, Lígia Nascimento, Chefe da Seção de Pessoal, presidente e membros da Comissão incumbida de proceder a Licitação n. 02/71, instituída pela Resolução n. 201 de 28 de dezembro de 1971, a fim de julgarem as propostas apresentadas para a aquisição de uma camioneta Standard. Compararam as firmas Mesbla e Cobrás; abertas as propostas das firmas Mesbla e Cobrás representadas no ato pelos senhores Hélio Zaluh e Luís Otávio Pantoja respectivamente, verificou-se o seguinte resultado:

Firma	Valor	Prazo
Mesbla	Cr\$ 16.232,31	30 dias
Cobrás	Cr\$ 16.680,00	Imediata

A Comissão julga assim vencedora, a firma Mesbla S.A., que conforme o quadro demonstrativo acima apresentou o menor preço (dezesseis mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e trinta e um centavos) Cr\$ 16.232,31, e o prazo de 30 (trinta) dias. E como nada mais houvesse a tratar, eu Carmen Pedreira de Melo, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Belém, 30 de dezembro de 1971.
Carmen Pedreira de Melo
Alcindo Pereira Neves
Jacob Rafael Soares
Lígia Nascimento
(Ext. Reg. n. 4.563 — Dia 31-12-1971)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)
JULGAMENTO

O Diretor-Presidente da Cia. das Docas do Pará (C.D.P.), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:—

I — aprovar a Tomada de Preços n. 25/71, realizada em 28.12.71, para execução dos serviços de Melhoria e Ampliação da Oficina Mecânica da Diretoria de Obras, desta Empresa;

II — adjudicar, em conse-

quência a referida Tomada de Preços à firma Construtora Ivan Danin S.A., pelo preço global de Cr\$ 396.830,96 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta cruzeiros e noventa e seis centavos), por ser a que melhor preço ofereceu;

III — publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para elaboração da Minuta do Termo de Ajuste correspondente.

Belém, 29 de dezembro de 1971.

Cel. Raul da Silva Moreira
Dir. Presidente da C.D.P.
(Ext. Reg. n. 4.552 — Dia 31-12-1971)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)
JULGAMENTO

O Diretor-Presidente da Cia. das Docas do Pará (C.D.P.), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:—

I — aprovar a Tomada de Preços n. 21/71, realizada em 14.12.71, destinada à aquisição de empilhadeiras de sete (7) e oito (8) toneladas de carga;

II — adjudicar, em consequência, a aquisição de duas (2) empilhadeiras de sete (7) toneladas à firma Mesbla S.A. representada pelo sr. Hélio

Zaluh, única licitante, pelo preço global de Cr\$ 242.260,00 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta cruzeiros);

III — cancelar a aquisição da empilhadeira de oito (8) toneladas em virtude de não ter comparecido licitante para a mesma;

IV — publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para elaboração da minuta do Termo de Ajuste correspondente.

Belém, 24 de dezembro de 1971.

Cel. Raul da Silva Moreira
Dir. Presidente da C.D.P.
(Ext. Reg. n. 4.562 — Dia 31.12.71)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)
JULGAMENTO

O Diretor-Presidente da Cia. das Docas do Pará (C.D.P.), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:—

I — aprovar o convite n. 2 realizado em 30.12.71, para aquisição de uma (1) camioneta Standard, de 90 HP a 4.400 r.p.m., e 2.638 cc.;

II — adjudicar, em consequência o referido Convite a firma Mesbla S.A., pelo preço global de Cr\$ 16.232,31, por ser a que melhor preço ofereceu;

III — publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para elaboração da Minuta do Termo de Ajuste correspondente.

Belém, 31 de dezembro de 1971.

Cel. Raul da Silva Moreira
Dir. Presidente da C.D.P.
(Ext. Reg. n. 4.564 — Dia 31/12/71)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)
JULGAMENTO

O Diretor-Presidente da Cia. das Docas do Pará (C.D.P.), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:—

I — aprovar a Tomada de Preços n. 24/71 realizada em 23.12.71, para recuperação do Armazém n. 3 do Parque de Inflamáveis de MIRAMAR;

II — adjudicar, em consequência a referida Tomada de Preços à firma Empresa de Construções Gerais Ltda., única licitante, pelo preço global de Cr\$ 88.673,79 (oitenta e oito mil, seiscentos e seten-

ta e três cruzeiros e setenta e nove centavos);

III — publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para elaboração da Minuta do Termo de Ajuste correspondente.

Belém, 28 de dezembro de 1971.

Cel. Raul da Silva Moreira
Dir. Presidente da C.D.P.
(Ext. Reg. n. 4.537 — Dia 31.12.71)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)
JULGAMENTO

O Diretor-Presidente da Cia. das Docas do Pará (C.D.P.), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:—

I — aprovar a Tomada de Preços n. 23/71, realizada em 23.12.71, destinada aos serviços de reconstrução do Tanque n. 6 de "Plant" de Inflamáveis de Miramar;

II — adjudicar, em consequência, a referida Tomada de Preços à firma Empresa de Construções Gerais Ltda., única licitante, pelo preço global de Cr\$ 384.604,11 (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quatro cruzeiros e onze centavos);

III — publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para elaboração da Minuta do Termo de Ajuste correspondente.

Belém, 29 de dezembro de 1971.

Cel. Raul da Silva Moreira
Dir. Presidente da C.D.P.
(Ext. Reg. n. 4.548 — Dia 31.12.71)

CIA. DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)

Termo de Ajuste que entre si fazem a Cia. das Docas do Pará (C.D.P.) e a firma Geosolo — Engenharia e Tecnologia de Solos Ltda., para construção de um poço aquífero em Miramar, no pôrto de Belém, Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na Avenida Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sede da Companhia das Docas do Pará, doravante denominada simplesmente CDP, neste ato

representada por seu Diretor Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e o Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos domiciliados e residentes nesta Capital e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 20/71, realizada em 10.12.1971, ajusta com a firma GEOSOLO — Engenharia e Tecnologia de Solos Ltda., com Escritório na Avenida Presidente Vargas, n. 620, Conjunto 405, do Edifício "Piedade", nesta Capital, daqui por diante denominada simplesmente Contratante e neste ato representada por seu responsável legal Dr. Luiz Penna de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro civil, também domiciliado e residente nesta Capital, infra-assinados, a execução de Obras de construção de um poço aquífero, na Estação de Tratamento d'água em Miramar, do Pôrto de Belém, Estado do Pará, mediante as Cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA:** — Objeto — É objeto do presente Termo de Ajuste a execução das obras de construção de um poço aquífero, na Estação de Tratamento d'água em Miramar, no Pôrto de Belém, tudo de conformidade com as Normas para concorrência, projetos e especificações técnicas referidas no Edital de Licitação, as quais juntamente com a proposta da Contratante e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora de Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição, a integrar o presente Termo de Ajuste. **Parágrafo Único** — O projeto, orçamento, especificações das obras e fornecimento de materiais, objeto do presente Contrato, são aqueles constantes da Resolução n. 129, de 08 de novembro de 1971, do Diretor Presidente da CDP, e do Edital de Tomada de Preços n. 20/71, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará n. 22.167, de 27.11.1971, fls. 18: **SEGUNDA:** — **PREÇOS** — De conformidade com a proposta apresentada pela Con-

tratante e Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 20/71, da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada no dia 10.12.1971, o prego global para execução das obras descritas na condição Primeira deste Termo de Ajuste é de Cr\$ 73.925,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros); **TERCEIRA:** — **Reajustamento** — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência; **Quarta** — **Fiscalização** — As obras e fornecimento contratados por este Termo de Ajuste, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis que será exercida através da Inspeção Fiscal do Pôrto de Belém, serão fiscalizados diretamente por Fiscal especificadamente designado pela CDP e daqui por diante denominada por Fiscalização. **Parágrafo Primeiro** — Na execução das obras em aprêço, serão fielmente observados o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela Fiscalização, desde que, não contrariem as condições deste Termo de Contrato. **Parágrafo Segundo** — A Fiscalização terá a seu encargo a verificação dos serviços, que serão feitos pela Contratante, a expedição dos boletins de medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente, o progresso da obra, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetivado. **Parágrafo Terceiro** — A Fiscalização registrará o andamento das obras em boletins diários com todos os detalhes possíveis, inclusive paralização e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP. **Parágrafo Quarto** — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Contratante, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou de-

clarações verbais. **Parágrafo Quinto** — A Contratante se obriga a manter, no local dos serviços um engenheiro, devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução das obras, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da Contratante, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos. **Parágrafo Sexto** — A Contratante se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, a Juízo da Fiscalização, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às especificações aprovadas para a execução das obras que são objeto deste Termo de Ajuste. **Parágrafo Sétimo** — Das decisões da Fiscalização poderá a Contratante recorrer, sem efeito suspensivo para a CDP, sempre através da mesma Fiscalização; **Quinta:** — **PRAZOS** — Os prazos para início e término das obras serão de dez (10) e cento e vinte (120) dias corridos, respectivamente, ambos contados da data da publicação deste Termo de Ajuste no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará. **Parágrafo Primeiro** — Os prazos só poderão ser excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovada pela Contratante a Juízo da CDP; **Parágrafo Segundo** — A Contratante comunicará à Fiscalização imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento das obras. **Parágrafo Terceiro** — A Fiscalização encaminhará, imediata e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da CDP; **Sexta:** — **Forma de Pagamento** — O pagamento das obras referentes ao presente Termo de Ajuste será feito por faturas mensais, de acordo com os serviços executados, aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais, devendo, todavia, a primeira fatura ser paga tão somente após a instalação do equipa-

mento da perfuração e o início dos serviços; **Sétima:** — **VERBA** — O pagamento das obras, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido à conta dos recursos próprios da CDP, na rubrica 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial e sub-elemento 03.00 para o exercício de 1971; **OITAVA:** — **CAUÇÃO** — A Contratante depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), conforme G/R n. 060/12, de 09.12.71, que será reforçada mediante retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, até atingir o valor de Cr\$ 3.696,25 (Três mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos), ou seja 5% (cinco por cento) do valor total. **Parágrafo Único** — A caução somente será restituída à Contratante uma vez concluídos os serviços e aceitos plenamente pela CDP; **Nona:** — **MULTAS** — A Contratante ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, a Juízo da CDP. **Parágrafo Primeiro** — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multa variada, a Juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados. **Parágrafo Segundo** — As multas serão aplicadas pela Fiscalização e devem ser recolhidas pela Contratante, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta da CDP, mediante guia de recolhimento expedida pela Fiscalização, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo qual serão deduzidas de caução feita pela Contratante. **Parágrafo Terceiro** — De qualquer multa imposta, poderá, no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da Fiscalização que o encaminhará de-

vidamente informado Décima: — Responsabilidade — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a Contratante venha a causar a terceiros em virtude da execução das obras ora contratadas. Parágrafo Único — Por conta da Contratante correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho, assim como os encargos decorrentes da legalização deste Termo de Ajuste: Décima Primeira: — Rescisão — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se a obra a que se refere o presente Termo de Ajuste for transferida a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralizados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a Contratante deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta. Parágrafo Primeiro — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da Contratante esta perderá em favor da CDP, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo ainda ser declarada a sua inidoneidade. Parágrafo Segundo — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP esta promoverá a responsabilidade da Contratante visando o ressarcimento correspondente. Parágrafo Terceiro — Não havendo responsabilidade da Contratante e se a C.D.P. julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas; Décima Segunda: — Validade — O presente Termo

de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspeção Fiscal do Pôrto de Belém e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará; Décima Terceira: — Omissões — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da CDP; Décima Quarta: — Fôro — O fôro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da sede da CDP. E, para constar, eu Janete Freire Monteiro, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome da CDP, os senhores Cel. Raul da Silva Moreira e Dr. Luciano Pinto de Moraes e, em nome da Contratante o Dr. Luiz Fenna de Carvalho, servindo de testemunhas os senhores Zildo Botelho Magalhães e Inês de Souza Borges e por Janete Freire Monteiro que o datilografei aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Cel. Raul da Silva Moreira
Dir. Presidente

Dr. Luciano Pinto de Moraes
Dir. de Obras, Conservação e Manutenção

Dr. Luiz Fenna de Carvalho
CREA N. 865—D—1a. Região
Pela Geosolo — Engenharia e Tecnologia de Solos Ltda.
Vânia Maria Penna da Gama

Advogada da C.D.P.

TESTEMUNHA:

Inês de Souza Borges
(Ext. Reg. n. 4.553 — Dia 31.12.1971)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)

Termo de Ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a Construtora Comercial Carmo Ltda., para construção de uma edificação para o Escritório da Diretoria de Tráfego da CDP, no Pôrto de Belém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, a Companhia das Docas do Pará (CDP), com sede

nesta cidade, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, C.G.C. n. 04.933.552, daqui por diante denominada simplesmente C.D.P., neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e o Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 12/71, realizada em 6.10.1971, ajustada com a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., com escritório nesta Capital, à Rua João Balby, n. 398, C.G.C. n. 04937140, daqui por diante denominada simplesmente Contratante e neste ato representada por seu responsável legal Dr. Antonio Armando Barrau Falcão Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, também residente e domiciliado nesta Capital, infra-assinados, a construção de uma edificação para o escritório da Diretoria de Tráfego da CDP, localizada na parte interna da faixa portuária, entre o armazem n. 5 e o gradil da Praça Marechal Hermes, mediante as cláusulas e condições seguintes: Primeira: — Objeto — É objeto do presente Termo de Ajuste a construção de uma edificação para o escritório da Diretoria de Tráfego da CDP, tudo de conformidade com as normas para concorrência, projetos e especificações técnicas referidas no Edital de Tomada de Preços, os quais juntamente com a proposta da Contratante e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição a integrar o presente Termo de Ajuste. Parágrafo Único — O projeto, orçamento, especificação das obras e fornecimento de materiais, objeto do presente Contrato, são aqueles constantes da Resolução n. 101, de 9.9.1971 do sr. Diretor Presidente da C.D.P. e do Edital de Licitação e Tomada de Preços n. 12/71, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará n. 22.122, de

22.9.71, fls. 24. Segunda: — Preços — De conformidade com a proposta apresentada pela Contratante e Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 12/71, da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada no dia 6 de outubro de 1971, o preço global para execução das obras descritas na condição Primeira deste Termo é de Cr\$ 252.193,30 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e três cruzeiros e trinta centavos); Terceira: — Reajustamento — A revisão dos preços constantes do presente Termo de Ajuste, será feita de acordo com o Decreto-Lei n. 185, de 23.2.67, Decreto n. 60.407, de 11.3.67, Decreto n. 60.706, de 9.5.67 e Decreto n. 61.608, de 24.10.67; Parágrafo Único — O pagamento do reajustamento de preços será feito a requerimento da Contratante, dirigido à C.D.P. observando-se, no que se refere ao cronograma aprovado, as disposições dos parágrafos 3º e 4º do artigo 5º do Decreto n. 61.608, de 24 de outubro de 1967; Quarta: — Fiscalização — As obras e fornecimentos contratados por este Termo de Ajuste, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspeção Fiscal do Pôrto de Belém, serão fiscalizados diretamente por Edital especificadamente designado pela C.D.P. e daqui por diante denominada por Fiscalização. Parágrafo Primeiro — Na execução das obras em aprêço, serão fielmente observados o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela Fiscalização desde que não contrariem as condições deste Contrato. Parágrafo Segundo — A Fiscalização terá a seu encargo a verificação da locação das obras, que será feita, pela Contratante, a expedição dos Boletins de Medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar, periodicamente, o progresso da obra, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetivado. Parágrafo Terceiro — A Fiscalização registrará o an-

damento das obras em boletins diários, com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela C.D.P. Parágrafo Quarto — Todas as ordens e serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Contratante, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais. Parágrafo Quinto — A Contratante se obriga a manter, no local dos serviços, um engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução das obras, cujo nome será submetido à aceitação da C.D.P., antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da Contratante por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos. Parágrafo Sexto — A Contratante obriga-se a remover por sua conta, as causas relativas a pessoal ou a material que, a juízo da Fiscalização, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às especificações aprovadas para a execução das obras que são objeto deste Termo de Ajuste. Parágrafo Sétimo — Das decisões da Fiscalização poderá a Contratante recorrer, sem efeito suspensivo, para a C.D.P., sempre através da mesma Fiscalização; Quinta: — Prazos — Os prazos para início e término das obras serão de 10 (dez) dias e 150 (cento e cinquenta) dias corridos, respectivamente, ambos contados da data de publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará. Parágrafo Primeiro — Os prazos só poderão ser exercidos nos casos de justa causa, devidamente comprovado pela Contratante a juízo da CDP. Parágrafo Segundo — A Contratante comunicará à Fiscalização imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento das obras. Parágrafo

Terceiro — A Fiscalização encaminhará, imediatamente e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da CDP; Sexta: — Forma de Pagamento — O pagamento das obras referentes, ao presente Termo de Ajuste, será feito por faturas mensais, de acordo com os serviços executados, aplicando-se as quantidades realizadas os preços unitários, e na conformidade do cronograma Físico Financeiro apresentado em decorrência do item 9 do Edital de Tomada de Preços, devendo, todavia, a primeira fatura ser paga tão somente após a conclusão dos Serviços Iniciais, de acordo com as Especificações; Sétima: — Verba — O pagamento das obras, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido no corrente exercício à conta do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém para o exercício de 1971, item 12.1.1, aprovado pela Resolução n. 8452/71, de 16.9.71, homologada pela Portaria n. 5.601, de 20.12.71, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes; Oitava: — Caução — A Contratante depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 3.500.00 (três mil e quinhentos cruzeiros), conforme guia n. 035/10, de 6.10.1971, que será elevada até atingir o valor de Cr\$ 12.609,66 (doze mil, seiscentos e nove cruzeiros e sessenta e seis centavos), mediante retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura. Parágrafo Primeiro — Para cada fatura de reajustamento, concedido com base no Decreto-Lei n. 185/67, também será retido, como reforço de caução, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da mesma fatura. Parágrafo Segundo — A caução e seus reforços, somente serão restituídos à Contratante uma vez concluídos os serviços e aceitos plenamente pela C.D.P.; Nona: — Multas — A Contratante ficará sujeita a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados do Contrato, por dia que exceder o prazo estipula-

do na Cláusula Quinta de te Termo, salvo justa causa, devidamente justificado, a juízo da C.D.P. Parágrafo Primeiro — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da C.D.P., de 0,1% e 0,5% do valor total dos serviços não realizados. Parágrafo Segundo — As multas serão aplicadas pela Fiscalização e devem ser recolhidas pela Contratante, à Agência do Banco do Brasil S.A., para lançamento na conta da C.D.P., mediante guia de recolhimento expedida pela Fiscalização, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis de sua notificação, findo o qual serão deduzidos da Caução feita pela Contratante, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de 10 (dez) dias úteis. Parágrafo Terceiro — De qualquer multa imposta poderá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recolhimento, haver recurso à C.D.P. promovido através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado; Décima: — Responsabilidade — Nenhuma responsabilidade caberá à C.D.P., pelos danos que a Contratante venha a causar a terceiros, em virtude da execução das obras ora contratadas. Parágrafo Único — Por conta da Contratante, correrão os ônus de seguro que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho, assim como os encargos decorrentes da legalização deste Termo de Ajuste; Décima Primeira: — Rescisão — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido de pleno direito, pela C.D.P., em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se a obra a que se refere o presente Termo de Ajuste for transferida a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da C.D.P.; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles

de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a Contratante deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de 2 (duas) vezes na mesma falta. Parágrafo Primeiro — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da Contratante, esta perderá em favor da C.D.P., a caução depositada para garantia de sua proposta, e seu reforço, podendo ainda, ser declarada a sua inidoneidade. Parágrafo Segundo — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à C.D.P., esta promoverá a responsabilidade da Contratante, visando ao ressarcimento correspondente. Parágrafo Terceiro — Não havendo responsabilidade da Contratante e se a C.D.P. julgar necessário rescindir, este Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas; Décima Segunda: — Validade — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará; Décima Terceira: — Omissões — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da C.D.P.; Décima Quarta: — Foro — O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da sede da C.D.P. E para constar, eu Janete Freire Monteiro, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome da C.D.P., os senhores Coronel Raul da Silva Moreira e o Engenheiro Luciano Pinto de Moraes, e em nome da Contratante o Dr. Antonio Armando Barrau Fascio Filho, servindo de testemunhas: Inês de Souza Borges e Zildo Botelho Magalhães e por Janete Freire Monteiro que o datilografarei aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecen-

tos e setenta e um.

Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor Presidente

Eng. Luciano Pinto de Moraes
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

Dr. Antonio Armando Barrau
Fascio Filho

TESTEMUNHAS:—

Inês de Souza Borges

Zildo Botelho Magalhães

Vânia Maria Penna da Gama
Advogada da C.D.P.

(Ext. Reg. n. 4.560 — Dia
31.12.1971)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)

Térmo de Ajuste que entra em vigor a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma Carbrasmal S.A. — Indústria e Comércio, para aquisição de uma (1) Lancha com capacidade para oito (8) pessoas, como abaixo melhor se declara:

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, a Companhia das Docas do Pará, daqui por diante denominada CDP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e o Diretor de Obras Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliados e residentes em Belém, Capital do Estado do Pará, de conformidade com o que dispõe o Decreto n. 61.608, de 24.10.1967, e a Instrução de Serviço "E" n. 44/71 — DG/DR de 27.12.71 e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 16/71, instituída pela Resolução n. 112, de 29 de setembro de 1971, do sr. Diretor Presidente da CDP, ajusta com a firma Carbrasmal S.A. — Indústria e Comércio, com sede no Rio de Janeiro, à Av. Brasil, n. 14.936, representada neste ato pela firma Tágide Representações S.A., estabelecida nesta cidade, na Trav. D. Pedro I, n. 353, através de seu Diretor Superintendente, sr. Ruy Nobre de Brito, português, casa-

do, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, daqui por diante denominada Contratante, infra-assinados, o fornecimento de uma (1) lancha com capacidade para oito (8) pessoas, a ser entregue no Pôrto de Belém, Estado do Pará, mediante as cláusulas e condições seguintes: Primeira: — Objeto — É objeto do presente Térmo de Ajuste, a aquisição de uma (1) lancha com capacidade para oito (8) pessoas, tudo de acordo com as características e especificações referidas no Edital de Tomada de Preços, que juntamente com a proposta da Contratante e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da aludida Tomada de Preços, passam independentemente de transcrição, a integrar este Térmo de Ajuste; Parágrafo Único — O fornecimento do Equipamento Flutuante e especificações objeto do presente Contrato, são aqueles constantes do Edital de Licitação e Tomada de Preços n. 16/71, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, n. 22.139, de 15 de outubro de 1971, fls. 8. Segunda: — Preços — De conformidade com a proposta apresentada pela Contratante e Ata de Julgamento da Comissão de Tomada de Preços n. 16/71, o preço global para a aquisição descrita à Cláusula Primeira deste Térmo de Ajuste, é de Cr\$ 68.460,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros). Terceira: — Reajustamento — O presente Térmo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência. Quarta: — Recebimento — O recebimento da lancha, objeto do presente Térmo de Ajuste, descrito à Cláusula Primeira, será efetuado por uma Comissão de Engenheiros nomeada pelo Diretor Presidente da CDP, com a intervenção da 2ª Diretoria Regional do Departamento de Pôrtos e Vias Navegáveis, através da Inspetoria Fiscal do Pôrto de Belém; Parágrafo Primeiro — Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Engenheiros, referida à Cláusula Quarta deste Contrato, e a Contratante, serão feitos por escrito, na

ocasião devida, não sendo tomadas em consideração, quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais. Parágrafo Segundo — A Contratante se obriga a manter assistência técnica, pelo prazo de seis (6) meses, a partir da data de entrega em perfeito funcionamento da lancha. Quinta: — Prazos — O prazo para entrega da lancha é de noventa (90) dias, a contar da data da publicação deste Térmo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará; Parágrafo Primeiro — O prazo de entrega somente poderá ser excedido nos casos de justa causa devidamente comprovada pela Contratante, a Juízo da CDP; Parágrafo Segundo — A Contratante comunicará à CDP, imediatamente e por escrito, a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega da lancha para exame e decisão da CDP. Sexta: — Forma de Pagamento — O pagamento do fornecimento ora contratado será efetuado à vista, após a entrega da lancha, no local de destino (Pôrto de Belém), comprovado o perfeito atendimento às condições especificadas e sua aceitação pela CDP. Sétima: — Verba — O pagamento do valor do fornecimento, objeto deste Térmo de Ajuste, será atendido, no corrente exercício, à conta do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Belém, para o exercício de 1971, item 2.1.1, complementado com parte do item 15.2.1 do mesmo Programa, aprovado pela Resolução n. 845.2/71, de 16.09.1971, homologada pela Portaria n. 5.601, de 20.12.1971, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes. Oitava: — Caução — A Contratante depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), mediante G/R n. 201/10, de 29.10.71; Parágrafo Único — A caução somente será restituída à Contratante, uma vez entregue e aceita a lancha pela CDP. Nona: — Multas — A Contratante ficará sujeita a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do fornecimento, por dia que exceder o prazo estipulado

na Cláusula Quinta deste Térmo de Ajuste, salvo justa causa, devidamente comprovada, a Juízo da CDP; Parágrafo Primeiro — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Térmo de Ajuste, poderá dar margem à aplicação de multa variável, a Juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do fornecimento; Parágrafo Segundo — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas pela Contratante, na agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta de Fundo de Melhoramento dos Pôrtos, mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis de sua notificação; Parágrafo Terceiro — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP. Décima: — Responsabilidade — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a Contratante venha a causar a terceiros, em virtude da aquisição ora contratada; Décima Primeira: — Rescisão — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Térmo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, no caso seguinte: se a Contratante deixar de cumprir qualquer das condições do presente Térmo de Ajuste, ou se incidir em mais de duas (2) vezes na mesma falta; Parágrafo Primeiro — caso de rescisão deste Térmo de Ajuste, por ato de responsabilidade da Contratante, esta perderá em favor do Fundo de Melhoramento dos Pôrtos, a caução depositada para garantia da sua proposta, podendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade. Parágrafo Segundo — Se a rescisão deste Térmo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá as responsabilidades da Contratante, visando o ressarcimento correspondente; Parágrafo Terceiro — Não havendo responsabilidade da Contratante

te e se a CDP julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará o fornecimento efetuado, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN). Décima Segunda: — Validade — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Décima Terceira: — Omissões — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da CDP, cabendo o curso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis. Décima Quarta: — Fôro — O fôro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente

Termo de Ajuste, será o da sede da CDP. E, para constar, eu Inês de Souza Borges lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai devidamente assinado pelas partes interessadas, firmando em nome da CDP, os senhores Cel. Raul da Silva Moreira, e Dr. Luciano Pinto de Moraes e em nome da Contratante o sr. Ruy Nobre de Brito, servindo de testemunhas Janete Freire Monteiro e Zildo Botelho Magalhães e por mim Inês de Souza Lopes, que o datilografei aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Cel. Raul da Silva Moreira

Diretor Presidente

Eng. Luciano Pinto de Moraes

Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

Ruy Nobre de Brito

TESTEMUNHAS:

Janete Freire Moreira

Zildo Botelho Magalhães

(Ext. Reg. n. 4.561 — Dia 31.12.1971)

- 26) Raimundo Alberto da Silva
- 27) José Vieira de Castro
- 28) Carlos Humberto Silva
- 29) Everaldo de Freitas Lobato
- 30) Firmino Augusto da Motta
- 31) Raimundo Augusto da Motta
- 32) Edmundo de Figueiredo Bastos
- 33) Waldemar Batista Ferro
- 34) Henrique do Nascimento Ferro
- 35) Shadia Bentolita
- 36) José Jobim Batista Filho
- 37) Raimundo Cosme Souza de Oliveira
- 38) Olavo Pereira da Silva
- 39) Gelson Ferreira da Silva
- 40) Ofir Nobre da Silva Filho
- 41) Altevir Farias do Nascimento
- 42) José da Costa Ferreira
- 43) Raimundo Alcântara Botelho
- 44) Aruan Ferreira do Carmo
- 45) Nizomar Bastos Tourinho
- 46) Carlos Moraes de Albuquerque
- 47) Wilson Penner
- 48) Moisés Dias
- 49) Ozino Estevam de Moraes
- 50) Gilberto Severiano Santos Dania
- 51) João Batista de Freitas
- 52) Oscar da Costa Castro
- 53) Judah Eliezer Levy
- 54) Raimundo Teixeira Noloto
- 55) José Langry
- 56) Almir Trindade
- 57) Miguel Lobato de Vilhena
- 58) Carlos Alberto Nobrega de Magalhães
- 59) Cláudio Nobrega de Magalhães
- 60) Bernardo Nunes de Moraes
- 61) Bernardo Nunes de Moraes Júnior
- 62) Orlando Barreto
- 63) Osmundo Pereira Lôbo
- 64) Francisco Von Paungarten
- 65) Jayme Eliezer Levy
- 66) Roberto César Santos de Alencar
- 67) João Eduardo Hounsell
- 68) Lúcio Felgueiras Reis
- 69) José Furtado de Miranda
- 70) Germana Placídia Moura Gaya
- 71) Raimundo de Souza Figueiredo
- 72) Raimundo Benedito dos Santos Gaya
- 73) Célio de Carvalho Silva
- 74) Caetano de Souza Rocha
- 75) Antonio Luis Damato
- 76) Severino Rodrigues de Mendonça
- 77) Expedito Néco da Silva
- 78) Altair da Trindade Rosa
- 79) Manuel Marques de Nobrega Filho
- 80) João Augusto de Jesus Corrêa
- 81) Enéas de Lima Gomes
- 82) Raimundo José Moura Cavalcante
- 83) Luiz Carlos Rocha de Araújo
- 84) Waldir Alves de Souza
- 85) Luiz da Silva Santos
- 86) José Raul Rocha de Araújo
- 87) Eládio Melo de Oliveira Assis
- 88) Joaquim Theodoro Gusmão
- 89) Carlos Edilson Silva de Oliveira
- 90) Sirceu José Noronha Júnior
- 91) Lauri Barbosa
- 92) Adailto Waste Moutinho Simões
- 93) Alonso Marino Pereira
- 94) José Maria Santana
- 95) Fabiano Tadeu Pinto Marques Tavares

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARÁ

EDITAL

O CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS 5a. REGIÃO (Goiás), em atendimento ao que determina o § 2º do Artigo 2º da Lei n. 4.116, de 27 de agosto de 1962, fixa o prazo de 30 (trinta) dias à contar da publicação deste no Diário Oficial do Estado do Pará, para qualquer impugnação com referência aos pedidos de inscrição seguintes:—

- 1) Orlando Amôêdo Maués
- 2) José Otávio Carrera Silva
- 3) Rubem Ribas
- 4) Orlando César Menezes de Carvalho
- 5) João Evangelista Rodrigues Filho
- 6) Carlos Zeferino da Silva Domont
- 7) José Alves dos Santos
- 8) Orlando Pereira da Silva
- 9) Edilson Rodrigues Valério dos Santos
- 10) Jucelino Soares Borges
- 11) Antonio Alfredo Melo
- 12) Aluisio Gouveia
- 13) Nelson Suarez Vieira
- 14) Antonio Carlos de Saboya Júnior
- 15) José Brasil Freire
- 16) Benedito Augusto Campbell Gomes
- 17) Pedro Araújo Ramalho Filho
- 18) Oscar Amorim Borges
- 19) Fernando Gomes da Silveira
- 20) Geraldo Guimarães França
- 21) Dionísio Bento Pereira Filho
- 22) José Maria da Silva Moraes
- 23) Lucival Corrêa de Melo
- 24) Raimundo Herculano do Carmo Ramos
- 25) Marlene Ferreira de Queiroz

- 96) Fernando Cabral de Vasconcelos
- 97) José Claudomiro Oliveira Cunha
- 98) Manuel Carlos Alberto Moutinho
- 99) Luiz Miranda Rocha
- 100) José Maria Rodrigues Monteiro
- 101) Miguel Pantoja Neres
- 102) Carlos Teixeira Pinto
- 103) Walmir da Silva Monteiro
- 104) Osvaldo Cardoso Frazão
- 105) Yamato Nakayama
- 106) José Alves Queiroz
- 107) Alberto Frota de Almeida
- 108) Alvaro Alves de Lima

aa) JOSÉ ARANTES COSTA
Pres. do CRECI da 5a. Região

ORLANDO AMOEDO MAUES
Pres. da A.P.C.I.B.

(T. n. 17.650 — Reg. n. 4.512 — Dia 31—12—1971)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

REITORIA

TERMO ADITIVO ao CONTRATO n. ...
26/71 que entre si fizeram a Universidade
Federal do Pará e Flávio Espírito Santo
como a seguir se declara:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a firma FLAVIO ESPÍRITO SANTO, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam entre si, incluir na Cláusula Oitava do referido contrato n. 26/71 de agosto de 1971, uma segunda alínea do seguinte teor.

- a) — Qualquer das parcelas de pagamento das obras acima estipulado, poderá ser subdividido em duas prestações de 50% (cinquenta por cento) cada, desde que haja sido executada um volume da obra também de 50% (cinquenta por cento) da etapa correspondente, a critério da Fiscalização.

E por estarem justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em (9) nove vias para um só efeito entendido que as demais cláusulas e letras do TERMO DE CONTRATO n. 26/71, não sofrerão qualquer alteração, permanecendo em pleno vigor.

Belém, 17 de dezembro de 1971.

Prof. Dr. ALOYSIO A COSTA CHAVES
Reitor — CPF — 000255932

p.p. EDNÉE BARROS DE BRITO
Contratada — CPF — 00607632

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL
Maria da, Mercês Barbosa

(Ext. Reg. n. 4.500 — Dia 31—12—1971)

DAE — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N. 334 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971.

O sr. Eng.º Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a ocorrência de insuficiência financeira na verba 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações (4.1.3.1 — Máquinas, Motores e Aparelhos);

Considerando existir apreciável saldo na verba 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações (4.1.3.4 — Automóveis, Autocaminhões e Outros Veículos de Tração Mecânica);

RESOLVE:—

TRANSFERIR, da verba 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações (4.1.3.4 — Automóveis, Autocaminhões e Outros Veículos de Tração Mecânica), para verba 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações (Máquinas, Motores e Aparelhos), a importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º WALDEMAR LINS V. CHAVES
Diretor Geral do DAEPA
(Ext. Reg. n. 4.499 — Dia 31—12—1971)

PORTARIA N. 335 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971.

O sr. Eng.º Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a ocorrência de insuficiência financeira na verba 3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL e sub-consignações:

3.1.1.1.2.11 — Salário do Pessoal Temporário;

3.1.1.1.1.5 — Gratificação de Função;

Considerando existir apreciável saldo na verba

3.1.1.1. — PESSOAL CIVIL e sub-consignações:

3.1.1.1.4 — Gratificação para Prestação de Serviços Extraordinários;

3.1.1.1.1.1 — Vencimentos;

3.1.1.1.2.2 — Diárias;

RESOLVE:—

TRANSFERIR, da verba 3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL — sub-consignação 3.1.1.1.4 — Gratificação para Prestação de Serviços Extraordinários, para a verba 3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL — sub-consignação 3.1.1.1.2.11 — Salário do Pessoal Temporário, a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00);

TRANSFERIR, da verba 3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL — sub-consignação 3.1.1.1.1.1 — Vencimentos, para a verba 3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL — sub-consignação
3.1.1.1.5 — Gratificação de Função, a importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00);

TRANSFERIR, da verba 3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL — sub-consignação 3.1.1.1.2.2 — Diárias, para a verba ..
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL — sub-consignação 3.1.1.1.2.11 — Salário do Pessoal Temporário, a importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º WALDEMAR LINS V. CHAVES
Diretor Geral do DAEPA
(Ext. Reg. n. 4.499 — Dia 31—12—1971)

COMPANHIA AMAZONICA
DE PESCA
C.G.C. n. 04.933.446/01
Assembléa Geral
Extraordinária

Presidente Vargas 351 — 6o. andar, conj. 602, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas da CIAPESC — Cia. Amazônica de Pesca, representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verifica das respectivas assinaturas, lançadas no Livro de Presença de Acionistas, tendo sido a Assembléa convocada por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 11, 12 e 13 de novembro do corrente e no "O Liberal" nos dias 10, 11 e 12, sendo o edital do seguinte teor: "Edital de Convocação — Ficam convocados os Srs. acionistas da CIAPESC — Cia. nitem em Assembléa Geral Extraordinária de Pesca, a se reunir em Assembléa Geral Extraordinária, nos escritórios centrais, sito à Av. Pres. Vargas, n. 351 — 6o. andar, sala 602, Belém-Pará, às 10 horas do dia 18 de novembro de 1971, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do Capital Social mediante a emissão de ações ordinárias e consequente alteração do artigo 4o. dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse social. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista e Diretor-Presidente da Empresa, Dr. Janos Justus, o qual convidou a mim, Edson das Graças Inostroza, para secretário ficando assim composta a mesa. Entrando no exame da ordem do dia, esclareceu o Sr. Presidente que o desenvolvimento dos negócios sociais exigia maiores investimentos, estando mesmo em fase de elaboração uma reformulação do projeto oportunamente apresentada e aprovada pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. Como nessa reformulação será bastante aumentada a verba de investimentos de recursos próprios, houve por bem a Diretoria de se antecipar à aprovação do novo projeto na previsão de tais investimentos, a fim de que as obras em andamento não sofram solução de continuidade. Por esse motivo elaborou a seguinte proposta, que ora submeto à apreciação dos Srs. Acionistas: "Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas da CIAPESC — Cia. Amazônica de Pesca — Tendo em vista a necessidade de novos investimentos para que a empresa possa continuar implantando a sua seção industrial, bem como adquirir novos barcos, propõe a Diretoria o aumento do capi-

tal autorizado da empresa, de Cr\$ 4.595.819,00 para Cr\$ 8.420.610,00, mediante a emissão de 3.824.791 ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, para cuja subscrição terão preferência os acionistas atualmente portadores de ações dessa mesma categoria, devendo tal direito ser exercido no prazo que for fixado pela Assembléa Geral. O presente aumento é possível uma vez que está totalmente subscrito e integralizado a parcela do capital atual representada por ações ordinárias. Findo o prazo que for fixado pela Assembléa Geral para o exercício do direito de preferência dos atuais Acionistas na subscrição das ações a serem emitidas, na hipótese de aprovação desta proposta, sem que os mesmos venham a exercê-lo, poderá a Diretoria receber subscrições de outros interessados. A integralização das ações resultantes deste aumento poderá ser feita a vista ou mediante crédito eventualmente existentes em conta-corrente na sociedade, em nome dos subscritores, podendo ainda a Diretoria autorizar o parcelamento da integralização, caso em que se fixará o pagamento mínimo de 1% no ato da subscrição, dando-se o prazo máximo de 10 meses para o pagamento dos restantes 90%. Tão logo se efetive a subscrição das ações resultantes deste aumento ou dentro do prazo máximo de 90 dias a contar da realização desta Assembléa, deverá a Diretoria convocar nova Assembléa Geral, que tomará conhecimento do montante subscrito, declarando efetivado dito aumento. Se aprovado o aumento proposto, o artigo 4o. dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "Artigo 4o. — O Capital social autorizado, na forma dos arts. 45 a 48 da Lei n. 4.728, de 14.7.65, é de Cr\$ 8.420.610,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e dez cruzeiros), representado por 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma e, por Cr\$ 3.420.610 (três milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e dez) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma". Permanecerão inalterados os parágrafos desse artigo. Belém, 3 de novembro de 1971. (a) Janos Justus, Leobaldo Sordinelli, Luiz Mendes da Silva e Eddy Alberto Cury". Determinou-me em seguida, o Sr. Presidente que procedesse à leitura do Parecer do Conselho Fiscal relativo à proposta acima, o qual é do seguinte teor: "Srs. Acio-

nistas da CIAPESC — Cia. Amazônica de Pesca — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da empresa tendo examinado detidamente a proposta da Diretoria relativa ao aumento do capital autorizado, de Cr\$ 4.595.819,00 para Cr\$ 8.420.610,00, mediante a emissão de 3.824.791 ações ordinárias, para cuja subscrição gozarão do direito de preferência os acionistas portadores de ações dessa categoria, são de parecer que a mesma atende aos interesses dessa sociedade, merecendo aprovação. Belém, 4 de novembro de 1971. (e) Jayme Urner, Pedro Conde, Dino Oreste Sercelli". A seguir o Sr. Presidente colocou em discussão e votação a proposta acima transcrita, verificando-se a sua aprovação por unanimidade dos presentes. A seguir, por proposta do acionista Alfredo Papo, foi fixado o prazo de 30 dias para que os atuais portadores de ações ordinárias exercessem o seu direito de preferência, contando dito prazo desta Assembléa, uma vez que estão todos a ela presentes. Findo tal prazo, poderá a sociedade receber subscrições de outros interessados, efetivando-se a integralização das ações subscritas pela forma prevista na proposta da Diretoria. Passando-se ao item "b" da ordem do dia, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso não havendo ninguém se manifestado. Foram então os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida, discutida e aprovada foi transcrita no livro próprio, indo assinada pelo Sr. Presidente, por mim secretário e por todos presentes. Belém, 18 de novembro de 1971. a) Janos Justus, Edson das Graças Inostroza, Janos Justus, Eddy Alberto Cury, Raimundo Nonato de Oliveira Costa, Labrador S. A. — Com. Ind. Agric. e Pecuária, Erasmo de Camargo Schmitzer, Fernando Paes da Silva, Marcello Pucci Ernesto Walter Roesler, Alfredo Papo Leobaldo Sordinelli, Eterly Paulo de Carvalho, Paulo Santos, Wilman Brigato, Dino Oreste Sercelli. A presente é cópia da original lavrada em livro próprio.

Edson das Graças Inostroza
Jaguanhara Gomes de Oliveira
C.R.C. Pa. 0341
C.P.F. 000854992

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

ANÚNCIOS

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 23 de dezembro de 1971
Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data. Pelo qual autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos — Cr\$ 250,00
Belém, 25.11.71.
a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ
Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 15 de dezembro de 1971, e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 4 folhas, de ns. 11.171-174, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3310/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de dezembro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Resp. p/ Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 4495 — 31.12.71)

CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ
C.G.C. 05.426.259
C O N V O C A Ç Ã O
Ficam convidados os Senhores Acionistas da CODESPAR — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 30 de dezembro de 1971 a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
1 — aumento de capital social com recursos próprios de Cr\$ 150.000,00, em dinheiro ou com créditos em conta corrente;

2 — alteração parcial dos estatutos e
3 — outros assuntos de interesse social.
Barreira do Campo, 16 de dezembro de 1971.
Nicolau Lunardielli
Diretor-Presidente
(T. n. 17.655. Reg. n. 4.530 — Dias — 31/12/71, 6 e 7.1.72).

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1971

NUM. 7.653

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Aclyho Hurley de Campos Moraes e Maria Aldenora Dantas Braga, éle filho de Sandoval Alves de Moraes e de Rozalva de Lima Campos Moraes, ela filha de Joaquim de Souza Braga e de Estelita Dantas Braga, solt.: — Carlos Rocha da Silva e Deusite Rosa da Silva, éle filho de João Francisco da Silva e de Maria Luiza da Rocha, ela filha de Luis Alves da Silva e de Benigna Alves da Silva, solt.: — José Maria Lameira Meninea e Maria Alice Campos Gomes, éle filho de Pedro Reis Meninea e de Naide Lameira Meninea, éla filha de Bonifácio Lobato Gomes e de Luzia Campos Brandão, solt.: — Lidival das Mercês Cardoso Almeida e Maria Anete Baranda Tavares, éle filho de Raimundo Soares de Almeida e de Maria do Carmo Cardoso Almeida, éla filha de Tibúrcio Tavares e de Raimunda Baranda Tavares, solt.: — Edison Freire de Alencar e Teresinha de Sousa Loureiro, éle filho de Amadeu Freire de Alencar e de Francisca Nunes Batista, éla filha de Romualdo de Sales Loureiro e de Francisca Souza Loureiro, solt.: — João Alberto da Silva Filho e Corina de Oliveira Rodrigues, éle filho de João Ferreira da Silva e de Laura Monteiro Neves da Silva, éla filha de João de Oliveira Rodrigues, e de Maria da Silva Rodrigues, solt.: — David Rodrigues de Almeida e Elza Amorim de Souza, éle filho de Galdina Rodrigues de Almeida e éla filha de Waldemar Tourão de Souza e de Matilde Amorim de Souza, solt.: — Juandir da Graca Rosa Santos e Ivaneide Ferreira Barbosa, éle filho de Raimundo Monteiro dos Santos e de Benedita da Rosa Santos, éla filha de Joaquim Nicolau Barbosa e de Maria Lourenço Ferreira Barbosa, solt. Roberto José Martins e Iracema Conceição Castelo Branco, éle filho de João do Alencar Martins e de Maria Juraci Carvalho Martins, éla filha de Be-

nedito Alves Castelo Branco e de Maria da Conceição Cunha Castelo Branco, solt.: Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 28 de dezembro de 1971. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 17.648 Reg. n. 4507 — Dia 31.12.71)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Messias da Silva e Maria Tereza Souto, éle filho de Raimundo Eufrazio da Silva e de Ester Pereira da Silva, éla filha de Pedro Duarte Souto e de Priscila Baia Souto, solt.: — Albizo Moraes da Silva e Maria José Maciel Santos, éle filho de Aluizio Lobato da Silva, e de Nemésia Moraes da Silva, éla filha de Manoel Mesquita dos Santos e de Maria Maciel Santos, solt.: — Antônio Fernandes da Silva e Maria Graciete de Assis Favacho, éle filho de Paulo Gomes da Silva e de Maria das Dores da Cruz Silva, éla filha de Armando Durval Ferreira Favacho e de Eirmina de Assis Favacho, solt.: — José Cláudio dos Santos Guimarães e Severa Romana Gueifão de Melo, éla filha de Cláudio Alves Guimarães e de Ofelia Maria dos Santos Guimarães, éla filha de Celina Gueifão de Melo, solt.: — Raimundo Assis Sarmiento e Maria Neli do Rosário Silva, éle filho de Louraço Ferreira Sarmiento e de Nely Assis Sarmiento, éla filha de Benjamim Amaral e Silva e de Neli Corrêa do Rosário, solt.: — Waldemar Rodrigues Lopes e Maria de Nazaré Pantoja Rodrigues Lopes e Maria de Nazaré Pantoja Rodrigues, éle filho de João Livradório Lopes e de Rosa Rodrigues Lopes, éla filha de Raimundo Rodrigues e de Maria Beatriz Pantoja Rodrigues, solt.: — Renato Paulo da Silva Pinto Coral e Elisa-

na Maria da Silva Pinto Coral, éla filha de Zilda Ribeiro Prado, solt.: — Akio Shirai e Ana Lopes de Souza, éle filho de Kichinosuke Shirai e de Kahe Shirai, éla filha de Eneide Lopes de Souza, solt.: — Moacir Oliveira do Nascimento e Maria das Graças Cardoso Goulart, éle filho de Juvenal éle filho de Juvenal Vieira do Nascimento e de Isaura Oliveira do Nascimento, éla filha de Antônio de Souza Goulart e de Osmarina Alves Cardoso Goulart, éle res. à pas. Quarubás, Belém; éla res. na Vigia, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 28 de dezembro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 17.649 Reg. n. 4508 — Dia — 31.12.71)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ordemar Drago Teixeira e Maria Pontes de Melo, éle filho de Antônio Logolina Drago, éla filha de Paulo da Costa Melo e de Francisca de Paula Pontes, solt.: — Fernando Cabral de Vasconcelos e Maria Elza Fernandes Feres, éle filho de Francisco Alves Vasconcelos e de Fany Cabral de Vasconcelos, éla filha de Manoel Silva Pires e de Deolinda Fernandes Pires, solt.: — Nobuo Ezawa e Terezinha Hasegawa, éle filho de Hiroshi Ezawa e de Fumi Ezawa, éla filha de Sadao Hasegawa e de Tsune Hasegawa, solt.: — Elielson Carvalho dos Santos e Vaneide de Lucena e Silva, éle filho de Antônio Matheus dos Santos e de Maria Carvalho dos Santos, éla filha de José Luiz da Silva e de Margarida de Lucena e Silva, solt.: — Raimundo Dário Miranda e Mariana Elci da Costa Pereira, éle filho de Balbino da Silva Miranda e de Raimunda Eva da Costa, solt.: — Marcelo Rogerio Chalet Ferreira e Maria de Lourdes Pericles Bacelar, éle filho de Sebastião Barbosa Ferreira e de Nair Chalet Ferreira, éla filha de Raimundo Pericles Bacelar e de Francisca V. Bacelar, solt.: — Orlan-

do de Jesus Ribeiro dos Santos e Rosa Maria Pereira da Silva, éle filho de Damásio dos Santos Ribeiro e de Maria da Conceição Ribeiro dos Santos, éla filha de Domingos Clémenté da Silva e de Maria Pereira da Silva, solt.: — Raimundo Santana e Maria da Conceição Campos Fernandes, éle filho de Erminda Santana, éla filha de Carlos Antônio Fernandes e de Maria Semiramis Fernandes, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 29 de dezembro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 17.653 Reg. n. 4522 — Dia — 31.12.71)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Alberto Nunes Martins e Maria dos Anjos Nascimento Machado, éle filho de João Martins Lopes e de Raimunda Nunes Martins, éla filha de Francisco Alves Machado e de Isaura do Nascimento Machado, solt.: — José Ribamar Souza Barrós e Idalia Selma Pereira Ferro, éle filho de Inácio Figueiredo Barros e de Laura Souza Barros, éla filha de Pedro Paulo Ferro e de Maria de Lourdes Pereira Ferro, solt.: — Edmilson Nonato Rodrigues de Souza e Maria de Mercês Dias Pereira, éle filho de José Figueiredo Souza e de Renilde Rodrigues de Souza, éla filha de Júlia Dias Pereira, solt.: — Francisco Xavier de Barros Teles Filho e Heliana Maria Monteiro de Araújo, éle filho de Francisco Xavier de Barros Telles e de Maria José Gondim Matta Telles, éla filha de João Carvalho de Araújo e de Benedita Monteiro de Araújo, solt. Raul Sergio Valente Bentes e Arilda Léda dos Santos, éle filho de Raul Augusto de Menezes Bentes e de Ana Valente Bentes, éla filha de Guilherme Ledo dos Santos e de Maria de Lourdes Leis dos Santos, solt.: — Wladimir Sergio Teixeira e Angela Maria Ferreira Martins, éle filho de Alvaro Falchi Teixeira e de Teresinha Carneiro Teixeira, éla fi-

lha de Sebastião dos Santos Martins e de Clementina Ferreira Martins, solt.: — Emilio José Monteiro Arruda e Vera Maria Fonseca Bandeira, é filho de Alvaro Proença Arruda e de Nair Monteiro Valdes Arruda, ela filha de Luiz Pinto Bandeira e de Benedita Fonseca Bandeira, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 29 de dezembro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(I n. 17.654. Reg. n. 4523 — Dia — 31.12.71)

COMARCA DE CASTANHAL
Edital de Intimação com
Prazo de Vinte (20) Dias

O Doutor Humberto de Castro Juiz de Direito desta Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na Forma da Lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos Autos Cíveis de Ação Executiva em que é Exequente o BANCO DA AMAZONIA S/A — BASA e Executado ANTONIO MOACIR PORPINO, que move perante este Juízo e Cartório do Segundo Ofício do Cível desta Comarca, tendo em vista a Certidão do Oficial de Justiça do Juízo de Direito da 2a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, encarregado das diligências presumindo está o Executado e sua mulher em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicado no prazo máximo da Lei, uma vez

no órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal dessa Capital, INTIMA, ANTONIO MOACIR PORPINO e sua mulher para o prazo de vinte (20) dias que correrá da data da primeira publicação do presente, CONTESTAR nos Vinte (20) dias subsequentes à PLENHORA abaixo transcrita o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a intimação e ter início o prazo para contestação na forma da lei. AUTO DE PENHORA E DEPOSITO — Fls. 35 V e 36. Aos doze dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e hum à Avenida Barão do Rio Branco, nesta cidade e Comarca onde foi vindo comigo Oficial de Justiça o companheiro da diligência Sr. Raimundo Monteiro de Souza Serventuário de igual cargo, ambos abaixo assinados e, em cumprimento ao mandado retro passado a requerimento do Banco da Amazonia S. A. por sua Agência de Castanhal, contra Antônio Moacir Porpino, nos autos de ação executiva intentada por este Juízo e expediente de escrivão do 2o. Ofício, desta Comarca e, por indicação do exequente, procedemos à penhora do imóvel de propriedade do executado Antônio Moacir Porpino a seguir descrito: Uma parte do lote de terras urbano de N. 12, do quarteirão N, sito à Av. Barão do Rio Branco, entre a Av. Barão do Rio Branco entre a Av. Maximino Porpino da Silva e a Trav. Quintino

Bocaitiva, nesta cidade e Comarca, medindo um, 35 de frente por 44,80m de fundos, confinando de um lado com resto do mesmo terreno ora vendido a Almir Tavares Lima e de outro lado, com quem de direito com os fundos murados, edificado com um prédio de Alvenaria de Tijolos coletado sob o n. 2.309 coberto de telhas de barro, próprio para comércio, com duas (02) portas de frente e de ferro em seu interior dois (02) salões sendo um para secção de Vendas, com o piso mosalcado e forrado de duratex o outro servindo de depósitos de mercadorias, com o piso acimentado e parcialmente forrado de táboas onde funciona a Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), Terreno esse devidamente transcrito no Cartório do Registro Imóveis, nesta Comarca sob o n. de ordem 2.397, às folhas 45, do livro 3, F. Feita assim a penhora e como não dispõe a Comarca de depositário nomeado, deixamos referido bem imóvel penhorado para garantia da execução em poder e guarda do Sr. Luiz Freires da Silva, que sob as penas da lei se obrigou a não abrir mão do mesmo sem prévia autorização deste Juízo pelo que assina conosco o presente Auto. Castanhal, 12 de agosto de 1971 — Assinados: Manoel Ferreira Lima — Oficial de Justiça; Raimundo Monteiro de Souza, Oficial de Justiça — Luiz Freire da Silva, D. Particular. Petição: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal — O

BANCO DA AMAZONIA S/A — (BASA), já identificado nos autos cíveis de ação executiva intentada contra ANTONIO MOACIR PORPINO, perante este Juízo, expediente da escrivã do 2o. Ofício, desta Comarca, através de um de seus procuradores judiciais infra-assinado, em atendimento do respeitável despacho de fls. 51, vem requerer a V. Exa. se digne mandar publicar o competente edital de intimação do executado e sua mulher da penhora levada a efeito, para garantia da execução, observadas as formalidades legais e, prosseguindo-se nos ulteriores de direito. Nestes termos, j.a. pede e espera receber DEFERIMENTO — Castanhal — PA.10 de dezembro de 1971 — (a) PP. Alberto Barros Júnior — CPF n. 000876612 — Carimbo: Alberto Barros Junior — Advogado — OAB — Pa. Inscr. A — 118 — Cart. n. 601. DESPACHO: N. A. — Como requer; estando o executado e esposa em lugar incerto e não sabido, publique-se Edital de Intimação com o prazo de 20 dias, observando-se as formalidades legais. Cast. 10.12.71 (a) Humberto de Castro — J. D. Dado e passado nesta cidade de Castanhal, Estado do Pará, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e hum (1971). Eu, Etelvina Freire da Silva, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

(a) HUBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito.

(Ext. — Reg n. 4557 — Dia 31.12.71).

Justiça do Trabalho da 8a. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 8a. REGIAO

ATO N. 112, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 71, II, do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967;

TENDO EM VISTA o Decreto n. 69.807, de 20 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União da mesma data,

que abre crédito suplementar para reforço de dotações consignadas na Lei n. 5.628, de 10 de dezembro de 1970, publicada no Diário Oficial da União de seguinte:

RESOLVE alterar o Quadro de Orçamento Analítico, alterado pelo Ato n. 108, de 8 de outubro de 1971, do subanexo 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no valor de Cr\$ 6.256.300,00 (Seis milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e trezentos cruzelros), de acordo com a tabela anexa.

Publique-se. Cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do T.R.T. da 8a. Região

TABELA A QUE SE REFERE O ATO N. 112, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971, DA PRESIDÊNCIA
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Código	Especificação da Despesa	Situação Atual	Crédito Suplementar	Aumento ou Diminuição	Situação Nova
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
3.0.0.0	DESPEAS CORRENTES				
3.1.0.0	DESPEAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0	PESSOAL				
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL				
01.00	Vencimentos e vantagens fixas				
01.01	Vencimentos	1.917.000,00	—	+ 445.000,00	2.362.000,00
01.05	Gratificação de função	5.026,00	—	+ 1.000,00	6.026,00
01.07	Gratificação pela Participação em órgão de deliberação coletiva	446.400,00	—	+ 160.000,00	606.400,00
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço	453.574,00	—	+ 125.000,00	578.574,00
01.13	Gratificação de representação	182.600,00	—	+ 19.000,00	201.600,00
	Total do subelemento 01.00	3.004.600,00	750.000,00	+ 750.000,00	3.754.600,00
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil				
02.01	Ajuda de Custo	9.980	—	—	9.980,00
02.02	Diárias	30.488,00	—	—	30.488,00
02.03	Substituições	308.515,00	—	+ 21.000,00	329.515,00
02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	5.000,00	—	—	5.000,00
02.05	Gratificação pela Representação de Gabinete	32.695,00	—	+ 8.000,00	40.695,00
02.11	Salário do pessoal regido pela CLT	70.022,00	—	—	70.022,00
	Total do subelemento 02.00	456.700,00	29.000,00	+ 29.000,00	485.700,00
	Total do elemento 3.1.1.1	3.461.300,00	779.000,00	+ 779.000,00	4.240.300,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO				
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia e ensino	33.997,29	—	—	33.997,29
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	4.974,50	—	—	4.974,50
04.00	Combustíveis e lubrificantes	9.146,39	—	—	9.146,39
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumento e de móveis	2.986,70	—	—	2.986,70
08.00	Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	83,80	—	—	83,80
09.00	Explosivos, munições e materiais de consumo para acampamento e campanha	—	—	—	—
10.00	Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados à transformação; material para conservação de bens imóveis	1.354,60	—	—	1.354,60
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esportes, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	4.851,52	—	—	4.851,52
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	2.316,80	—	—	2.316,80
17.00	Outros materiais de consumo	288,00	—	—	288,00
	Total do elemento 3.1.2.0	60.000,00	—	—	60.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS				
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros				
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	4.500,53	—	+ 113,47	4.614,00
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	15.000,00	—	— 1.035,80	13.964,20
03.00	Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	990,00	—	+ 70,00	1.060,00
04.00	Iluminação, força motriz e gás	30.000,00	—	— 3.003,56	26.996,44
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	4.000,00	—	+ 497,80	4.497,80
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	16.196,23	—	+ 956,00	17.152,23

07.00	Serviço de divulgação, de impressão e de encadernação	9.550,00	-	+	1.379,56	10.929,56
09.00	Serviços de comunicação em geral	8.000,00	-	+	1.022,43	9.022,43
10.00	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	9.273,00	-	-	0,10	9.272,90
11.00	Seguros em geral	2.490,24	-	-	-	2.490,24
Total do elemento 3.1.3.0		100.000,00	-	-	-	100.000,00
3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS						
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000,00	-	-	-	1.000,00
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	9.000,00	-	-	-	9.000,00
Total do elemento 3.1.4.0		10.000,00	-	-	-	10.000,00
Total do elemento 3.1.0.0		3.631.300,00	779.000,00	+	779.000,00	4.410.300,00
3.1.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
3.2.3.0 TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL						
3.1.3.1 INATIVOS						
01.00	Pessoal Civil					
01.01	Proventos	251.000,00	-	+	20.000,00	271.000,00
01.02	Vantagens incorporadas	163.000,00	-	+	8.000,00	171.000,00
01.03	Abono provisório e novas aposentadorias	175.000,00	-	+	7.000,00	182.000,00
Total do elemento 3.2.3.1		589.000,00	35.000,00	+	35.000,00	624.000,00
3.2.3.3 SALÁRIO FAMÍLIA						
01.00	Pessoal Civil	98.000,00	23.000,00	+	23.000,00	121.000,00
03.00	Inativos civis	7.000,00	3.000,00	+	3.000,00	10.000,00
Total do elemento 3.2.3.3		105.000,00	26.000,00	+	26.000,00	131.000,00
Total do elemento 3.2.3.0		694.000,00	61.000,00	+	61.000,00	755.000,00
3.2.5.0 CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL						
04.00	Obrigações de entidades públicas	11.000,00	-	-	-	11.000,00
05.00	Fundo de garantia do tempo de serviço	6.000,00	-	-	-	6.000,00
Total do elemento 3.2.5.0		17.000,00	-	-	-	17.000,00
3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
3.2.7.6 Pessoas						
1) Auxílio doença						
		4.000,00	-	-	-	4.000,00
Total do elemento 3.2.7.0		4.000,00	-	-	-	4.000,00
Total do elemento 3.2.0.0		715.000,00	61.000,00	+	61.000,00	776.000,00
Total de Despesas Correntes		4.346.300,00	840.000,00	+	840.000,00	5.186.300,00
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL						
4.1.0.0 INVESTIMENTOS						
4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS						
4.1.1.3 Prosseguimento e conclusão de obras						
		970.000,00	-	-	-	970.000,00
Total do elemento 4.1.1.0		970.000,00	-	-	-	970.000,00
4.1.3.0 EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES						
4.1.3.1 Máquinas, motores e aparelhos						
		30.000,00	-	-	-	30.000,00
Total do elemento 4.1.3.0		30.000,00	-	-	-	30.000,00
4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE						
02.00	Material bibliográfico, discotecas, filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museu	2.000,00	-	+	0,50	2.000,50
03.00	Ferramentas e utensílios de oficinas	496,30	-	+	28,00	524,30
04.00	Material artístico e instrumentos de música; insígnias, fâmulas e bandeiras; artigos para esporte e p/jogos e divertimentos infantis	82,00	-	-	82,00	-
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	1.000,00	-	-	-	1.000,00
07.00	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	11.401,04	-	-	746,50	10.654,54
08.00	Mobiliário em geral	49.993,70	-	+	800,00	50.793,70

11.00 Outros materiais de uso duradouro	5.026,96	—	—	5.026,96
Total do elemento 4.1.4.0	70.000,00	—	—	70.000,00
Total de Investimentos 4.1.0.0	1.070.000,00	—	—	1.070.000,00
Total de Despesas de Capital 4.0.0.0	1.070.000,00	—	—	1.070.000,00
TOTAL GERAL	5.416.300,00	840.000,00	—	6.256.300,00

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, 21 de dezembro de 1971.

RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Chefe da Seção de Material e Orçamento

JACINTO FLAVIO DE LACERDA MARÇAL
Diretor Geral da Secretaria do TRT da 8a. Região

Visto:

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

(G. — Reg. n. 2463)

Justiça Federal

N. 3946 — Exequente — O INPS (Adv. Frederico C. de Souza)

Executada — Maria do Carmo Sanches

Despacho — Trata-se de Executivo Fiscal ajuizado para cobrança de valor relativo a contribuições previdenciárias que se dizem devidas por pessoa domiciliada no Município de Tomé-Açu. Assim, não tem este Juízo competência "ratione loci" para conhecer e processar o feito, pois sofre a limitação estabelecida pelos seguintes dispositivos: art. 134 do Código de Processo Civil; art. 30. do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38; art. 15, inciso I da Lei n. 5.010, de 30.5.66; e, art. 126, da Constituição Federal de 1967, consoante Emenda de 17.10.69. A propósito, assim decidiu a 3a. Turma do STF: "Conflito de Jurisdição. Competência dos Juízes de comarca do interior para processar e julgar executivos fiscais das autarquias. Aplicação do art. 15 da Lei 5.010" (Ac. de 14.11.68, no CJ n. 4.921-AL, Rel. Mtn. Gonçalves de Oliveira, decisão unânime, "in DJU" de 27.12.68, pag. 5527). Diante disso, e "ex vi" do que estatui o parágrafo único do art. 279 da Lei Civil Adjetiva, combinado com o que prevê o art. 58 do mencionado Dec. Lei n. 960/38, determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Tomé-Açu. Intime-se.

Belém, Pa, em 25.11.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 763 — Ações Executivas Exequente — A SUDEPE

(Adv. Wilson Souza)
Executado — Zacarias Brandão de Matos.

Despacho — sobre o cálculo diga a Exequente.

Belém, Pa, em 25.11.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3574 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)
Executados — Francisco Pereira Chaves e José Miguel Lisboa de Mendonça

Despacho — Porque em consequência do contido no despacho de fls. 9 a Exequente demonstrou haver sido cancelados os endossos das Promissórias (fls. 14|16), e só por isso, reconsidero minha anterior decisão. Intime-se.

Belém, Pa, em 25.11.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3578 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executados — Manoel Pinto Ferreira e Francisco de Assis Ferreira.

Despacho — Porque em consequência do contido no despacho de fls. 7 a Exequente demonstrou haverem sido cancelados os endossos das Promissórias (fl. 12|14), e só por isso, reconsidero minha anterior decisão. Intime-se.

Belém, Pa, em 25.11.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3570 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executados — Antônio Ely Cardoso de Carvalho e José Porfírio Calandrinj de Azevedo
Despacho — Porque em consequência do contido no des-

pacho de fls. 11 a Exequente demonstrou haverem sido cancelados os endossos das Promissórias (fls. 16|18), e só por isso, reconsidero minha anterior decisão. Intime-se.

Belém, Pa, em 25.11.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 2148)

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00

Diário da Assembléa

ANO IX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1971

NUM. 1.700

Assembléa Legislativa do Estado

DECRETO LEGISLATIVO N. 29/71

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a Prefeitura de Altamira a contratar empréstimo.

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Altamira autorizada a contratar empréstimo com o Banco de Estado do Pará S. A., até a quantia de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), nos termos da Resolução n. 01/71, da Câmara Municipal de Altamira, dando como garantia de pagamento, cem mil (100.000) ações da Petrobrás S. A., pertencentes à Comunidade.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo vigorará após sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembléa Legislativa do Estado, em 30 de novembro de 1971.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado
Presidente

Deputado Antônio Nonato
Amaral

1.º Secretário

Deputado Haroldo Heraclito

Tavares da Silva

2.º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 30/71

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

Solicitando autorização deste Poder para contratar empréstimo de Cr\$ 30.000,00 com o Banco do Estado do Pará S. A.

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Baião autorizada a contratar um empréstimo no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), com o Banco do Estado do Pará S. A., dando como garantia 6.500 (seis mil e quinhentas) ações da Petrobrás.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléa Legislativa do Estado, em 30 de novembro de 1971.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado
Presidente

Deputado Antônio Nonato
Amaral

1.º Secretário

Deputado Haroldo Heraclito
Tavares da Silva
2.º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 31/71

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a Prefeitura Municipal de Baião a contratar empréstimo até Cr\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Baião autorizada a contratar empréstimo no Banco do Brasil S. A., na quantia não superior a Cr\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros), destinado à compra de um trator esteira, nos termos da Resolução n. 02/71, de 15 de outubro de 1971, da Câmara Municipal de Baião dando como garantia os recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléa Legislativa do Estado, em 30 de novembro de 1971.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado
Presidente

Deputado Antônio Nonato
Amaral

1.º Secretário

Deputado Haroldo Heraclito

Tavares da Silva

2.º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 33/71

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri a contratar empréstimo até Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri autorizada a contratar empréstimo no Banco do Brasil S. A., na quantia não superior a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), destinada a compra de dois caminhões e um trator esteira, nos termos da Resolução n. 04/71, de 19 de novembro de 1971, da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, dan-

do como garantia os recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1971.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado
Presidente

Deputado Antônio Nonato
Amaral

1.º Secretário

Deputado Haroldo Heraclito

Tavares da Silva

2.º Secretário

PORTARIA N. 259 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1.º Secretário em exercício da Assembléa Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 20, de 21 de outubro de 1971, que designou o funcionário Joaquim Esteves de Carvalho Neto para responder pelas funções de Assessor da Mesa Executiva desta Assembléa Legislativa, face à apresentação do titular efetivo Adolfo Melo de Oliveira Filho.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 27 de dezembro de 1971.

Deputado José Elias Emin
1.º Secretário em exercício

(G. — Reg. n. 022)

PORTARIA N. 260 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1.º Secretário em exercício da Assembléa Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

a) — Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 21 de 21 de outubro de 1971, que designou a funcionária Maria de Lourdes Costa Corrêa ocupante do cargo de "Datiló-

grafo" desta Assembléa Legislativa, para responder pelas funções de "Assessor da Comissão de Redação de Leis".

b) — Designar a referida funcionária para ficar à disposição da Assessoria Geral deste Poder.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 27 de dezembro de 1971.

Deputado José Elias Emin

1.º Secretário em exercício

(G. — Reg. n. 08)

PORTARIA N. 261 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1.º Secretário, em exercício da Assembléa Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os funcionários desta Assembléa Legislativa: Duciéa Feitosa Pereira — Assessor para Assuntos Parlamentares; Margarida Alves de Menezes — Tesoureiro Geral; Guiontar de Souza Gonçalves — Chefe do Setor de Arquivo e Material; Lucidalva Maria Paulo de Oliveira — Técnico em Taquigrafia e José Maria Cordeiro Gama — Técnico em Contabilidade, para nas Assembléas Legislativas do Estado da Guanabara, São Paulo, Câmara e Senado de Brasília, realizarem estudos objetivando a aplicação desse aprendizado, nos setores que estão sob suas responsabilidades neste Poder sendo-lhes por esse motivo atribuída uma diária para custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transportes na quantia de cento e trinta cruzeiros (Cr\$ 130,00), num período de vinte (20) dias.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1971.

Deputado José Elias Emin

1.º Secretário em exercício

**Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.**